



# SENADO FEDERAL

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

## **PAUTA DA 53<sup>a</sup> REUNIÃO**

**(1<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária da 57<sup>a</sup> Legislatura)**

**06/12/2023  
QUARTA-FEIRA  
às 10 horas**

**Presidente: Senador Davi Alcolumbre  
Vice-Presidente: Senador Marcos Rogério**



## Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**53<sup>a</sup> REUNIÃO, ORDINÁRIA, DA 1<sup>a</sup> SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 57<sup>a</sup> LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 06/12/2023.**

## **53<sup>a</sup> REUNIÃO, ORDINÁRIA**

***quarta-feira, às 10 horas***

## **SUMÁRIO**

### **1<sup>a</sup> PARTE - INDICAÇÃO DE AUTORIDADE**

ITEM	PROPOSIÇÃO	RELATOR (A)	PÁGINA
1	<b>MSF 87/2023</b> - Não Terminativo -	<b>SENADOR JAYME CAMPOS</b>	11

### **2<sup>a</sup> PARTE - DELIBERATIVA**

ITEM	PROPOSIÇÃO	RELATOR (A)	PÁGINA
1	<b>MSF 88/2023</b> - Não Terminativo -	<b>SENADOR WEVERTON</b>	47
2	<b>MSF 89/2023</b> - Não Terminativo -	<b>SENADOR JAQUES WAGNER</b>	114
3	<b>TURNO SUPLEMENTAR</b> - Terminativo -	<b>SENADORA MARA GABRILLI</b>	139
4	<b>TURNO SUPLEMENTAR</b> - Terminativo -	<b>SENADOR IZALCI LUCAS</b>	155

5	<b>PL 2628/2022</b> - Não Terminativo -	<b>SENADOR JORGE KAJURU</b>	<b>173</b>
6	<b>EMENDA(S) DE</b> - Não Terminativo -	<b>SENADOR EFRAIM FILHO</b>	<b>208</b>
7	<b>PL 2402/2023</b> - Não Terminativo -	<b>SENADOR VENEZIANO VITAL DO RÊGO</b>	<b>225</b>
8	<b>PL 2459/2022</b> - Terminativo -	<b>SENADOR JORGE KAJURU</b>	<b>235</b>

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre

VICE-PRESIDENTE: Senador Marcos Rogério

(27 titulares e 27 suplentes)

### TITULARES

### SUPLENTES

#### **Bloco Parlamentar Democracia(UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)**

Davi Alcolumbre(UNIÃO)(2)	AP 3303-6717 / 6720	1 Veneziano Vital do Rêgo(MDB)(2)(5)	PB 3303-2252 / 2481
Sergio Moro(UNIÃO)(2)	PR 3303-6202	2 Efraim Filho(UNIÃO)(2)(5)(28)(38)(31)(30)(56)(51)	PB 3303-5934 / 5931
Marcio Bittar(UNIÃO)(2)(28)(30)(56)(51)	AC 3303-2115 / 2119 / 1652	3 Professora Dorinha Seabra(UNIÃO)(2)(5)(9)(38)(31)	TO 3303-5990
Eduardo Braga(MDB)(2)	AM 3303-6230	4 Giordano(MDB)(2)(5)(14)(9)(45)(35)(48)(33)	SP 3303-4177
Renan Calheiros(MDB)(2)	AL 3303-2261 / 2262 / 2268 / 2299	5 Alan Rick(UNIÃO)(2)(5)(9)(31)(42)	AC 3303-6333
Jader Barbalho(MDB)(2)(41)(39)	PA 3303-9831 / 9827 / 9832	6 Izalci Lucas(PSDB)(2)(5)(9)(19)	DF 3303-6049 / 6050
Oriovisto Guimarães(PODEMOS)(2)	PR 3303-1635	7 Marcelo Castro(MDB)(2)(5)(9)(41)(39)	PI 3303-6130 / 4078
Marcos do Val(PODEMOS)(2)(16)(20)	ES 3303-6747 / 6753	8 Cid Gomes(PDT)(2)(7)(9)	CE 3303-6460 / 6399
Weverton(PDT)(2)	MA 3303-4161 / 1655	9 Carlos Viana(PODEMOS)(2)(9)(13)(17)(20)	MG 3303-3100
Plínio Valério(PSDB)(2)	AM 3303-2898 / 2800	10 Zequinha Marinho(PODEMOS)(2)(9)(29)(40)(31)(42)	PA 3303-6623
Alessandro Vieira(MDB)(18)(19)	SE 3303-9011 / 9014 / 9019	11 Jayme Campos(UNIÃO)(18)(19)(40)(31)(52)(42)(53)	MT 3303-2390 / 2384 / 2394

#### **Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(REDE, PT, PSB, PSD)**

Omar Aziz(PSD)(3)(43)(36)	AM 3303-6579 / 6581	1 Zenaide Maia(PSD)(3)	RN 3303-2371 / 2372 / 2358
Angelo Coronel(PSD)(3)	BA 3303-6103 / 6105	2 Irajá(PSD)(3)(23)(10)(21)	TO 3303-6469 / 6474
Otto Alencar(PSD)(3)(49)(50)	BA 3303-3172 / 1464 / 1467	3 Vanderlan Cardoso(PSD)(3)(24)(43)(36)(47)	GO 3303-2092 / 2099
Eliziane Gama(PSD)(3)(43)(37)	MA 3303-6741	4 Mara Gabrilli(PSD)(3)	SP 3303-2191
Lucas Barreto(PSD)(3)(32)(25)	AP 3303-4851	5 Daniella Ribeiro(PSD)(3)	PB 3303-6788 / 6790
Fabiano Contarato(PT)(3)	ES 3303-9054 / 6743	6 Jaques Wagner(PT)(3)(57)	BA 3303-6390 / 6391
Rogério Carvalho(PT)(3)	SE 3303-2201 / 2203	7 Humberto Costa(PT)(3)	PE 3303-6285 / 6286
Augusta Brito(PT)(3)	CE 3303-5940	8 Teresa Leitão(PT)(3)(5)	PE 3303-2423
Ana Paula Lobato(PSB)(3)	MA 3303-2967	9 Jorge Kajuru(PSB)(3)	GO 3303-2844 / 2031

#### **Bloco Parlamentar Vanguarda(PL, NOVO)**

Flávio Bolsonaro(PL)(1)	RJ 3303-1717 / 1718	1 Rogerio Marinho(PL)(1)	RN 3303-1826
Carlos Portinho(PL)(1)	RJ 3303-6640 / 6613	2 Eduardo Girão(NONO)(1)(15)(44)(46)	CE 3303-6677 / 6678 / 6679
Magno Malta(PL)(1)	ES 3303-6370	3 Jorge Seif(PL)(1)	SC 3303-3784 / 3807
Marcos Rogério(PL)(1)(15)	RO 3303-6148	4 Eduardo Gomes(PL)(1)	TO 3303-6349 / 6352

#### **Bloco Parlamentar Aliança(PP, REPUBLICANOS)**

Ciro Nogueira(PP)(12)(1)(11)	PI 3303-6187 / 6188 / 6183	1 Tereza Cristina(PP)(22)(1)(34)(27)(55)	MS 3303-2431
Esperidião Amin(PP)(1)	SC 3303-6446 / 6447 / 6454	2 Dr. Hiran(PP)(12)(1)(11)	RR 3303-6251
Mecias de Jesus(REPUBLICANOS)(1)	RR 3303-5291 / 5292	3 Hamilton Mourão(REPUBLICANOS)(1)	RS 3303-1837

- (1) Em 07.03.2023, os Senadores Flávio Bolsonaro, Carlos Portinho, Magno Malta, Eduardo Girão, Ciro Nogueira, Esperidião Amin e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Rogerio Marinho, Zequinha Marinho, Jorge Seif, Eduardo Gomes, Tereza Cristina, Dr. Hiran e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
- (2) Em 07.03.2023, os Senadores Davi Alcolumbre, Sergio Moro, Marcio Bittar, Eduardo Braga, Renan Calheiros, Jader Barbalho, Oriovisto Guimarães, Marcos do Val, Weverton e Plínio Valério foram designados membros titulares; e os Senadores Efraim Filho, Professora Dorinha Seabra, Alan Rick, Veneziano Vital do Rêgo, Giordano, Fernando Farias, Carlos Viana, Randolfe Rodrigues, Cid Gomes e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
- (3) Em 07.03.2023, os Senadores Omar Aziz, Angelo Coronel, Otto Alencar, Eliziane Gama, Lucas Barreto, Fabiano Contarato, Rogério Carvalho, Augusta Brito e Ana Paula Lobato foram designados membros titulares, e os Senadores Zenaide Maia, Sérgio Petecão, Vanderlan Cardoso, Mara Gabrilli, Daniella Ribeiro, Paulo Paim, Humberto Costa, Tereza Leitão e Jorge Kajuru, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).
- (4) Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Davi Alcolumbre Presidente deste colegiado.
- (5) Em 10.03.2023, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Efraim Filho, Randolfe Rodrigues, Professora Dorinha Seabra, Fernando Farias, Alan Rick e Giordano foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM).
- (6) Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPÚBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP).
- (7) Em 11.04.2023, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 25/2023-BLDEM).
- (8) 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos, de acordo com o cálculo de proporcionalidade comunicado por meio dos Ofícios nºs 36 a 38/2023-SGM, em 28/02/2023.
- (9) Em 10.05.2023, os Senadores Professora Dorinha Seabra, Fernando Farias, Alan Rick, Carlos Viana, Marcelo Castro, Cid Gomes, Alessandro Vieira e Randolfe Rodrigues tiveram suas posições como Suplentes modificadas na Comissão (Of. 42/2023-BLDEM).
- (10) Em 10.05.2023, o Senador Irajá foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 47/2023-BLRESDEM).
- (11) Em 07.06.2023, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que passa a ocupar a Comissão como membro suplente (Of. 26/2023-BLALIAN).
- (12) Em 19.06.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, em substituição ao Senador Dr. Hiran, que passa a ocupar a Comissão como membro suplente (Of. 31/2023-BLALIAN).
- (13) Em 22.06.2023, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 102/2023-BLDEM).
- (14) Em 26.06.2023, o Senador Giordano foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Farias, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 103/2023-BLDEM).

- (15) Em 06.07.2023, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que passa a membro suplente, em substituição ao Senador Zequinha Marinho, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 126/2023-BLVANG).
- (16) Em 06.07.2023, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 109/2023-BLDEM).
- (17) Em 06.07.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Izalci Lucas, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 112/2023-BLDEM).
- (18) Em 12.07.2023 foi definida pelos líderes a distribuição da vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Democracia, Resistência Democrática e Vanguarda, cabendo nesta Comissão ao Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 81/2023-GLMDB).
- (19) Em 02.08.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular e os Senadores Izalci Lucas e Mauro Carvalho Junior, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 118/2023-BLDEM).
- (20) Em 08.08.2023, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passa a integrar a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 124/2023-BLDEM).
- (21) Em 08.08.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Irajá, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 81/2023-BLRESDEM).
- (22) Em 15.08.2023, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Tereza Cristina, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. 39/2023-GABLID-BLALIAN).
- (23) Em 17.08.2023, o Senador Irajá foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 88/2023-BLRESDEM).
- (24) Em 30.08.2023, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 94/2023-BLRESDEM).
- (25) Em 12.09.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro titular, em substituição ao Senador Lucas Barreto, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 99/2023-BLRESDEM).
- (26) Em 13.09.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Marcos Rogério Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 119/2023-PRESIDÊNCIA/CCJ).
- (27) Em 13.09.2023, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Laércio Oliveira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. 48/2023-GABLID-BLALIAN).
- (28) Em 13.09.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 143/2023-BLDEM).
- (29) Em 13.09.2023, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Randolph Rodrigues, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 142/2023-BLDEM).
- (30) Em 14.09.2023, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 144/2023-BLDEM).
- (31) Em 27.09.2023, os Senadores Alan Rick, Zequinha Marinho, Mauro Carvalho Junior, Efraim Filho e Professora Dorinha Seabra foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 155/2023-BLDEM).
- (32) Em 27.09.2023, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 104/2023-BLRESDEM).
- (33) Em 28.09.2023, o Senador Fernando Farias foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 157/2023-BLDEM).
- (34) Em 29.09.2023, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Tereza Cristina, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 52/2023-BLALIAN).
- (35) Em 03.10.2023, o Senador Giordano foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Farias, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 158/2023-BLDEM).
- (36) Em 04.10.2023, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro titular, em substituição ao Senador Omar Aziz, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 107/2023-BLRESDEM).
- (37) Em 04.10.2023, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 108/2023-BLRESDEM).
- (38) Em 04.10.2023, os Senadores Efraim Filho e Professora Dorinha Seabra foram designados segundo e terceiro suplentes, respectivamente, em substituição aos Senadores Alan Rick e Zequinha Marinho, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 162/2023-BLDEM).
- (39) Em 04.10.2023, o Senador Marcelo Castro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jader Barbalho, que passa à suplência, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 97/2023-GLMDB).
- (40) Em 04.10.2023, os Senadores Alan Rick e Zequinha Marinho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 161/2023-BLDEM).
- (41) Em 05.10.2023, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcelo Castro, que passa a compor a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 163/2023-BLDEM).
- (42) Em 05.10.2023, os Senadores Alan Rick, Zequinha Marinho e Mauro Carvalho Junior foram designados 5º, 10º e 11º suplentes, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 147/2023-BLDEM).
- (43) Em 09.10.2023, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, e o Senador Omar Aziz designado membro titular, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 109/2023-BLRESDEM).
- (44) Em 09.10.2023, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 150/2023-BLVANG).
- (45) Em 10.10.2023, o Senador Fernando Farias foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 165/2023-BLDEM).
- (46) Em 11.10.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Astronauta Marcos Pontes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 152/2023-BLVANG).
- (47) Em 17.10.2023, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 111/2023-BLRESDEM).
- (48) Em 18.10.2023, o Senador Giordano foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Farias, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 166/2023-BLDEM).
- (49) Em 18.10.2023, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2023-BLRESDEM).
- (50) Em 18.10.2023, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 113/2023-BLRESDEM).
- (51) Em 31.10.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 167/2023-BLDEM).
- (52) Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
- (53) Em 07.11.2023, o Senador Jaques Wagner foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 169/2023-BLDEM).
- (54) Em 13.11.2023, o Senador Jayme Campos foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 170/2023-BLDEM).
- (55) Em 20.11.2023, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Laércio Oliveira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 59/2023-GABLID-BLALIAN).
- (56) Em 21.11.2023, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 173/2023-BLDEM).
- (57) Em 27.11.2023, o Senador Jaques Wagner foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Paulo Paim, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 150/2023-GSFCONTA).



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**1<sup>a</sup> SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA  
57<sup>a</sup> LEGISLATURA**

Em 6 de dezembro de 2023  
(quarta-feira)  
às 10h

**PAUTA**

53<sup>a</sup> Reunião, Ordinária

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ**

<b>1<sup>a</sup> PARTE</b>	Indicação de autoridade
<b>2<sup>a</sup> PARTE</b>	Deliberativa
<b>Local</b>	Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 3

Retificações:

1. Recebido o relatório da MSF 88/2023. (04/12/2023 11:32)
2. Recebido o relatório da MSF 89/2023. (05/12/2023 08:52)

## 1ª PARTE PAUTA

### ITEM 1

#### MENSAGEM (SF) N° 87, DE 2023

##### - Não Terminativo -

*Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 6º da Lei Complementar nº 80, de 12 de Janeiro de 1994, o nome do Senhor LEONARDO CARDOSO DE MAGALHÃES, Defensor Público Federal, para exercer o cargo de Defensor Público-Geral Federal da Defensoria Pública da União, na vaga decorrente do término do mandato de Daniel de Macedo Alves Pereira.*

**Autoria:** Presidência da República

**Relatoria:** Senador Jayme Campos

**Relatório:** Pronto para deliberação.

**Observações:**

*Em 29/11/2023, a matéria foi submetida à primeira etapa do processo de apreciação de escolha de autoridades nesta Comissão, conforme disposto no art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal. A Presidência concedeu vista coletiva nos termos regimentais.*

**Textos da pauta:**

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

[Relatório Legislativo \(CCJ\)](#)

## 2ª PARTE PAUTA

### ITEM 1

#### MENSAGEM (SF) N° 88, DE 2023

##### - Não Terminativo -

*Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "a", e do art. 101, parágrafo único, da Constituição, o nome do Senhor FLÁVIO DINO DE CASTRO E COSTA, para exercer o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal, na vaga decorrente da aposentadoria da Ministra Rosa Maria Pires Weber.*

**Autoria:** Presidência da República

**Relatoria:** Senador Weverton

**Relatório:** Pronto para deliberação.

**Observações:**

*Leitura do Relatório, nos termos do art. 383 do RISF.*

**Textos da pauta:**

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

[Documento Não categorizado \(CCJ\)](#)

[Relatório Legislativo \(CCJ\)](#)

### ITEM 2

#### MENSAGEM (SF) N° 89, DE 2023

**- Não Terminativo -**

*Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso III, alínea “e”, e do art. 128, § 1º, da Constituição, o nome do Senhor PAULO GUSTAVO GONET BRANCO, para exercer o cargo de Procurador-Geral da República, na vaga decorrente do término do mandato do Senhor Antônio Augusto Brandão de Aras.*

**Autoria:** Presidência da República

**Relatoria:** Senador Jaques Wagner

**Relatório:** Pronto para deliberação.

**Observações:**

*Leitura do Relatório, nos termos do art. 383 do RISF.*

**Textos da pauta:**

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

[Documento Não categorizado \(CCJ\)](#)

[Relatório Legislativo \(CCJ\)](#)

**ITEM 3**

**TURNO SUPLEMENTAR DO SUBSTITUTIVO OFERECIDO AO  
PROJETO DE LEI DO SENADO N° 430, DE 2018**

**- Terminativo -**

**Ementa do Projeto:** *Estabelece a obrigatoriedade de instalação de banheiro familiar e fraldário em ambientes coletivos, públicos ou privados.*

**Autoria do Projeto:** Senador Telmário Mota

**Relatoria do Projeto:** Senadora Mara Gabrilli

**Observações:**

*Até o momento, não foram apresentadas emendas em turno suplementar.*

**Textos da pauta:**

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

[Parecer \(CCJ\)](#)

**ITEM 4**

**TURNO SUPLEMENTAR DO SUBSTITUTIVO OFERECIDO AO  
PROJETO DE LEI N° 2494, DE 2019**

**- Terminativo -**

**Ementa do Projeto:** *Altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências, para definir mecanismos que facilitem o financiamento e a gestão de equipamentos públicos em espaços urbanos.*

**Autoria do Projeto:** Senadora Leila Barros

**Relatoria do Projeto:** Senador Marcos do Val (Substituído por Ad Hoc)

**Relatoria Ad hoc:** Senador Izalci Lucas

**Observações:**

*Até o momento, não foram apresentadas emendas em turno suplementar.*

**Textos da pauta:**

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

[Parecer \(CCJ\)](#)

**ITEM 5**

**PROJETO DE LEI N° 2628, DE 2022**

### - Não Terminativo -

*Dispõe sobre a proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais.*

**Autoria:** Senador Alessandro Vieira

**Relatoria:** Senador Jorge Kajuru

**Relatório:** Favorável ao Projeto, com doze emendas que apresenta, e favorável à Emenda nº 1, nos termos da Subemenda que apresenta.

**Observações:**

- *Em 21/11/2023, foi recebida a Emenda nº 1, de autoria do Senador Carlos Viana;*
- *A matéria foi apreciada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa e será apreciada pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática, em decisão terminativa.*

**Textos da pauta:**

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

[Emenda 1 \(CCJ\)](#)

[Relatório Legislativo \(CCJ\)](#)

### ITEM 6

#### **EMENDA(S) DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 88, DE 2018**

**Ementa do Projeto:** *Estabelece diretrizes para a valorização dos profissionais da educação escolar básica pública.*

**Autoria do Projeto:** Câmara dos Deputados

**Relatoria da(s) Emenda(s):** Senador Efraim Filho

**Relatório:** Contrário à Emenda nº 3-PLEN.

**Observações:**

*A matéria foi apreciada pela Comissão de Educação e Cultura.*

**Textos da pauta:**

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

[Avulso de emendas \(PLEN\)](#)

[Emenda 3 \(PLEN\)](#)

[Relatório Legislativo \(CCJ\)](#)

### ITEM 7

#### **PROJETO DE LEI N° 2402, DE 2023**

### - Não Terminativo -

*Dispõe sobre a transformação de cargos efetivos em cargos em comissão e funções de confiança no quadro de pessoal do Ministério Público da União; e altera a Lei nº 13.316, de 20 julho de 2016.*

**Autoria:** Câmara dos Deputados

**Relatoria:** Senador Veneziano Vital do Rêgo

**Relatório:** Favorável ao Projeto.

**Observações:**

*Em 29/11/2023 a Presidência concedeu vista coletiva aos Senadores nos termos regimentais.*

**Textos da pauta:**

[Avulso inicial da matéria](#)

[Relatório Legislativo \(CCJ\)](#)

### ITEM 8

## PROJETO DE LEI N° 2459, DE 2022

### **- Terminativo -**

*Altera o Decreto-Lei nº 2.847, de 07 de dezembro de 1940, Código Penal Brasileiro, para criar qualificador ao crime de furto e ao crime de receptação de insumo, equipamento ou estrutura relacionados ao fornecimento de serviço público.*

**Autoria:** Senadora Leila Barros

**Relatoria:** Senador Jorge Kajuru

**Relatório:** Pela aprovação do Projeto e da Emenda nº 1, com uma emenda que apresenta.

**Observações:**

- *Em 21/11/2023, foi recebida a Emenda nº 1, de autoria do Senador Fabiano Contarato;*
- *Votação nominal.*

**Textos da pauta:**

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

[Emenda 1 \(CCJ\)](#)

[Relatório Legislativo \(CCJ\)](#)

## **1<sup>a</sup> PARTE - INDICAÇÃO DE AUTORIDADE**

**1**



# SENADO FEDERAL

## MENSAGEM (SF) N° 87, DE 2023

(nº 617/2023, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 6º da Lei Complementar nº 80, de 12 de Janeiro de 1994, o nome do Senhor LEONARDO CARDOSO DE MAGALHÃES, Defensor Público Federal, para exercer o cargo de Defensor Público-Geral Federal da Defensoria Pública da União, na vaga decorrente do término do mandato de Daniel de Macedo Alves Pereira.

**AUTORIA:** Presidência da República

**DOCUMENTOS:**

- [Texto da mensagem](#)



[Página da matéria](#)

MENSAGEM Nº 617

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, inciso III, alínea “f”, da Constituição, combinado com o art. 6º da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome do Senhor LEONARDO CARDOSO DE MAGALHÃES, Defensor Público Federal, para exercer o cargo de Defensor Público-Geral Federal da Defensoria Pública da União, na vaga decorrente do término do mandato de Daniel de Macedo Alves Pereira.

Brasília, 23 de novembro de 2023.

---



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil

OFÍCIO Nº 872/2023/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador Rogério Carvalho Santos  
Primeiro Secretário  
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento  
70165-900 Brasília/DF

**Assunto: Indicação de autoridade.**

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem na qual o Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor LEONARDO CARDOSO DE MAGALHÃES, Defensor Público Federal, para exercer o cargo de Defensor Público-Geral Federal da Defensoria Pública da União, na vaga decorrente do término do mandato de Daniel de Macedo Alves Pereira.

Atenciosamente,

RUI COSTA  
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 24/11/2023, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4768334** e o código CRC **F666FD5F** no site:

[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08084.006432/2022-77

SUPER nº 4768334

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121





## **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO NO DISTRITO FEDERAL**

Setor Bancário Norte Quadra 01 Bloco F - Bairro Asa Norte - CEP 70040-908 - Brasília - DF - [www.dpu.def.br](http://www.dpu.def.br)  
Edifício Palácio da Agricultura

## **CURRÍCULO**

Brasília/DF, 24 de novembro de 2023

Eu, **LEONARDO CARDOSO DE MAGALHÃES**, portador do CPF **Informações pessoais** CI **Informações pessoais**; com domicílio funcional no Setor Bancário Norte Quadra 01 Bloco F - Bairro Asa Norte - CEP 70040-908 - Brasília – DF, apresento, para os fins do art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal, o breve currículo com a discriminação das atividades profissionais, em complementação ao currículo lattes em anexo:

**Resumo:** É Defensor Público Federal desde 13/08/2008, exerce mandato de Defensor Regional de Direitos Humanos do Distrito Federal substituto e Defensor Público Interamericano, foi membro do Conselho Superior da Defensoria Pública da União por dois mandatos. É membro do GT Nacional de Assistência às Vítimas de Tráfico de Pessoas da DPU, do qual é coordenador; foi membro do Conselho Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas - CONATRAP, Doutor em Ciências Jurídicas e Políticas na UPO/Espanha e Mestre em Direitos Humanos pela mesma universidade, Especialista em Direito Civil pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais e em Investigação e Judicialização do crime de tráfico de pessoas pela Universidade de la Sabana, Colômbia. Foi coordenador de projetos de atendimento a migrantes venezuelanos nos Estados de Roraima, Amazonas e Pará.

### **Atividades profissionais:**

13/08/2008 – atual – Defensor Público Federal

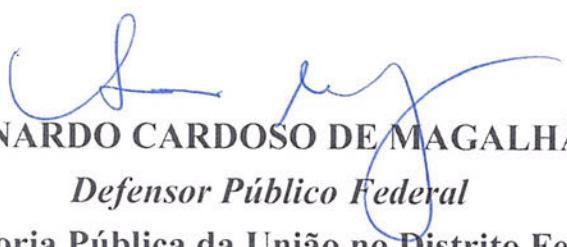
05/08/2023 – atual – Defensor Regional de Direitos Humanos substituto no Distrito Federal

01/03/2017 – atual – Defensor Público-chefe da DPU/DF de 1ª Categoria

28/07/2022 – atual – Membro da Câmara de Coordenação e Revisão Previdenciária da DPU  
05/04/2022 – atual – Coordenador do GT de Assistência às Vítimas de Tráfico de Pessoas da DPU  
08/11/2019 a 08/11/2022 – Defensor Público Interamericano  
01/03/2007 a 12/08/2008 – Advogado (OAB/MG 106.767).

A compilação da produção acadêmica, publicações e artigos científicos constam do currículo lattes em anexo.

Assim sendo, por ser o aqui declarado a mais pura expressão da verdade, assino esta Declaração para que surta seus efeitos legais.



LEONARDO CARDOSO DE MAGALHÃES  
*Defensor Público Federal*  
Defensoria Pública da União no Distrito Federal



Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/0396689081108566>

ID Lattes: **0396689081108566**

Última atualização do currículo em 30/10/2023

É Defensor Público Federal (abogado de ofício), exerce mandato de Defensor Regional de Direitos Humanos do Distrito Federal substituto e Defensor Público Interamericano, foi membro do Conselho Superior da Defensoria Pública da União por dois mandatos. É membro do GT Nacional de Assistência às Vítimas de Tráfico de Pessoas da DPU, do qual é coordenador; foi membro do Conselho Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas - CONATRAP, Doutor em Ciências Jurídicas e Políticas na UPO/Espanha e Mestre em Direitos Humanos pela mesma universidade, Especialista em Direito Civil pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais e em Investigação e Judicialização do crime de tráfico de pessoas pela Universidade de la Sabana, Colômbia. Foi coordenador de projetos de atendimento a migrantes venezuelanos nos Estados de Roraima, Amazonas e Pará. (**Texto informado pelo autor**)

## Identificação

### Nome

Leonardo Cardoso de Magalhães

### Nome em citações bibliográficas

MAGALHÃES, Leonardo Cardoso de.

### Lattes ID

<http://lattes.cnpq.br/0396689081108566>

## Endereço

### Endereço Profissional

Defensoria Pública da União, Defensoria Pública da União de 1<sup>a</sup> Categoria no Distrito Federal.

Quadra SBS Quadra 2

Asa Sul

70070120 - Brasília, DF - Brasil

Telefone: (061) 33187300

URL da Homepage: <http://www.defensorleonardomagalhaes.com.br>

## Formação acadêmica/titulação

### 2014 - 2023

Doutorado em Ciências Políticas e Jurídicas.

Universidad Pablo de Olavide, UPO, Espanha.

Título: La Trata de personas transexuales entre Brasil y España: un análisis crítico desde la ética de Emmanuel Lévinas, Ano de obtenção: 2023.

Orientador: Profa. Dra. Carol Proner.

Coorientador: Profa. Dra. Lucia Vazquez-Pastor Gimenez.

Palavras-chave: Trata de personas; Protocolo de Palermo.

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas

Grande Área: Ciências Humanas / Área: Ciência Política.

Setores de atividade: Administração pública, defesa e segurança social; Educação.

Mestrado em Derechos Humanos, Insterculturalidad y Desarrollo.

Universidad Pablo de Olavide, UPO, Espanha.

Título: La actuación colectiva de la Defensoría Pública en Brasil, Ano de Obtenção: 2013.

Orientador: Prof. Dr. Paulo Abrão Pires Júnior.

Palavras-chave: Defensoria Pública. Brasil. Defesa coletiva.; Direitos Humanos.

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas

Grande Área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: DIREITOS HUMANOS.

Setores de atividade: Administração pública, defesa e segurança social.

Especialização em Experto en aplicación del derecho internacional en perspectiva

### 2012 - 2013

### 2022 - 2023

K

Título: El caso Cuya Lavy y otros vs. Perú: un ejemplo de lawfare en la jurisprudencia de la Corte Interamericana de Derechos Humanos.

Especialização em Investigación y judicialización del delito de trata de personas. **2008 - 2008**  
(Carga Horária: 360h).

Universidad de La Sabana., U. Sabana, Colômbia.

Título: Judicialización del delito de trata de personas en Bolivia, Brasil, Colombia, Chile, Ecuador y Perú.

Especialização em Direito Civil. (Carga Horária: 360h). **2002 - 2006**

Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, PUC Minas, Brasil.

Título: Alienação Fiduciária em garantia e o fim da prisão civil: a posição do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça.

Orientador: Prof. Ms. Teodoro Zanardi.

Graduação em Direito.

Faculdades Milton Campos, FMC, Brasil.

Título: A simulação dos negócios jurídicos.

Orientador: Profa. Ms. Mônica Silveira Vieira.

## Formação Complementar

2020	Marco Jurídico Internacional de la libertad de expresión, acceso a la infor. (Carga horária: 72h). University of Texas at Austin, UT Austin, Estados Unidos.
2020	Refugees in the 21st Century. (Carga horária: 60h). University of London, UL, Inglaterra.
2019	10 años de las Reglas de Brasilia: balance, aplicación y actualización. (Carga horária: 60h). Ministério Público de la Defensa, MPD, Argentina.
2020 - 2020	Combate à escravidão contemporânea. (Carga horária: 40h). Escola Nacional da Defensoria Pública da União, ENADPU, Brasil.
2020 - 2020	Aplicação e Execução da Pena. (Carga horária: 18h). Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, IBCCRIM, Brasil.
2020 - 2020	Curso para Defensores Penales Interamericanos: teoría del caso. (Carga horária: 21h). Universidad Alberto Hurtado, UAH, Chile.
2019 - 2019	Uma introdução às migrações internacionais no Brasil contemporâneo. (Carga horária: 40h). DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO, DPU, Brasil.
2019 - 2019	Actualización sobre Litigio ante el SIDH y Defensa Pública Interamericana. (Carga horária: 40h). Associação Interamericana de Defensorias Públicas, AIDEF, Guatemala.
2017 - 2017	Extensão universitária em Entornos Virtuales de Aprendizaje para la Educación en Derechos Humanos. (Carga horária: 120h). Instituto de Políticas Públicas en Derechos Humanos Mercosur, IPPDH, Argentina.
2016 - 2016	Formación de Competencias de la Información. (Carga horária: 16h). Universidad Pablo de Olavide, UPO, Espanha.
2009 - 2012	Certificate in English. University of Cambridge, CAM, Inglaterra.
2011 - 2011	Diplôme D'Études en Langue Française. Ministere de L'Education Nationale, França.
2007 - 2007	Formação em Direito Humano à Alimentação Adequada. (Carga horária: 50h). Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome, MS, Brasil.

## Atuação Profissional

Defensoria Pública-Geral da União, DPGU, Brasil.

### Vínculo institucional

2023 - Atual

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Defensor Regional de Direitos Humanos no DF

### Outras informações

Segundo o Art. 11 da Resolução n. 183/2021 (CSDPU), incumbe às Defensoras e Defensores Regionais de Direitos Humanos, concomitantemente com os Defensores ou Defensoras Públicas Federais, i) exercer a representação e defesa de vitimas [8 de 32]

pessoas ou grupos vulnerabilizados, atuar como assistente da acusação, promover ação penal privada subsidiária da pública, ou de outro modo funcionar nos feitos com relevância em direitos humanos perante a administração pública federal e os tribunais

20  
regionais, turmas recursais e regionais de uniformização e primeira instância do judiciário da União;II expedir recomendações, objetivando a correção de condutas ou adoção de providências para a promoção dos direitos humanos pelo destinatário, pessoa natural ou jurídica, pública ou privada;III celebrar compromissos de ajustamento de conduta para a promoção dos direitos humanos, na forma do art. 5, 6, da Lei 7.347/85;IV participar dos colegiados locais em que a Defensoria Pública da União tiver assento, caso a representação esteja vaga ou não haja interessados;V estabelecer interlocução regional junto aos demais órgãos e instituições encarregados da promoção dos direitos humanos;VI - acompanhar o trâmite legislativo e manifestar-se a respeito de projetos de lei e outros atos normativos concernentes a direitos humanos ou a interesses de vulnerabilizados junto aos Legislativos Estadual e Municipais;VII - monitorar o planejamento, a implementação e a execução das políticas públicas sobre direitos humanos, que abranjam sua área de atribuição territorial;

#### Vínculo institucional

2022 - Atual

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Membro da Câmara Coord. Rev. Previdenciária

#### Outras informações

Segundo art. 6. Res. 160/20, compete às Câmaras de Coordenação e Revisão, respeitado o princípio da independência funcional (art. 43, I, da Lei Complementar n 80/94):I - promover a integração e a coordenação dos órgãos institucionais que atuem em ofícios ligados à área de sua competência;II fomentar e propor intercâmbios técnicos, parcerias e convênios ao Defensor Público-Geral Federal para a troca de informações, de experiências e de boas práticas, bem como manter o constante diálogo com órgãos ou entidades que atuem em áreas afins;III - dar suporte técnico à atuação dos Defensores Públicos Federais, auxiliando-os na formulação ou no aprimoramento de teses a serem utilizadas na prestação da assistência jurídica, encaminhando, por meio dos respectivos coordenadores, informações técnico-jurídicas aos órgãos institucionais que atuem em sua área, visando promover prioritariamente a solução extrajudicial dos litígios;IV - submeter ao Defensor Público-Geral Federal propostas de enunciados, de caráter sugestivo, destinados a harmonizar a assistência jurídica prestada pela Defensoria Pública da União, ad referendum do Conselho Superior;V - manifestar-se sobre hipóteses de não atuação institucional (art. 4, 8 ,e art. 44, XII, da Lei Complementar n 80/94), inclusive na hipótese do recurso previsto no 4-A, III, da referida Lei Complementar, sugerindo, em caso de discordância, ao Defensor Público-Geral Federal a designação de outro membro para a propositura da ação ou de medida judicial cabível (art. 4, 8, da citada Lei Complementar);VI - emitir parecer sobre conflitos de atribuição encaminhado-o ao Defensor Público-Geral Federal (art. 8, VIII, da Lei Complementar n 80/94);

#### Vínculo institucional

2017 - Atual

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Defensor Público-Chefe, Carga horária: 40

#### Outras informações

Segundo o art. 15. da LC 80/94, os órgãos de atuação da Defensoria Pública da União em cada Estado, no Distrito Federal e nos Territórios serão dirigidos por Defensor Público-Chefe, designado pelo Defensor Público-Geral, dentre os integrantes da carreira, cabendo, sem prejuízo de suas funções institucionais, I - coordenar as atividades desenvolvidas pelos Defensores Públicos da União que atuem em sua área de competência; I ? coordenar as atividades desenvolvidas pelos Defensores Públicos Federais que atuem em sua área de competência; II - sugerir ao Defensor Público-Geral providências para o aperfeiçoamento das atividades institucionais em sua área de competência; III - deferir ao membro da Defensoria Pública da União sob sua coordenação direitos e vantagens legalmente autorizados, por expressa delegação de competência do Defensor Público-Geral; IV - solicitar providências correlacionais ao Defensor Público-Geral, em sua área de competência; V - remeter, semestralmente, ao Corregedor-Geral, relatório das atividades na sua área de competência.

#### Vínculo institucional

2008 - Atual

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Defensor Público Federal, Carga horária: 40, Regime: Dedicação exclusiva.

#### Outras informações

Conforme art. 4 da LC n. 80/94, são funções institucionais da Defensoria Pública, dentre outras: I prestar orientação jurídica e exercer a defesa dos necessitados, em todos os graus; II promover, prioritariamente, a solução extrajudicial dos litígios, visando à composição entre as pessoas em conflito de interesses, por meio de mediação, conciliação, arbitragem e demais técnicas de composição e administração de conflitos; III promover a difusão e a conscientização dos direitos humanos, da

atendimento interdisciplinar, por meio de órgãos ou de servidores de suas Carreiras de apoio para o exercício de suas atribuições; V exercer, mediante o recebimento dos autos com vista, a ampla defesa e o contraditório em favor de pessoas naturais e jurídicas, em processos administrativos e judiciais, perante todos os órgãos e em todas as instâncias, ordinárias ou extraordinárias, utilizando todas as medidas capazes de propiciar a adequada e efetiva defesa de seus interesses; VI - atuar como Curador Especial, nos casos previstos em lei; VII representar aos sistemas internacionais de proteção dos direitos humanos, postulando perante seus órgãos; VIII - exercer a defesa da criança e do adolescente; VII promover ação civil pública e todas as espécies de ações capazes de propiciar a adequada tutela dos direitos difusos, coletivos ou individuais

21

### **Vínculo institucional**

**2012 - 2016**

#### **Outras informações**

Vínculo: Colaborador, Enquadramento Funcional: Membro da Câmara de Coord. Revisão Cível

Resolução n. 58/12 - Art. 6º. Compete às Câmaras de Coordenação e Revisão, respeitado o princípio da independência funcional (art. 43, I, da Lei Complementar nº 80/94): I - promover a integração e a coordenação dos órgãos institucionais que atuem em ofícios ligados à área de sua competência; II - proporcionar intercâmbios com órgãos ou entidades que atuem em áreas afins; III - dar suporte técnico à atuação dos Defensores Públicos Federais, auxiliando-os na formulação ou no aprimoramento de teses a serem utilizadas na prestação da assistência jurídica, encaminhando informações técnico-jurídicas aos órgãos institucionais que atuem em sua área, visando promover prioritariamente a solução extrajudicial dos litígios; IV - submeter ao Conselho Superior da Defensoria Pública da União propostas de enunciados, de caráter sugestivo, destinados a harmonizar a assistência jurídica prestada pela Defensoria Pública da União; V - manifestar-se sobre hipóteses de não atuação institucional (art. 4º, § 8º e art. 44, XII, da Lei Complementar nº 80/94), inclusive na hipótese do recurso previsto no 4-A, III da Lei Complementar nº 80/94, sugerindo, em caso de discordância, ao Defensor Público-Geral Federal a designação de outro membro para a propositura da ação ou de medida judicial cabível (art. 4º, § 8º da Lei Complementar nº 80/94); VI - manifestar-se sobre os conflitos de atribuição encaminhados pelo Defensor Público-Geral Federal ou a quem este delegar, sugerindo decisão para sua resolução (art. 8º, VIII, da Lei Complementar nº 80/94); VII - subsidiar e auxiliar o Defensor Público-Geral Federal na coordenação nacional da atuação da Defensoria Pública da União em sua área de atuação, apresentando relatório anual sobre as realizações, deficiências e necessidades de aprimoramento; VIII - informar aos integrantes da Administração Superior os eventos e acontecimentos nacionais relevantes em sua área de atribuição, divulgando-os para os membros da carreira, bem como participar

### **Vínculo institucional**

**2012 - 2012**

### **Vínculo institucional**

**2010 - 2011**

### **Vínculo institucional**

**2009 - 2010**

### **Vínculo institucional**

**2009 - 2009**

### **Vínculo institucional**

**2007 - 2008**

### **Atividades**

**08/2007 - 07/2008**

**05/2005 - 12/2006**

Vínculo: , Enquadramento Funcional: Coordenador de Capacitação na DPU/MG

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Coordenador Administrativo-Geral na DPU/MG

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Coordenador do Atendimento na DPU/MG

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Coordenador do Atendimento na DPU/SP

Vínculo: Colaborador, Enquadramento Funcional: Colaborador NDPU/BH, Carga horária: 20

Outras atividades técnico-científicas , Defensoria Pública da União em Minas Gerais, Defensoria Pública da União em Minas Gerais.

Atividade realizada

Atuação na assistência judiciária gratuita.

Estágios , Defensoria Pública da União em Minas Gerais.

Estágio realizado

Participação em audiências, minuta de peças processuais, acompanhamento de processos, assessoria de defensor público, atendimento ao público.

Associação Interamericana de Defensorias Públicas, AIDEF, Guatemala.

### **Vínculo institucional**

**2019 - Atual**

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Defensor Público

O defensor público interamericano é designado pela AIDEF para atuar nos casos em tramitação na Corte e na Comissão Interamericana de Direitos Humanos, prestando assistência jurídica integral e gratuita as pessoas em situação de carência econômica e sem representação legal no SIDH. Acompanha a execução e o cumprimento das decisões proferidas pela CIDH, ressalvado os casos em que o Brasil seja parte.

**Universidad Pablo de Olavide, UPO, Espanha.**

**Vínculo institucional****2014 - 2023****Outras informações****Atividades****10/2014 - Atual**

Vínculo: Investigador, Enquadramento Funcional: Doutorando

Desenvolve pesquisa doutoral sobre tráfico de pessoas, migração e mobilidade humana.

Pesquisa e desenvolvimento, Programa de Doutorado em Ciências Jurídicas e Políticas.  
Linhas de pesquisa  
Direitos humanos e desenvolvimento  
Tráfico de Pessoas e mobilidade humana

**Defensoria Pública da União, DPU, Brasil.**

**Vínculo institucional****2018 - 2020****Outras informações**

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Conselheiro

2º Mandato como conselheiro da DPU. Ao Conselho Superior da Defensoria Pública da União compete, dentre outras funções, exercer o poder normativo no âmbito da Defensoria Pública da União.

**Vínculo institucional****2016 - 2018****Outras informações**

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Conselheiro

Ao Conselho Superior da Defensoria Pública da União compete, dentre outras funções, exercer o poder normativo no âmbito da Defensoria Pública da União.

**Conselho Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, CONATRAP, Brasil.**

**Vínculo institucional****2018 - 2019****Outras informações**

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Membro do Conselho

O Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas CONATRAP foi instituído pelo Decreto n 7.901, de 04 de fevereiro de 2013, vinculado ao Ministério da Justiça, com a missão de articular a atuação dos órgãos e entidades públicas e privadas no enfrentamento ao tráfico de pessoas. São algumas das atribuições do CONATRAP, em matéria de enfrentamento ao tráfico de pessoas: I - propor estratégias para gestão e implementação de ações da Política Nacional; II - propor o desenvolvimento de estudos e ações; III - acompanhar a implementação dos planos nacionais; IV - articular suas atividades àquelas dos Conselhos Nacionais de políticas públicas que tenham interface com o tema, para promover a intersectorialidade das políticas; V - articular e apoiar tecnicamente os comitês estaduais, distrital e municipais na definição de diretrizes comuns de atuação, na regulamentação e no cumprimento de suas atribuições; dentre outras.

**Governo do Estado de Minas Gerais, GOVERNO/MG, Brasil.**

**Vínculo institucional****2013 - 2015**

Vínculo: , Enquadramento Funcional: Membro do Comitê Enfrent. ao Tráfico Pessoas

**Conselho Nacional de Justiça, CNJ, Brasil.**

**Vínculo institucional****2017 - Atual**

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Membro do Comitê Gestor Nacional do PJe

**Vínculo institucional****2010 - 2013**

Vínculo: Intitucional, Enquadramento Funcional: Membro do Comitê Regional de Saúde

**Ordem dos Advogados do Brasil - Minas Gerais, OAB/MG, Brasil.**

**Vínculo institucional****2013 - 2014**

**Vínculo institucional**

**2007 - 2008**

**Atividades**

**03/2007 - 08/2008**

Vínculo: Profissional Liberal, Enquadramento Funcional: Advogado

Outras atividades técnico-científicas , Seção Minas Gerais, Seção Minas Gerais.  
Atividade realizada  
Advocacia privada.

**Associação Nacional dos Defensores Públicos da União, ANDPU, Brasil.**

**Vínculo institucional**

**2009 - 2011**

Vínculo: mandato eletivo, Enquadramento Funcional: Vice-Presidente

**Ministério Público do Estado de Minas Gerais, MPMG, Brasil.**

**Vínculo institucional**

**2004 - 2005**

Vínculo: Estágio extracurricular, Enquadramento Funcional: Estagiário do Ministério Público, Carga horária: 20

**Atividades**

**03/2004 - 04/2005**

Estágios , Promotoria de Justiça oficiante no II Tribunal do Júri de Belo Horizonte.  
Estágio realizado  
Sustentação oral no Júri e audiências e realização de peças processuais penais.

**Faculdades Milton Campos, FMC, Brasil.**

**Vínculo institucional**

**2005 - 2006**

**Outras informações**

**Vínculo institucional**

**2005 - 2005**

**Atividades**

**02/2005 - 07/2005**

Vínculo: Acadêmico, Enquadramento Funcional: Monitor  
Monitor de Direitos Reais.

Vínculo: Estagiário, Enquadramento Funcional: Estágio curricular, Carga horária: 5

Estágios , Núcleo de Assistência Judiciária.

Estágio realizado

Participação em audiências, minuta de peças processuais, atendimento ao público.

**Conselho Nacional de Direitos Humanos, CNDH, Brasil.**

**Vínculo institucional**

**2023 - Atual**

**Outras informações**

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: membro suplente de Comissão  
Membro suplente da Comissão Permanente de Monitoramento e Ações na  
Implementação das Obrigações Internacionais em Matéria de Direitos Humanos.

---

## Linhas de pesquisa

- 1.
- 2.

Direitos humanos e desenvolvimento  
Tráfico de Pessoas e mobilidade humana

---

## Outros Projetos

**2018 - 2018**

Projeto de Atendimento a indígenas migrantes em Belém do Pará  
Descrição: Cuida-se de projeto de atendimento e assistência jurídica gratuita a imigrantes de origem venezuelana, para a conscientização de direitos civis e prevenção de tráfico de pessoas. O projeto foi desenvolvido em parceria com a UNODC, no âmbito da ação europeia GLO.Act..  
Situação: Concluído; Natureza: Outra.

Integrantes: Leonardo Cardoso de Magalhães - Coordenador / Edilson Santana Gonçalves Filho - Integrante.

**2018 - 2018**

Projeto de Atendimento a migrantes em Manaus  
Descrição: Cuida-se de projeto de atendimento e assistência jurídica gratuita a imigrantes de origem venezuelana, para a conscientização de direitos civis e prevenção de tráfico de pessoas. O projeto foi desenvolvido em parceria com a UNODC, no âmbito da ação europeia GLO.Act..  
Situação: Concluído; Natureza: Outra.

Integrante.

#### 24 Projeto Roraima: acolhimento a migrantes venezuelanos

Descrição: Cuida-se de projeto de atendimento e assistência jurídica gratuita a imigrantes de origem venezuelana, para a conscientização de direitos civis e prevenção de tráfico de pessoas. O projeto foi desenvolvido em parceria com a UNODC, no âmbito da ação europeia GLO.Act..

Situação: Concluído; Natureza: Outra.

Integrantes: Leonardo Cardoso de Magalhães - Coordenador / Roberta Pires Alvim - Integrante.

## Membro de corpo editorial

**2018 - Atual**

Periódico: Revista Tribuna da Advocacia

## Membro de comitê de assessoramento

**2020 - Atual**

Agência de fomento: Defensoria Pública da União

**2019 - Atual**

Agência de fomento: Defensoria Pública da União

## Revisor de periódico

**2020 - Atual**

Periódico: Revista Jurídica UniCatólica

## Áreas de atuação

1. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito.
2. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: DIREITOS HUMANOS.
3. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Migrações e Mobilidade Humana.
4. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Defensoria Pública.
5. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Constitucional.
6. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Processual Civil.

## Idiomas

Espanhol

Compreende Bem, Fala Bem, Lê Bem, Escreve Bem.

Inglês

Compreende Bem, Fala Bem, Lê Bem, Escreve Bem.

Francês

Compreende Bem, Fala Bem, Lê Bem, Escreve Razoavelmente.

Português

Compreende Bem, Fala Bem, Lê Bem, Escreve Bem.

## Prêmios e títulos

**2012**

Certificate of Advance in English, Cambridge University.

**2011**

Diplôme d'Études en Langue Française, Ministère de L'education nationale, de la Jeunesse et de la Vie Associative.

**2008**

Aprovação em concurso público para o cargo de Defensor Público da União, CESPE.

**2007**

Aprovação em concurso público para o cargo de Procurador do Estado, Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais.

**2007**

Aprovação em concurso público para o cargo de Procurador do Município, Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves.

**2007**

Aprovação em concurso público para o cargo de Advogado, Conselho Regional de Farmácia de Minas Gerais.

**2007**

Certificado de Habilitação, Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Minas Gerais.

**2006**

Aprovação em concurso público para o cargo de técnico judiciário, Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais.

**2006**

Aprovação em concurso público para o cargo de Procurador, Companhia Brasileira de

<b>2005</b>	Aprovação em seleção acadêmica para Monitor em Direitos Reais, Centro de Extensão da Faculdade de Direito Milton Campos.	<b>25</b>
<b>2002</b>	Diploma de Espanhol, Instituto Cervantes.	

## Produções

### Produção bibliográfica

#### Artigos completos publicados em periódicos

Ordenar por

Ordem Cronológica



1. **MAGALHÃES, Leonardo Cardoso de..** Defensoria pública segue sem estrutura, mas com promessa de dias melhores. CONSULTOR JURÍDICO (SÃO PAULO. ONLINE), v. I, p. 1, 2015.
2. ★ **MAGALHÃES, Leonardo Cardoso de..** Una nueva perspectiva para los Derechos Humanos: la contribución crítica de Joaquín Herrera Flores. Âmbito Jurídico, v. 110, p. 12979, 2013.
3. ★ **MAGALHÃES, Leonardo Cardoso de..** Do recurso em sentido estrito: por uma releitura crítico-democrática do Código de Processo Penal. Jus Navigandi, v. 18, p. 3653, 2013.
4. **MAGALHÃES, Leonardo Cardoso de..** O SUS e a Defensoria Pública: a judicialização consciente de demandas de saúde. Jus Navigandi, v. 18, p. 3612, 2013.
5. **MAGALHÃES, Leonardo Cardoso de..** O Pacto de São José da Costa Rica e o julgamento do RE-STF 466.343. Jus Navigandi, v. 18, p. 3607, 2013.
6. **MAGALHÃES, Leonardo Cardoso de..** A prerrogativa da Defensoria Pública de executar as verbas sucumbenciais decorrentes de sua atuação judicial: reconhecimento de uma capacidade processual anômala para a demanda executiva. Jus Navigandi, v. 1, p. 24792, 2013.
7. **MAGALHÃES, Leonardo Cardoso de..** ¿Qué es decrecimiento económico?. Boletim Jurídico (Uberaba. Online), v. 5, p. 3192, 2013.
8. **MAGALHÃES, Leonardo Cardoso de..** O papel da Defensoria Pública na implementação do sistema único de saúde brasileiro. Revista das Defensorias Públicas do Mercosul, v. 2, p. 85-96, 2011.
9. **MAGALHÃES, Leonardo Cardoso de..** O que é direito humano à alimentação adequada?. Boletim Jurídico (Uberaba), v. 256, p. 1905, 2008.
10. **MAGALHÃES, Leonardo Cardoso de..** Justiça do Trabalho: a competência em matéria de acidente do trabalho. Boletim Jurídico (Uberaba), v. 256, p. 1904, 2008.
11. **MAGALHÃES, Leonardo Cardoso de..** Aspectos gerais da ação de nulidade por simulação. Boletim Jurídico (Uberaba. Online), v. 257, p. 1912, 2008.

#### Livros publicados/organizados ou edições

1. ★ **MAGALHÃES, Leonardo Cardoso de..** As prerrogativas funcionais dos membros da Defensoria Pública da União: uma (re)visão a partir da reforma de 2009. 1. ed. Olinda: Elógica, 2013. 87p .
2. **MAGALHÃES, Leonardo Cardoso de..** O fim da prisão civil no contrato de alienação fiduciária em garantia. 1. ed. Olinda: Elógica, 2013. 91p .
3. ★ **MAGALHÃES, Leonardo Cardoso de..** Aspectos fundamentais da teoria da simulação dos negócios jurídicos. 1. ed. Olinda: Elógica, 2013. 163p .

#### Capítulos de livros publicados

1. **MAGALHÃES, Leonardo Cardoso de..** Breves Apontamentos Sobre Litigância Estratégica Nas Turmas Recursais Dos Juizados Especiais Federais Na Perspectiva Da Defensoria Pública Da União. In: Guillermo Rojas Cerqueira César. (Org.). O Direito Previdenciário na visão dos Defensores Públicos Federais. 1ed.Belo Horizonte: D'Plácido, 2019, v. 1, p. 170-191.
2. **MAGALHÃES, Leonardo Cardoso de..** Joaquin Herrera Flores e a sua teoria crítica de direitos humanos: por uma nova maneira de interpretar o direito. In: Escola Superior de Advocacia do Estado de Tocantis. (Org.). Revista Tribuna da Advocacia. 1ed.Olinda: Elógica, 2018, v. 1, p. 1-333.
3. **MAGALHÃES, Leonardo Cardoso de..** Execução e cautelariedade no CPC e o direito atual. In: LEAL, Rosemíro Pereira; ALMEIDA, Andréa Alves de. (Org.). Comentários Críticos A Exposição De Motivos Do CPC De 1973 E Os Motivos Para A Elaboração De Um Novo CPC. 1ed.Belo Horizonte: Lemos & Cruz, 2011, v. , p. 1-1140.
- 4.

### **Textos em jornais de notícias/revistas**

1. **MAGALHÃES, Leonardo Cardoso de..** Leonardo Cardoso de Magalhães na DPU: de estagiário a candidato a Defensor-Geral. Brasil 247, 15 mar. 2023.

### **Trabalhos completos publicados em anais de congressos**

1. **MAGALHÃES, Leonardo Cardoso de..** A evolução constitucional do direito à propriedade privada. In: II Seminário de Filosofia e História do Direito e do Brasil, 2006, Belo Horizonte. Seminário de Filosofia e História do Direito Milton Campos, 2006.
2. **★ MAGALHÃES, Leonardo Cardoso de..** A atuação da Defensoria Pública da União em direitos humanos. In: Curso de Capacitação para o Terceiro Setor, 2006, Ipatinga. Câmara Municipal de Ipatinga, 2006.

### **Resumos publicados em anais de congressos**

1. **MAGALHÃES, Leonardo Cardoso de..** O Judiciário e o fornecimento de medicamentos e insumos pelos entes públicos. In: II Congresso Brasileiro das Carreiras Jurídicas de Estado, 2010, Brasília. Conclusões do II Congresso Brasileiro das Carreiras Jurídicas de Estado. Brasília: IPeditora, 2010. p. 411-412.

### **Apresentações de Trabalho**

1. **MAGALHÃES, Leonardo Cardoso de..** NCSEA International Roundtable - Brazil's update and Public Defender's roles. 2020. (Apresentação de Trabalho/Outra).
2. **MAGALHÃES, Leonardo Cardoso de..** Los desafíos de la Defensoría Pública en la puesta en práctica de los derechos fundamentales de los migrantes venezolanos en Brasil: una lucha hacia la justa y digna integración socioeconómica. 2018. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
3. **MAGALHÃES, Leonardo Cardoso de..** A MP 820 e a política migratória para acolhimento de venezuelanos. 2018. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
4. **MAGALHÃES, Leonardo Cardoso de..** Defensoria Pública da União: boas práticas na prevenção e repressão ao tráfico de pessoas. 2018. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
5. **MAGALHÃES, Leonardo Cardoso de..** Tráfico de Pessoas e Desaparecimentos forçados. 2018. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
6. **MAGALHÃES, Leonardo Cardoso de..** Sistema de Informações Simultâneas da Defensoria Pública da União. 2018. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
7. **MAGALHÃES, Leonardo Cardoso de..** Tráfico de Pessoas: precisamos combater este crime. 2017. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
8. **MAGALHÃES, Leonardo Cardoso de..** O benefício assistencial da Lei 8742/93 revisitado à luz da dignidade humana e das repercussões gerais no STF. 2012. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
9. **MAGALHÃES, Leonardo Cardoso de..** O papel da Defensoria Pública no enfrentamento ao tráfico de pessoas. 2010. (Apresentação de Trabalho/Comunicação).
10. **MAGALHÃES, Leonardo Cardoso de..** O Judiciário e o Fornecimento de medicamentos e insumos pelos entes públicos - um enfoque a partir da Defensoria Pública. 2010. (Apresentação de Trabalho/Congresso).

### Produção técnica

### **Entrevistas, mesas redondas, programas e comentários na mídia**

1. **MAGALHÃES, Leonardo Cardoso de..** The challenges of the Brazilian Federal Public Defender's Office in order to put in practice the Hague Child Support Convention. 2020. (Programa de rádio ou TV/Entrevista). 
2. **MAGALHÃES, Leonardo Cardoso de..** Medidas para impedir desaparecimento e tráfico de pessoas no Brasil. 2018. 
3. **MAGALHÃES, Leonardo Cardoso de..** Defensoria da União vai apurar situação de haitiana. 2018. (Programa de rádio ou TV/Entrevista). 
4. **MAGALHÃES, Leonardo Cardoso de..** Defensoria alerta polícias para risco de confronto entre brasileiros e venezuelanos durante protesto em Boa Vista. 2018. (Programa de rádio ou TV/Entrevista). 
5. **MAGALHÃES, Leonardo Cardoso de..** DPU diz que Roraima não pode limitar serviços a venezuelanos e estuda ação contra decreto do governo. 2018. (Programa de rádio ou TV/Entrevista). 
6. **MAGALHÃES, Leonardo Cardoso de..** Polícia Civil de Roraima instaura inquérito para apurar incitação à violência contra venezuelanos. 2018. (Programa de rádio ou TV/Entrevista). 
7. **MAGALHÃES, Leonardo Cardoso de..** Salário retido e moradia precária: venezuelanos são resgatados de trabalho escravo em RR... - Veja mais em <https://noticias.uol.com.br/internacional/ultimas-noticias/2018/04/26/trabalho-escravo-venezuelanos-roraima.htm?cmpid=copiaecola>. 2018. (Programa de rádio ou TV/Entrevista). 

8. **MAGALHÃES, Leonardo Cardoso de..** Polícia de Roraima apura comentários de ódio e incitação à violência contra venezuelanos na internet. 2018. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).  27
9. **MAGALHÃES, Leonardo Cardoso de..** Tráfico de pessoas é tema do Diálogo Brasil. 2018. (Programa de rádio ou TV/Entrevista). 
10. **MAGALHÃES, Leonardo Cardoso de..** Brasil exige suspender norma que limita servicios públicos a venezolanos. 2018. (Programa de rádio ou TV/Entrevista). 
11. **MAGALHÃES, Leonardo Cardoso de..** Avanços da lei Brasileira de combate ao tráfico de pessoas. 2017. (Programa de rádio ou TV/Entrevista). 
12. **MAGALHÃES, Leonardo Cardoso de..** Defensoria da União não vê razão para questionar Vestibular da UFMG. 2011. (Programa de rádio ou TV/Entrevista). 
13. **TUPINAMBAS, G. ; MAGALHÃES, Leonardo Cardoso de..** Assim como a medicina, direito terá residência. 2011. (Programa de rádio ou TV/Entrevista). 

#### Demais tipos de produção técnica

1. **MAGALHÃES, Leonardo Cardoso de.; ALVAREZ, R. M. ; MENESSES, M. C.** . Defesa escrita no Caso Miembros del Sindicato Único de Trabajadores de Ecasa-SUTECASA vs Perú. 2021. (Defesa interamericana).
2. **MAGALHÃES, Leonardo Cardoso de.; MACIEL, M. P.** . Defesa escrita no Caso Cuya Lavy y otros Vs. Perú. 2020. (Defesa interamericana).
3. **MAGALHÃES, Leonardo Cardoso de.; SANTAREM, V. N. M.** . Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. 2015. (Desenvolvimento de material didático ou instrucional - Manual de Orientação).
4. **MAGALHÃES, Leonardo Cardoso de..** Aspectos Gerais de Direito Previdenciário. 2006. (Curso de curta duração ministrado/Outra).

## Bancas

---

#### Participação em bancas de trabalhos de conclusão

##### **Trabalhos de conclusão de curso de graduação**

1. COUTINHO, L. M. M.; **MAGALHÃES, Leonardo Cardoso de..**; CESETTI, C. V. Participação em banca de MARCOS ALEXANDRE DE CARVALHO ROCHA.RESTRIÇÕES JURÍDICAS NA ADOÇÃO PELO BRASIL DOS PARÂMETROS DE INVESTIGAÇÃO DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. 2020. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Brasília.

## Eventos

---

#### Participação em eventos, congressos, exposições e feiras

1. 8º Congresso Brasileiro Médico, Jurídico da Saúde. Elaboração da Carta de Vitória. 2021. (Congresso).
2. 8º Episódio do programa Expediente. Educação em Direitos Humanos: O caso da plataforma Lince. 2020. (Exposição).
3. Acesso à Justiça no nosso mundo contemporâneo: perspectivas além da pandemia. 2020. (Seminário).
4. Congresso sobre a Convenção Americana de Direitos Humanos. 2020. (Congresso).
5. Curso de Combate à escravidão contemporânea. 2020. (Outra).
6. Curso de curta duração benefício da justiça gratuita e a assistência jurídica gratuita entre os estados do Mercosul.. 2020. (Outra).
7. National Child Support Enforcement Association Policy Forum. 2020. (Congresso).
8. 2º Curso de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas sob o Novo Marco Legal - Lei 13.344/16. 2019. (Seminário).
9. Jornada Doctoral. 2019. (Encontro).
10. Seminário Litigância Estratégica na Atuação Coletiva pela DPU. 2019. (Seminário).
11. 4ª Reunião da Comissão de Trabalho em Matéria de Tráfico de Seres Humanos da Comunidade de Países de Língua Portuguesa..Defensoria Pública da União: boas práticas na prevenção e repressão ao tráfico de pessoas. 2018. (Encontro).
12. 8ª Conferencia Latinoamericana y Caribeña de Ciencias Sociales - Primer Foro Mundial del Pensamiento Crítico. Los desafíos de la Defensoría Pública en la puesta en práctica de los derechos fundamentales de los migrantes venezolanos en Brasil: una lucha hacia la justa y digna integración socioeconómica. 2018. (Congresso).
13. Curso de Capacitação: Litígio no Sistema Interamericano de Direitos Humanos. 2018. (Seminário).
- 14.

28

Globalización y crisis del estadocentrismo. 2018. (Encontro).

15. Seminário Internacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Contrabando e Migrantes.Os avanços da nova Lei de enfrentamento ao tráfico de pessoas. 2017. (Seminário).
17. XIII Congresso Brasileiro de Direito Previdenciário e II Congresso Ibero Americano de Direito Previdenciário. 2017. (Congresso).
18. Jornadas Doctorales sobre Códigos y Constitución: La recodificación del derecho privado ante el reto de la reforma constitucional. 2016. (Simpósio).
19. La nueva Lex Mercatoria y el derecho europeo. 2016. (Exposição).
20. Programa de Pasantías Santiago de Chile 2016, del Bloque de Defensores Públicos Oficiales de Mercosur. 2016. (Outra).
21. Tendencias de derecho penal en el siglo XXI. 2016. (Simpósio).
22. El impacto del capitalismo sobre el estado constitucional, los derechos sociales y los sistemas democráticos. 2015. (Seminário).
23. Seminario Internacional Marcas de la Memoria Brasil-España. 2015. (Seminário).
24. Seminário tráfico de pessoas, trabalho escravo e migração: desafios para o reconhecimento de violação de direito e atenção às vítimas.Tráfico de pessoas, migração e cidadania. 2015. (Seminário).
25. XVIII Simpósio Brasileiro de Direito Previdenciário.O benefício assistencial da Lei 8742/93 revisitado à luz da dignidade humana e das repercussões gerais no STF. 2012. (Simpósio).
26. Sessão Especial do Senado Federal em homenagem ao Dia da Defensoria Pública.A autonomia da Defensoria Pública da União e do Distrito Federal. 2011. (Outra).
27. X Congresso Nacional de Defensores Públicos. 2011. (Congresso).
28. Curso de Capacitação para Defensores Públicos no Atendimento às Comunidades Quilombolas. 2010. (Outra).
29. I Encontro Nacional da Rede de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.O papel da Defensoria Pública no enfrentamento ao tráfico de pessoas. 2010. (Encontro).
30. II Congresso Brasileiro das Carreiras Jurídicas de Estado. O Judiciário e o Fornecimento de medicamentos e insumos pelos entes públicos. 2010. (Congresso).
31. Simpósio Saúde Mental Judicializada.abertura do Simpósio. 2009. (Simpósio).
32. Curso de Formação de Defensores Públicos da União. 2008. (Outra).
33. Curso Básico Jurídico. 2007. (Outra).
34. Curso de Legislação Tributária - ICMS. 2007. (Outra).
35. Curso de Capacitação para o Terceiro Setor.A atuação da Defensoria Pública da União em Direitos Humanos. 2006. (Oficina).
36. Curso de Direito Material do Trabalho. 2006. (Outra).
37. II Seminário de Filosofia e História do Direito e do Brasil.A evolução constitucional do direito à propriedade privada. 2006. (Seminário).
38. Palestra: "Alterações Introduzidas no Código de Processo Civil". 2006. (Outra).
39. Palestra: A Prova no Direito de Família. 2006. (Outra).
40. Palestra: Direito Econômico dos Contratos. 2006. (Encontro).
41. Curso: Lei de Introdução ao Código Civil. 2005. (Encontro).
42. Palestra: As Futuras Reformas no Código de Processo Civil. 2005. (Outra).
43. Palestra: Iniciação Científica. 2005. (Encontro).
44. Palestra: O Processo de Recuperação de Empresas à Luz da Lei 11.101/2005. 2005. (Outra).
45. Seminário: Direito Romano. 2005. (Seminário).
46. Ciclo de Palestras em comemoração ao Jubileu de Prata. 2004. (Encontro).
47. Curso: Revisão de Direito Penal - Parte Geral. 2004. (Encontro).
48. Debate: O Poder de Investigação do Ministério Público. 2004. (Outra).
49. Encontro das Lideranças Jurídicas Nacionais - Congresso Jurídico: O Judiciário e a Sociedade Brasileira. 2004. (Congresso).
50. Prescrição e Decadência. 2004. (Encontro).
51. Curso: Obrigações e Princípios Gerais dos Contratos no Novo Código Civil. 2003. (Outra).
52. Curso de Revisão de Direito Penal. 2003. (Encontro).
53. Curso do Código Civil - Parte Geral. 2003. (Outra).
54. I Jornada de Filosofia do Direito. 2002. (Congresso).
55. Imunidade Parlamentar - Novos Desafios para os Poderes Legislativo e Judiciário. 2002. (Encontro).
56. Seminário de Filosofia do Direito "Teoria da Argumentação e Hermenêutica Jurídica. 2002. (Seminário).
57. Seminário sobre " MICHEL FOUCAULT ". 2002. (Seminário).

#### Organização de eventos, congressos, exposições e feiras

1. MAGALHÃES, Leonardo Cardoso de.. Direito Previdenciário: concessão e revisão de benefícios acidentários do RGPS. 2012. (Outro).

---

### Apresentações de Trabalho

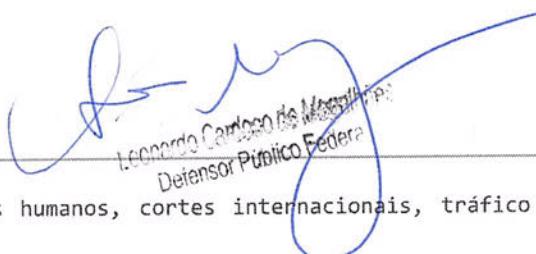
1. **MAGALHÃES, Leonardo Cardoso de..** Los desafíos de la Defensoría Pública en la puesta en práctica de los derechos fundamentales de los migrantes venezolanos en Brasil: una lucha hacia la justa y digna integración socioeconómica. 2018. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

### Entrevistas, mesas redondas, programas e comentários na mídia

1. **MAGALHÃES, Leonardo Cardoso de..** Avanços da lei Brasileira de combate ao tráfico de pessoas. 2017. (Programa de rádio ou TV/Entrevista). 

### Outras informações relevantes

---



Leonardo Cardoso de Magalhães  
Defensor Público Federal

Possui interesse em pesquisa sobre direitos humanos, cortes internacionais, tráfico de pessoas, migração e mobilidade humana.

---

## Informações pessoais

Informações pessoais



**DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO NO DISTRITO FEDERAL**

Setor Bancário Norte Quadra 01 Bloco F - Bairro Asa Norte - CEP 70040-908 - Brasília - DF - [www.dpu.def.br](http://www.dpu.def.br)  
Edifício Palácio da Agricultura

**DECLARAÇÃO**

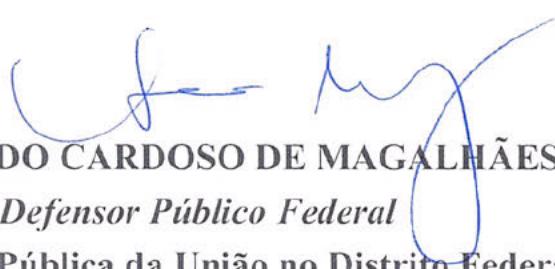
Brasília/DF, 24 de novembro de 2023.

Eu, **LEONARDO CARDOSO DE MAGALHÃES**, portador do CPF **Informações pessoais** CI **Informações pessoais**, com domicílio funcional no Setor Bancário Norte Quadra 01 Bloco F - Bairro Asa Norte - CEP 70040-908 - Brasília – DF, declaro, para os fins do art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal, que, nos últimos 5 (cinco) anos, contados retroativamente não atuei em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras.

Exerci o mandato de Conselheiro do Conselho Superior da Defensoria Pública da União nos biênios 2016-2018 e 2018-2020.

Atuei, na função de defensor público interamericano, na Corte Interamericana de Direitos Humanos, sediada na Costa Rica, nos casos Cuya Lavy e outros vs. Peru; Ex-trabalhadores de SUTECASA vs. Peru e caso Baptiste Willer e membros de sua família vs. Haiti, no âmbito do acordo de cooperação com a AIDEF – Associação Interamericana de Defensorias Públicas.

Assim sendo, por ser o aqui declarado a mais pura expressão da verdade, assino esta Declaração para que surta seus efeitos legais.

  
**LEONARDO CARDOSO DE MAGALHÃES**  
*Defensor Público Federal*  
**Defensoria Pública da União no Distrito Federal**

**DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO NO DISTRITO FEDERAL**

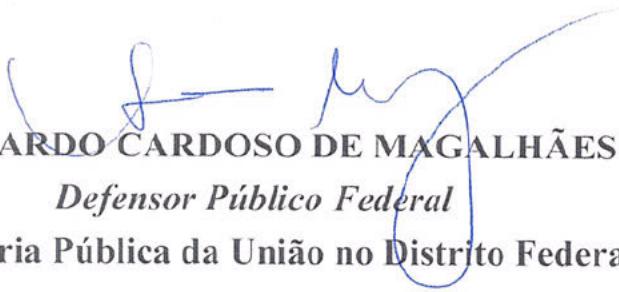
Setor Bancário Norte Quadra 01 Bloco F - Bairro Asa Norte - CEP 70040-908 - Brasília - DF - [www.dpu.def.br](http://www.dpu.def.br)  
Edifício Palácio da Agricultura

**DECLARAÇÃO**

Brasília/DF, 24 de novembro de 2023.

Eu, **LEONARDO CARDOSO DE MAGALHÃES**, portador do CPF **Informações pessoais** CI **Informações pessoais**, com domicílio funcional no Setor Bancário Norte Quadra 01 Bloco F - Bairro Asa Norte - CEP 70040-908 - Brasília – DF, declaro, para os fins do art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal, que, não possuo parentes que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas a minha atividade profissional de defensor público federal.

Assim sendo, por ser o aqui declarado a mais pura expressão da verdade, assino esta Declaração para que surta seus efeitos legais.

  
**LEONARDO CARDOSO DE MAGALHÃES**

*Defensor Público Federal*

Defensoria Pública da União no Distrito Federal



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO  
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL**

32729567/2023

**CERTIFICAMOS**, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

**LEONARDO CARDOSO DE MAGALHAES**

OU

**CPF n. 055.740.176-36**

Certidão emitida em 24/11/2023, às 14:05:57 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Distrito Federal.

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):  
Seção Judiciária: Distrito Federal (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, Processo Judicial Digital de Execução Fiscal, JEF Virtual e Processual) até 24/11/2023, às 08:05:59.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 32729567

Código de Validação: 66A2 E9F3 954A 0DE3 9D5F E09F 2A27 6B80

Data da Atualização: 24/11/2023, às 08:05:59





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL

## CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 163245672023

A Polícia Federal CERTIFICA, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, NÃO CONSTA decisão judicial condenatória com trânsito em julgado\* em nome de **LEONARDO CARDOSO DE MAGALHÃES**, nacionalidade BRASILEIRA, filho(a) de ANTONIO CARVALHO DE MAGALHÃES e MARIANA CARDOSO CARVALHO DE MAGALHÃES, nascido(a) aos 08/05/1983, natural de BELO HORIZONTE/MG, passaporte nº FV 380773, documento de identificação 4243499 SSO/DF, CPF 055.740.176-36.

### Observações:

- 1) \*Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. “Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes”;
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 11:28 de 24/11/2023





## JUSTIÇA ELEITORAL

### TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

#### CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **LEONARDO CARDOSO DE MAGALHAES**

Inscrição: **1519 6049 0264**

Zona: 009      Seção: 0317

Município: 97012 - BRASILIA

UF: DF

Data de nascimento: 08/05/1983

Domicílio desde: 12/01/2018

Filiação: - MARIANA CARDOSO CARVALHO DE MAGALHAES  
- ANTONIO CARVALHO DE MAGALHAES

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): SERVIDORA PÚBLICA FEDERAL/SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL

Certidão emitida às 12:34 em 24/11/2023

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta [certidão de quitação eleitoral](#) é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

**ØMV6.KWGO.R6BV.LO/Ø**

\* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LEONARDO CARDOSO DE MAGALHAES  
CPF: 055.740.176-36

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

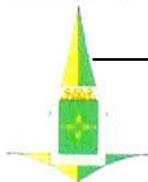
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 11:34:15 do dia 24/11/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/05/2024.

Código de controle da certidão: **C9F7.1DA5.43B3.A85B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 363120658852023  
NOME: LEONARDO CARDOSO DE MAGALHAES  
ENDERECO: CONDOMINIO RURAL PRIVE DO LAGO SUL 1 CONJ B, LOTE 1  
CIDADE: SETOR HAB TORORÓ  
CPF: 055.740.176-36  
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

\_\_\_\_ CERTIFICAMOS QUE \_\_\_\_\_

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.  
Válida até 22 de fevereiro de 2024. \*

**DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO NO DISTRITO FEDERAL**

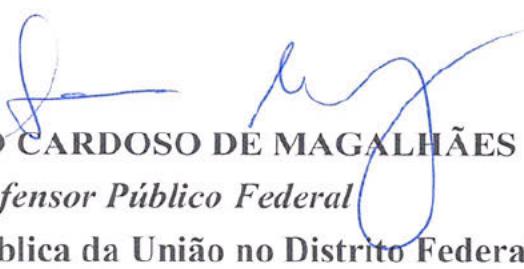
Setor Bancário Norte Quadra 01 Bloco F - Bairro Asa Norte - CEP 70040-908 - Brasília - DF - [www.dpu.def.br](http://www.dpu.def.br)  
Edifício Palácio da Agricultura

**DECLARAÇÃO**

Brasília/DF, 24 de novembro de 2023

Eu, **LEONARDO CARDOSO DE MAGALHÃES**, portador do CPF **Informações pessoais** CI **Informações pessoais**, com domicílio funcional no Setor Bancário Norte Quadra 01 Bloco F - Bairro Asa Norte - CEP 70040-908 - Brasília – DF, declaro, para os fins do art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal, que nunca participei, em qualquer tempo, como sócio, proprietário ou gerente, de empresas ou entidades não governamentais.

Assim sendo, por ser o aqui declarado a mais pura expressão da verdade, assino esta Declaração para que surta seus efeitos legais.



**LEONARDO CARDOSO DE MAGALHÃES**  
*Defensor Público Federal*  
**Defensoria Pública da União no Distrito Federal**



## DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO NO DISTRITO FEDERAL

Setor Bancário Norte Quadra 01 Bloco F - Bairro Asa Norte - CEP 70040-908 - Brasília - DF - [www.dpu.def.br](http://www.dpu.def.br)  
Edifício Palácio da Agricultura

## DECLARAÇÃO

Brasília/DF, 24 de novembro de 2023

Eu, **LEONARDO CARDOSO DE MAGALHAES**, portador do CPF [Informações pessoais](#) CI [Informações pessoais](#); com domicílio funcional no Setor Bancário Norte Quadra 01 Bloco F - Bairro Asa Norte - CEP 70040-908 - Brasília – DF, declaro, para os fins do art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal, a existência de ações judiciais nas quais figuro como autor, a saber:

### Justiça do Distrito Federal

<u>0729668-52.2023.8.07.0016</u>	1º Juizado Especial Cível de Brasília	31/05/2023	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	Decorrido prazo de Transporte Aéreo Português S.A em 13/11/2023 23:59.
<u>0725699-29.2023.8.07.0016</u>	1º Juizado Especial Cível de Brasília	14/05/2023	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	Conclusos para decisão para Juiz(a) MARILZA NEVES GEBRIM

### Justiça Federal de Minas Gerais

<u>0036878-82.2012.4.01.3800</u>	2ª Relatoria da 4ª Turma Recursal da SJMG	13/07/2012	RECURSO INOMINADO CÍVEL	Processo Suspensão por Recurso Extraordinário com repercussão geral
----------------------------------	--	------------	-------------------------	---

## Justiça Federal do Distrito Federal

<u>1007051-30.2021.4.01.3400</u>	24ª Vara Federal de Juizado Especial Cível da SJDF	10/02/2021	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	Conclusos para julgamento
<u>0036878-82.2012.4.01.3800</u>	2ª Vara Federal de Juizado Especial Cível da SJMG	13/07/2012	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	Baixa Definitiva

## Justiça Estadual de Minas Gerais\*

<u>0622656-27.1999.8.13.0024</u>	CENTRASE Fazenda Pública Estadual de Belo Horizonte - Central de Cumprimento de Sentenças	28/03/2023	[CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA	Decorrido prazo de POLICIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS em 05/10/2023 23:59.
----------------------------------	---	------------	---	---

\*Na qualidade de terceiro interessado titular de direito creditório.

Ressalto que não possui ações judiciais em que figure como ré ou demandado, que seja do meu conhecimento.

Assim sendo, por ser o aqui declarado a mais pura expressão da verdade, assino esta Declaração para que surta seus efeitos legais.



**LEONARDO CARDOSO DE MAGALHÃES**  
*Defensor Público Federal*  
**Defensoria Pública da União no Distrito Federal**



## **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO NO DISTRITO FEDERAL**

Setor Bancário Norte Quadra 01 Bloco F - Bairro Asa Norte - CEP 70040-908 - Brasília - DF - [www.dpu.def.br](http://www.dpu.def.br)  
Edifício Palácio da Agricultura

### **Argumentação Escrita**

Brasília/DF, 24 de novembro de 2023.

Eu, **LEONARDO CARDOSO DE MAGALHÃES**, portador do CPF **Informações pessoais**, CI **Informações pessoais**, apresento, humildemente, nos termos do art. 383, I, c do Regimento Interno do Senado Federal, argumentação descriptiva da experiência profissional necessária para a assunção do cargo de Defensor Público-Geral Federal da Defensoria Pública da União.

Sou Defensor Público Federal desde 13/08/2008; exerço o mandato de Defensor Regional de Direitos Humanos do Distrito Federal substituto; exerci o mandato de Defensor Público Interamericano entre 2019-2022, fui membro do Conselho Superior da Defensoria Pública da União por dois mandatos. É membro do GT Nacional de Assistência às Vítimas de Tráfico de Pessoas da DPU, do qual é coordenador; foi membro do Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, além de Doutor em Ciências Jurídicas e Políticas na Universidade Pablo Olavide (Espanha) e Mestre em Direitos Humanos pela mesma universidade, Especialista em Direito Civil pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais e em Investigação e Judicialização do crime de tráfico de pessoas pela Universidade de la Sabana, Colômbia.

A minha história na Defensoria Pública da União se inicia como estagiário em 2006. Em 2008, assumo o cargo de defensor público federal e passo a desenvolver projetos na área da saúde e na defesa de vítimas de tráfico de pessoas e população carcerária, inicialmente na cidade de São Paulo.

Nesses 15 anos de atuação profissional na Defensoria Pública da União desempenhei diversas funções administrativas e finalísticas, tendo destaque o exercício da vice-presidência da Associação Nacional de Defensores Públicos Federais de 2009 a 2011, na chefia de unidade das unidades da DPU/MG e DPU/DF, atuação como membro eleito do Conselho Superior da DPU por dois mandatos (2016-18 e 2018-20), membro do Grupo de Trabalho Nacional de Assistência às Vítimas de Tráfico de Pessoas, membro da Câmara de Coordenação e Revisão da DPU, coordenador de área, representante em comitês de saúde e tráfico de pessoas, atuação em grupo

parlamentar; participação em audiências públicas no Congresso Nacional, representações em foros internacionais, audiências na Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH), atuação no mutirão carcerário, fui membro do Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas - CONATRAP/MJ, membro do Grupo Pop Rua DF, entre outros.

Exerci o mandato de Defensor Público Interamericano na Corte Interamericana de Direitos Humanos (2019-2022).

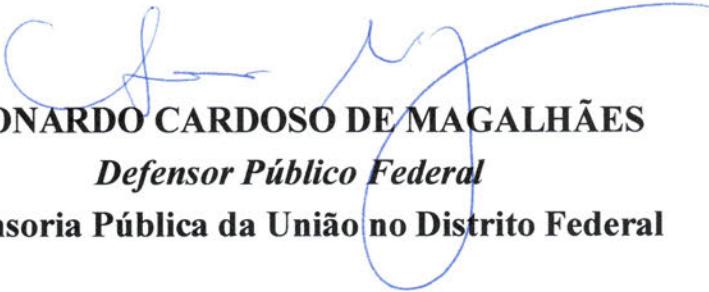
Participei de 5 eleições internas, sendo eleito para a associação nacional de defensores (2009-2011), para o Conselho Superior (2016-18 e 2018-20) e para formação da lista tríplice para Defensor Público-Geral (2020 e 2022).

Fui o idealizador e coordenador de quatro projetos de assistência a venezuelanos em parceria com a UNODC (Escritório das Nações Unidas de combate ao crime e droga) e União Europeia nos anos de 2017-18 e 2022, nos Estados de Roraima, Amazona e Pará, bem como da participação da Defensoria Pública na Operação Acolhida, para a regularização de crianças migrantes indocumentadas e prevenção do tráfico de pessoas, tendo participado de diversas audiências públicas no Congresso Nacional sobre a promoção dos direitos de migrantes.

Neste contexto, o fato de ter exercido diversas funções na estrutura administrativa da Defensoria Pública da União me permitem ter capacidade técnica para a gestão desta Instituição pública, de acordo com os padrões de transparência e governança pública.

A minha atuação técnica administrativa prévia, a qualificação acadêmica e experiência em direitos humanos, somadas, serão fundamentais para a futura gestão da Defensoria Pública da União.

Ao ensejo, apresento a breve argumentação escrita da experiência profissional prévia ao exercício de tão importante função no âmbito do sistema de justiça brasileiro.



**LEONARDO CARDOSO DE MAGALHÃES**  
*Defensor Público Federal*  
**Defensoria Pública da União no Distrito Federal**

**DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO NO DISTRITO FEDERAL**

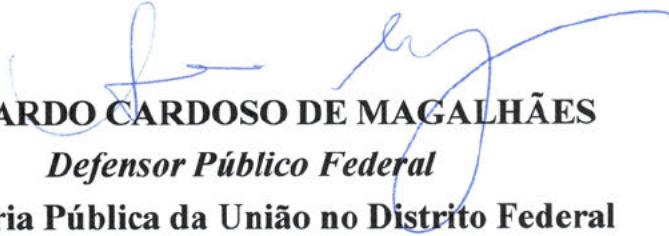
Setor Bancário Norte Quadra 01 Bloco F - Bairro Asa Norte - CEP 70040-908 - Brasília - DF - [www.dpu.def.br](http://www.dpu.def.br)  
Edifício Palácio da Agricultura

**DECLARAÇÃO**

Brasília/DF, 24 de novembro de 2023.

Eu, **LEONARDO CARDOSO DE MAGALHÃES**, portador do CPF **Informações pessoais** CI **Informações pessoais**, declaro, para os fins do art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal, que estou em dia com as minhas obrigações fiscais, com a consequente regularidade fiscal, nos âmbitos federal, estadual e municipal, em Brasília/DF, local do meu domicílio e residência.

Assim sendo, por ser o aqui declarado a mais pura expressão da verdade, assino esta Declaração para que surta seus efeitos legais.

  
**LEONARDO CARDOSO DE MAGALHÃES**  
*Defensor Público Federal*  
**Defensoria Pública da União no Distrito Federal**

## PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Mensagem (SF) nº 87, de 2023, da Presidência da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 6º da Lei Complementar nº 80, de 12 de Janeiro de 1994, o nome do Senhor LEONARDO CARDOSO DE MAGALHÃES, Defensor Público Federal, para exercer o cargo de Defensor Público-Geral Federal da Defensoria Pública da União, na vaga decorrente do término do mandato de Daniel de Macedo Alves Pereira.*

Relator: Senador **JAYME CAMPOS**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, a Mensagem (SF) nº 87 de 2023, subscrita pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, contendo indicação do nome do Senhor Leonardo Cardoso de Magalhães para exercer o cargo de Defensor Público-Geral Federal, na vaga decorrente do término do mandato de Daniel de Macedo Alves Pereira.

Conforme disposto no art. 52, III, alínea *f*, da Constituição Federal, e também levando em consideração os termos do art. 6º da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, as nomeações para o cargo de Defensor Público-Geral são condicionadas à aprovação da indicação presidencial por este Senado Federal.

Como sabemos, a Defensoria Pública da União tem por chefe o Defensor Público-Geral Federal, nomeado pelo Presidente da República, dentre membros estáveis da Carreira e maiores de 35 (trinta e cinco) anos, escolhidos em lista tríplice formada pelo voto direto, secreto, plurinominal e obrigatório de seus membros, após a aprovação de seu nome pela maioria absoluta dos membros do Senado Federal, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, precedida de nova aprovação do Senado Federal.

Sobre a Defensoria Pública da União, trata-se de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, com funções de orientação jurídica, promoção dos direitos humanos e defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, àqueles que necessitarem. A Defensoria Pública da União atua junto às Justiças Federal, do Trabalho, Eleitoral, Militar, bem como junto aos Tribunais Superiores e instâncias administrativas da União.

A esta Comissão, cabe proceder à sabatina do indicado. Em atendimento ao disposto no art. 383, I, *a*, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o indicado encaminhou o seu *curriculum vitae*, que passamos a resumir.

O Dr. Leonardo Cardoso de Magalhães graduou-se em Direito na Faculdade de Direito Milton Campos em 2006. É mestre e doutor em Direito Humanos pela Universidade Pablo Olavide, na Espanha.

O indicado ingressou nos quadros da Defensoria Pública da União em 2008. Entre os anos de 2019 e 2022, exerceu a função de Defensor Público Interamericano junto à Corte Interamericana de Direitos Humanos na Costa Rica.

Foi Conselheiro do Conselho Superior da Defensoria Pública da União por dois mandatos.

O reconhecimento de seus pares o levou à vice-presidência da Associação Nacional de Defensoras e Defensores Públicos no período de 2009 a 2011. Atualmente é o Defensor-Público Chefe da DPU, no Distrito Federal, com atuação nos Tribunais Regionais.

Em atendimento ao disposto no art. 383, I, *b*, do RISF, o indicado apresentou declaração de que não possui parente que desempenha atividade pública vinculada à sua atividade profissional como Defensor Público federal.

O indicado declara nunca ter participado, em qualquer tempo, como sócio, proprietário ou gerente de empresas ou entidades não governamentais. Ainda, nos últimos cinco anos não atuou, salvo na condição de defensor público, em juízos ou tribunais, conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras e se

encontra em situação de regularidade fiscal no âmbito federal, estadual e municipal.

Quanto a ações judiciais, o indicado informa que inexiste procedimento em que figure como réu.

Em atenção ao art. 383, I, b, do RISF, o indicado apresentou as seguintes certidões:

- certidão negativa de débitos da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, relativa à débitos vincendos de IPTU e TLP;
- certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;

Por fim, em conformidade com o art. 383, I, c, do RISF, o indicado apresentou argumentação sucinta, em que expõe sua experiência profissional e formação técnica, a justificarem, em seu entendimento, a nomeação para o cargo.

Ante o exposto, consideramos que as Senhoras Senadoras e os Senhores Senadores integrantes da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania dispõem de suficientes elementos para deliberar sobre a presente indicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

## **2<sup>a</sup> PARTE - DELIBERATIVA**

**1**



# SENADO FEDERAL

## MENSAGEM (SF) N° 88, DE 2023

(nº 627/2023, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso III, alínea “a”, e do art. 101, parágrafo único, da Constituição, o nome do Senhor FLÁVIO DINO DE CASTRO E COSTA, para exercer o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal, na vaga decorrente da aposentadoria da Ministra Rosa Maria Pires Weber.

**AUTORIA:** Presidência da República

**DOCUMENTOS:**

- [Texto da mensagem](#)



[Página da matéria](#)

MENSAGEM Nº 627

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, inciso III, alínea “a”, e do art. 101, parágrafo único, da Constituição, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome do Senhor FLÁVIO DINO DE CASTRO E COSTA, para exercer o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal, na vaga decorrente da aposentadoria da Ministra Rosa Maria Pires Weber.

Brasília, 27 de novembro de 2023.

---

**“ESSE DOCUMENTO NÃO FAZ PARTE DO  
PROCESSO”**



OFÍCIO Nº 875/2023/CC/PR

Brasília, de de 2023.

A sua Excelência o Senhor  
Senador Rogério Carvalho Santos  
Primeiro Secretário  
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento  
70165-900 Brasília/DF

**Assunto: Indicação de autoridade.**

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor FLÁVIO DINO DE CASTRO E COSTA, para exercer o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal, na vaga decorrente da aposentadoria da Ministra Rosa Maria Pires Weber.

Atenciosamente,

  
MIRIAM APARECIDA BELCHIOR  
Ministra de Estado da Casa Civil da Presidência da República, Substituta





## Flávio Dino de Castro e Costa

- Endereço para acessar o CV: <http://lattes.cnpq.br/3382033610538788>
- ID Lattes: **3382033610538788**
- Última atualização do currículo em 27/11/2023

---

Flávio Dino é Ministro da Justiça e Segurança Pública. Foi deputado federal (2007-2011), governador do Maranhão por dois mandatos (2015-2022) e exerceu a presidência do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável da Amazônia Legal (2021-2022). Membro da Academia Maranhense de Letras (AML). Na magistratura, foi juiz federal por 12 anos, presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil (AJUFE) e secretário-geral do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). É professor de Direito Constitucional na Universidade Federal do Maranhão, atualmente licenciado. Possui graduação em Direito pela Universidade Federal do Maranhão (1990) e mestrado em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco (2001). **(Texto informado pelo autor)**

### Identificação

**Nome:** Flávio Dino de Castro e Costa

**Nome em citações bibliográficas:** COSTA, Flávio Dino de Castro e

**Lattes iD:** <http://lattes.cnpq.br/3382033610538788>

### Endereço

#### Endereço Profissional

Ministério da Justiça e Segurança Pública

Zona Cívico-Administrativa

70064900 - Brasília, DF - Brasil

Telefone: (61) 20259933

URL da Homepage: <https://www.gov.br/mj/pt-br>

### Formação acadêmica/titulação

#### 1999 - 2001

Mestrado em Direito.

Universidade Federal de Pernambuco, UFPE, Brasil.

Título: AUTOGOVERNO E CONTROLE DO JUDICIÁRIO NO BRASIL: A proposta de criação do Conselho Nacional de Justiça , Ano de Obtenção: 2001.

Orientador: Raimundo Juliano Rego Feitosa.

#### 1986 - 1990

Graduação em Direito.

Universidade Federal do Maranhão, UFMA, Brasil.

Título: O direito de greve no Brasil.

Orientador: Nicolao Dino de Castro e Costa Neto.

---

**Atuação Profissional****Ministério da Justiça e Segurança Pública, MJSP, Brasil.**  
**Vínculo institucional****2023 - Atual**

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Ministro de Estado, Regime: Dedicação exclusiva.

**Governo do Estado do Maranhão, GOVERNO/MA, Brasil.**  
**Vínculo institucional****2015 - 2022**

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Governador, Regime: Dedicação exclusiva.

**Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo, EMBRATUR, Brasil.**  
**Vínculo institucional****2011 - 2014**

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Presidente, Regime: Dedicação exclusiva.

**Câmara dos Deputados, CÂMARA FEDERAL, Brasil.**  
**Vínculo institucional****2007 - 2011**

Vínculo: Parlamentar, Enquadramento Funcional: Deputado Federal

**Atividades****2/2007 - 2/2011**

Conselhos, Comissões e Consultoria, Partido Comunista do Brasil.

**Cargo ou função**

Vice-líder do Partido Comunista do Brasil (PCdoB).

**2/2007 - 2/2011**

Conselhos, Comissões e Consultoria, Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

**Cargo ou função**

Membro da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

**Justiça Federal de 1a Instância, PODER JUDICIÁRIO, Brasil.**  
**Vínculo institucional****1994 - 2006**

Vínculo: Juiz, Enquadramento Funcional: Juiz Federal, Carga horária: 0

**Atividades****5/1994 - 3/2006**

Serviços técnicos especializados, Justiça Federal de 1a Instância.

  
2

Serviço realizado

Juiz Coordenador do Juizado Especial Federal do DF.

**1/2003 - 5/2003**

Conselhos, Comissões e Consultoria, Juizado Especial Federal.

Cargo ou função

Secretário Executivo da Comissão de Altos Estudos da Justiça Federal.

**6/2000 - 6/2002**

Direção e administração, Justiça Federal de 1a Instância.

Cargo ou função

Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil.

**6/2000 - 6/2002**

Conselhos, Comissões e Consultoria, Justiça Federal de 1a Instância.

Cargo ou função

Membro do Conselho da Justiça Federal (presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil).

**4/1997 - 4/1998**

Direção e administração, Justiça Federal de 1a Instância.

Cargo ou função

Diretor do Foro da Seção Judiciária do Maranhão.

## Universidade de Brasília, UnB, Brasil.

### Vínculo institucional

**2002 - 2006**

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Professor auxiliar (cedido pela UFMA), Carga horária: 0

### Outras informações

Cedido pela UFMA

### Atividades

**6/2002 - 6/2006**

Ensino, Direito, Nível: Graduação

Disciplinas ministradas

Direito Administrativo

Prática e Atualidades em Direito

## Universidade Federal do Maranhão, UFMA, Brasil.

### Vínculo institucional

**1994 - 2002**

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Professor auxiliar, Carga horária: 20

### Atividades

**2/1994 - 5/2002**

Ensino, Direito, Nível: Graduação

Disciplinas ministradas

Direito Constitucional



## Idiomas

**Inglês**

Compreende Razoavelmente, Fala Pouco, Lê Razoavelmente, Escreve Pouco.

**Espanhol**

Compreende Razoavelmente, Fala Pouco, Lê Bem.

**Italiano**

Compreende Bem, Fala Razoavelmente, Lê Bem, Escreve Pouco.

## Produções

**Produção bibliográfica****Artigos completos publicados em periódicos**

Ordenar por Ordem Cronológica Número de citações Web of science Número de citações

Scopus Número de citações Scielo Primeiro autor Impacto JCR Ordem de Importância

1.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** A Função Realizadora do Poder Judiciário e as Políticas Públicas no Brasil. O poder, o controle social e o orçamento público - Fundação Kanrad Adenauer, Fortaleza/CE, p. 119-155, 2005.

2.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** A Função Realizadora do Poder Judiciário e as Políticas Públicas no Brasil. Revista CEJ (Brasília), Brasília/DF, v. 28, p. 40-53, 2005.

3.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** A Função Realizadora do Poder Judiciário e as Políticas Públicas no Brasil. Interesse Público - Revista Bimestral de Direito Público, Porto Alegre/RS, v. 23/28, p. 64-90, 2004.

4.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** A Função realizadora do Poder Judiciário e as políticas públicas no Brasil. Direito Federal - Revista da Associação dos Juízes Federais do Brasil, Rio de Janeiro/RJ, v. 78, p. 73-106, 2004.

5.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** O Combate ao Trabalho Forçado no Brasil. Revista de Direitos Difusos - Escravidão e Exploração Humana, São Paulo/SP, v. 23, p. 3185-3201, 2004.

6.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** O Combate ao Trabalho Forçado no Brasil: Aspectos Jurídicos. Revista do Tribunal Regional Federal da 1a Região, Brasília, v. 4, n.abril, p. 29-42, 2003.

7.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** O Combate ao Trabalho Forçado no Brasil: Aspectos Jurídicos. Revista do Ministério Público do Trabalho, São Paulo/SP, v. 26, p. 86-109, 2003.

8.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** O Combate ao Trabalho Forçado no Brasil: Aspectos Jurídicos. Revista CEJ (Brasília), Brasília/DF, v. VII, p. 90-98, 2003.



9.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e;** SCHREIBER, Simone . Federalização da Competência para o Julgamento de Crimes contra os Direitos Humanos. Boletim dos Procuradores da República, v. 53, n.setembro, p. 19-25, 2002.

10.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** O Combate ao Trabalho Forçado no Brasil: Aspectos Jurídicos. Direito Federal - Revista da Associação dos Juízes Federais do Brasil, Rio de Janeiro/RJ, v. 72, p. 155-178, 2002.

11.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Federalização da Competência para Julgamento de Crimes contra os Direitos Humanos. Revista do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Brasília/DF, v. 10, p. 18-29, 2002.

12.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Federalização da Competência para Julgamento de Crimes Contra os Direitos Humanos. Revista Direito Federal - Associação dos Juízes Federais do Brasil AJUFE, Rio de Janeiro/RJ, v. 71, p. 249-265, 2002.

13.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Diretrizes para a Instituição do Conselho Nacional de Justiça no Brasil. Revista AJUFE, Rio de Janeiro, v. 67, n.jul/set, p. 231-250, 2001.

14.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Infrações Administrativas Ambientais no Direito Brasileiro: tipicidade, processo e sanções. I Jornada Luso-Brasileiras de Direito do Ambiente - Instituto Lusíada para o Direito do Ambiente, Porto, p. 311-343, 2001.

15.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Diretrizes para a Instituição do Conselho Nacional de Justiça. Revista do Procurador Federal - Associação Nacional dos Procuradores Federais - ANPAF, Petrópolis/RJ, v. 01, p. 30-37, 2001.

16.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Desapropriação em matéria ambiental. Revista de Direito Ambiental, São Paulo, v. 18, n.abr/jun, p. 139-152, 2000.

17.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** A Filosofia Liberal e o Federalismo Contemporâneo. Revista AJUFE, Rio de Janeiro, v. 64, n.jul/set, p. 145-157, 2000.

18.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Os Caminhos da Reforma Penal. Revista Balança Judiciária - Associação dos Servidores da Justiça Federal - SERJUS, Rio de Janeiro/RJ, v. 03, p. 36-38, 2000.

19.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Desapropriação em matéria ambiental. Lusíada. Série de Direito, Portugal, v. 1 e 2, p. 385-399, 1999.

20.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** A Reforma do Judiciário: Contradições e Perspectivas. Revista da AJUFE, Fortaleza/CE, p. 101-120, 1999.



21.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** A competência para multar na nova Lei Ambiental. Revista de Direito Ambiental, São Paulo/SP, v. 11, p. 07-14, 1998.

22.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Globalização e Crise Constitucional. Revista de Direito Administrativo, Rio de Janeiro/RJ, v. 211, p. 233-239, 1998.

23.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Globalização e Crise Constitucional. Revista da Associação dos Juízes Federais do Brasil - "Direito Constitucional e Direitos Humanos", São Paulo/SP, v. 56, p. 28-32, 1997.

24.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** A nova lei de concessões de serviços públicos. Revista de Direito Administrativo, Rio de Janeiro/RJ, v. 202, p. 97-110, 1995.

25.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Da Inconstitucionalidade Parcial da Lei nº 8.429/92. Revista Jurídica, Ano XLII, v. Nº 196, 1994.

#### Livros publicados/organizados ou edições

1.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e;** COSTA, Nicolao Dino de Castro e ; MELO FILHO, H. ; BARBOSA, L. . Reforma do Judiciário: Comentários à Emenda nº 45. Rio de Janeiro/RJ: IMPETUS, 2005. 295p .

2.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** O poder, o controle social e o orçamento público. Fortaleza - CE - Brasil: Fundação Konrad Adenauer, 2005. v. 1. 156p .

3.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Medidas Provisórias no Brasil: Origem Evolução e Novo Regime Constitucional. Rio de Janeiro/RJ: Lumen Juris, 2005. 163p .

4.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** AUTOGOVERNO E CONTROLE DO JUDICIÁRIO NO BRASIL: A proposta de criação do Conselho Nacional de Justiça. 1. ed. Brasília - DF: Brasília Jurídica Ltda, 2001. v. 1. 144p .

5.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e;** COSTA, Nicolao Dino de Castro e ; BELLO FILHO, Ney de Barros . Crimes e Infrações Administrativas Ambientais - Comentários à Lei 9.605/98. 2. ed. Brasília - DF: Brasília Jurídica Ltda, 2001. v. 1. 480p .

#### Capítulos de livros publicados

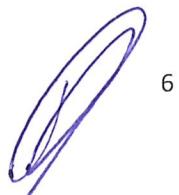
1.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Cuidar da amazônia, cuidar do Brasil. 100 vozes pela democracia: um mosaico de reflexões da sociedade brasileira frente à ascensão da extrema direita reacionária (vol. 310). 1ed.Brasília-DF: Edições do Senado Federal, 2023, v. 310, p. 21-572.

2.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** O Combate ao Trabalho Forçado no Brasil - Aspectos Jurídicos. In: Rômulo Lago e Cruz. (Org.). A Realização do Espaço Constitucional. São Luís/MA: , 2004, v. , p. 313-342.

3.



6

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Por que deve ser criado o Conselho Nacional de Justiça no Brasil. In: Armando Castelar Pinheiro. (Org.). Reforma do Judiciário Problemas Desafios Perspectivas. Rio de Janeiro/RJ: , 2003, v. , p. 61-80.

4.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** As infrações administrativas ambientais no direito brasileiro: tipicidade, processo e sanções. In: Jarbas Soares Júnior e Fernando Galvão. (Org.). Direito Ambiental - Na Visão da Magistratura e do Ministério Público - Encontro Interestadual do Ministério Público e da Magistratura para o Meio Ambiente. Araxá/MG: Del Rey, 2002, v. , p. 529-558.

5.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Dificuldades e limitações para o exercício da atividade jurisdicional na atualidade. Estudos Jurídicos. São Luís/MA: , 1997, v. , p. 109-119.

#### Textos em jornais de notícias/revistas

1.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Frente ampla contra o golpe. Carta Capital, 11 ago. 2021.

2.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Juventude maranhense: oportunidades transformadoras. Jornal Pequeno, MARANHÃO, 08 ago. 2021.

3.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Maranhão Quilombola: a busca pela liberdade. Jornal Pequeno, MARANHÃO, 01 ago. 2021.

4.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Turismo, trabalho e oportunidades. Jornal Pequeno, MARANHÃO, 25 jul. 2021.

5.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** A Amazônia viva. Jornal Pequeno, MARANHÃO, 18 jul. 2021.

6.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Fardas honradas. Jornal Pequeno, MARANHÃO, 11 jul. 2021.

7.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Política sem farda. Carta Capital, p. 28, 08 jul. 2021.

8.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Educação digna para todos. Jornal Pequeno, MARANHÃO, 04 jul. 2021.

9.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Alcântara: Cidade Vacinada. Jornal Pequeno, MARANHÃO, 20 jun. 2021.

10.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Os investimentos certos. Carta Capital, p. 21, 13 jun. 2021.

11.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Maranhão mais forte. Jornal Pequeno, MARANHÃO, 13 jun. 2021.

12.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Um pacto verde pelo Brasil. Jornal Pequeno, MARANHÃO, 06 jun. 2021.

13.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Um pacto pela Amazônia. O Globo, 05 jun. 2021.

14.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** É preciso agir para a Cultura não morrer asfixiada pela falta de apoio. Carta Capital, 31 maio 2021.

15.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Educação e Cultura vivas. Jornal Pequeno, MARANHÃO, 30 maio 2021.

16.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Conhecimento e produção. Jornal Pequeno, MARANHÃO, 23 maio 2021.

17.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Educação: uma semente de esperança. Jornal Pequeno, MARANHÃO, 16 maio 2021.

18.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Amor de mãe. Jornal Pequeno, MARANHÃO, 09 maio 2021.

19.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** A luta pelo trabalho digno. Jornal Pequeno, MARANHÃO, 02 maio 2021.

20.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Educação: um direito inegociável. Jornal Pequeno, MARANHÃO, 25 abr. 2021.

21.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Soberania e segurança climática. Jornal Pequeno, MARANHÃO, 18 abr. 2021.

22.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Comida na Mesa: cuidando de quem mais precisa. Jornal Pequeno, MARANHÃO, 11 abr. 2021.

23.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** A páscoa de Cristo: fé e perseverança. Jornal Pequeno, MARANHÃO, 04 abr. 2021.

24.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Poder para servir. Jornal Pequeno, MARANHÃO, 28 mar. 2021.

25.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Maranhão Forte. Jornal Pequeno, MARANHÃO, 21 mar. 2021.

26.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Coronavírus: a luta continua. Jornal Pequeno, MARANHÃO, 14 mar. 2021.

27.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** 8 de março: por todas as mulheres. Jornal Pequeno, MARANHÃO, 07 mar. 2021.



28.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Investimentos que geram oportunidades. Jornal Pequeno, MARANHÃO, 28 fev. 2021.

29.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Segurança alimentar para salvar vidas. Jornal Pequeno, MARANHÃO, 21 fev. 2021.

30.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Novos caminhos para a economia. Jornal Pequeno, MARANHÃO, 14 fev. 2021.

31.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Sociobiodiversidade: o caminho do Brasil. Jornal Pequeno, MARANHÃO, 07 fev. 2021.

32.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Saúde e economia. Jornal Pequeno, MARANHÃO, 31 jan. 2021.

33.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** A luta pelas vacinas. Jornal Pequeno, MARANHÃO, 24 jan. 2021.

34.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** A Amazônia é um bem de todos. Folha de São Paulo, Folha de São Paulo online, 17 jan. 2021.

35.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** 2021: fé e esperança para prosseguir. Jornal Pequeno, MARANHÃO, 27 dez. 2020.

36.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** O maior sentido do Natal. Jornal Pequeno, MARANHÃO, 20 dez. 2020.

37.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** A luta pela vacina. Jornal Pequeno, MARANHÃO, 13 dez. 2020.

38.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Gestão responsável. Jornal Pequeno, MARANHÃO, 06 dez. 2020.

39.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** O Maranhão avança. Jornal Pequeno, MARANHÃO, 29 nov. 2020.

40.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Consciência para transformar o futuro. Jornal Pequeno, MARANHÃO, 22 nov. 2020.

41.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Nossa Centro. Jornal Pequeno, MARANHÃO, 15 nov. 2020.

42.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Jomar Moraes e José Chagas. Jornal Pequeno, Maranhão, 08 nov. 2020.



43.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e;** BARROS FILHO, ALLAN KARDEC DUAILIBE . A pandemia e o lugar da Ciência. Veja - Coluna do Noblat, <https://veja.abril.com.br/blog>, 02 nov. 2020.

44.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Seriedade para governar. Jornal Pequeno, Maranhão, 01 nov. 2020.

45.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Privatizar Eletrobras é proposta arcaica. Carta Capital, [www.cartacapital.com.br](http://www.cartacapital.com.br), 28 out. 2020.

46.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Vacina e vacinação para salvar vidas. Jornal Pequeno, Maranhão, 25 out. 2020.

47.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Servidores públicos: valorização e respeito. Jornal Pequeno, Maranhão, 25 out. 2020.

48.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Educação transformadora. Jornal Pequeno, Maranhão, 18 out. 2020.

49.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Dia Internacional da Menina. Jornal Pequeno, Maranhão, 11 out. 2020.

50.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Empregos, diálogo e união. Jornal Pequeno, Maranhão, 04 out. 2020.

51.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** O verde do Brasil. Jornal Pequeno, Maranhão, 27 set. 2020.

52.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Meu pai. Jornal Pequeno, Maranhão, 20 set. 2020.

53.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Prioridades para o Brasil. Jornal Pequeno, Maranhão, 13 set. 2020.

54.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** São Luís: a capital de todos os maranhenses. Jornal Pequeno, Maranhão, 06 set. 2020.

55.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Justiça social e direitos. Jornal Pequeno, Maranhão, 30 ago. 2020.

56.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** O Plano Emergencial de Empregos. Jornal Pequeno, Maranhão, 23 ago. 2020.

57.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Oito novos grandes hospitais. Jornal Pequeno, Maranhão, 19 ago. 2020.



A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Flávio Dino".

58.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** A Lei de Responsabilidade Social. Veja, Veja online, 17 ago. 2020.

59.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** A Carta ao Povo de Deus. Jornal Pequeno, Maranhão, 16 ago. 2020.

60.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Pacto Nacional Pelo Emprego. Folha de São Paulo, Folha de São Paulo online, 10 ago. 2020.

61.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Pais presentes. Jornal Pequeno, Maranhão, 09 ago. 2020.

62.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Pacto Nacional pelo Emprego. Jornal Pequeno, Maranhão, 02 ago. 2020.

63.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** O novo FUNDEB. O novo FUNDEB, Maranhão, 26 jul. 2020.

64.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Caminhar com Mandela. O Globo, O Globo online, 23 jul. 2020.

65.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Economia viva. Jornal Pequeno, Maranhão, 19 jul. 2020.

66.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** O Estatuto do Presente. Jornal Pequeno, Maranhão, 12 jul. 2020.

67.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** A batalha continua. Jornal Pequeno, Maranhão, 05 jul. 2020.

68.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** O Brasil e o mundo. Jornal Pequeno, Maranhão, 28 jun. 2020.

69.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Os desafios do Brasil de hoje. Jornal Pequeno, Maranhão, 21 jun. 2020.

70.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Saúde mais perto de todos. Jornal Pequeno, Maranhão, 14 jun. 2020.

71.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** A fé, a esperança e o amor. Jornal Pequeno, Maranhão, 07 jun. 2020.

72.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** A defesa da democracia. Jornal Pequeno, Maranhão, 31 maio 2020.

73.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Bombeiro: coragem em defesa da vida. Jornal Pequeno, Maranhão, 24 maio 2020.

74.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Os governadores e a defesa da vida. Folha de São Paulo, Folha de São Paulo online, 21 maio 2020.

75.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Um novo momento. Jornal Pequeno, Maranhão, 19 maio 2020.

76.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Lockdown, prevenção e remédios. Jornal Pequeno, Maranhão, 17 maio 2020.

77.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Mães: a força em meio às lutas. Jornal Pequeno, Maranhão, 10 maio 2020.

78.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Força-tarefa a favor da vida. Jornal Pequeno, Maranhão, 03 maio 2020.

79.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Pacto de solidariedade. Jornal Pequeno, Maranhão, 19 abr. 2020.

80.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Seriedade, trabalho e coragem. Jornal Pequeno, Maranhão, 14 abr. 2020.

81.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Páscoa: tempo de exercitamos a fé. Jornal Pequeno, Maranhão, 12 abr. 2020.

82.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** O Maranhão que enfrenta o coronavírus. Jornal Pequeno, Maranhão, 05 abr. 2020.

83.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Prudência para salvar vidas. Jornal Pequeno, 29 mar. 2020.

84.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** União e responsabilidade. Jornal Pequeno, Maranhão, 22 mar. 2020.

85.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Cuidar dos direitos das pessoas. Jornal Pequeno, Maranhão, 15 mar. 2020.

86.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Dia Internacional da Mulher. Jornal Pequeno, Maranhão, 08 mar. 2020.

87.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Mulheres, sonhos e lutas. Jornal Pequeno, Maranhão, 08 mar. 2020.

88.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Cuidar uns dos outros. Jornal Pequeno, Maranhão, 01 mar. 2020.

89.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Conquistas e celebração no Carnaval do Maranhão. Jornal Pequeno, Maranhão, 23 fev. 2020.



90.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Direitos indígenas. Jornal Pequeno, Maranhão, 16 fev. 2020.

91.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** A Educação: um legado para gerações. Jornal Pequeno, Maranhão, 09 fev. 2020.

92.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** A economia da cultura. Jornal Pequeno, Maranhão, 02 fev. 2020.

93.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Vitórias na saúde. Jornal Pequeno, Maranhão, 26 jan. 2020.

94.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Preço legal. Jornal Pequeno, Maranhão, 19 jan. 2020.

95.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Maranhão: eficiência reconhecida. Jornal Pequeno, Maranhão, 12 jan. 2020.

96.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** 2020 com mais direitos. Jornal Pequeno, Maranhão, 29 dez. 2019.

97.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Natal: sobre todas as coisas, o Amor. Jornal Pequeno, Maranhão, 22 dez. 2019.

98.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** É tempo de celebrar. Jornal Pequeno, Maranhão, 15 dez. 2019.

99.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Direitos humanos para cuidar das pessoas. Jornal Pequeno, Maranhão, 08 dez. 2019.

100.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** União para frente os desafios. Jornal Pequeno, Maranhão, 01 dez. 2019.

101.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Cuidar da saúde de todos. Jornal Pequeno, Maranhão, 24 nov. 2019.

102.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** O crescimento da nossa economia. O crescimento da nossa economia, Maranhão, 17 nov. 2019.

103.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Os princípios republicanos. Jornal Pequeno, Maranhão, 10 nov. 2019.

104.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Sínodo da Amazônia no Vaticano. Jornal Pequeno, Maranhão, 03 nov. 2019.

105.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** A força transformadora dos servidores públicos. Jornal Pequeno, Maranhão, 27 out. 2019.



**106.**

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** O fortalecimento das nossas Universidades. Jornal Pequeno, Maranhão, 20 out. 2019.

**107.**

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Nossas crianças: cuidado que geram esperança. Jornal Pequeno, 13 out. 2019.

**108.**

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** A Constituição e a Educação. Jornal Pequeno, Maranhão, 06 out. 2019.

**109.**

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Nosso Centro: valorização da nossa história. Jornal Pequeno, Maranhão, 29 set. 2019.

**110.**

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Direitos para todos. Jornal Pequeno, Maranhão, 15 set. 2019.

**111.**

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** São Luís: 407 anos. Jornal Pequeno, Maranhão, 08 set. 2019.

**112.**

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Patriotismo de verdade. Jornal Pequeno, Maranhão, 01 set. 2019.

**113.**

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** A cidadania pelo esporte. Jornal Pequeno, Maranhão, 25 ago. 2019.

**114.**

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Maranhão Verde. Jornal Pequeno, Maranhão, 18 ago. 2019.

**115.**

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Educação: a bandeira do Maranhão. Jornal Pequeno, Maranhão, 11 ago. 2019.

**116.**

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Paz, empregos e livros. Jornal Pequeno, Maranhão, 04 ago. 2019.

**117.**

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Mais Turismo. Jornal Pequeno, Maranhão, 28 jul. 2019.

**118.**

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Justiça social: a nossa luta. Jornal Pequeno, Maranhão, 21 jul. 2019.

**119.**

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** A capital da região tocantina. Jornal Pequeno, Maranhão, 14 jul. 2019.

**120.**

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** De mãos dadas pelo Maranhão. Jornal Pequeno, Maranhão, 07 jul. 2019.

**121.**



**COSTA, Flavio Dino de Castro e;** HADDAD, F. ; BOULOS, G. C. ; COUTINHO, R. V. ; SANTOS, S. B. S. S. ; SILVA, R. R. M. E. . A corrupção da Lava - Jato. Folha de São Paulo, Folha de São Paulo online, 25 jun. 2019.

122.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Governo feito por todos. Jornal Pequeno, Maranhão, 23 jun. 2019.

123.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Comunhão de Princípios. Jornal Pequeno, Maranhão, 16 jun. 2019.

124.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Mais livros. Menos armas. Jornal Pequeno, Maranhão, 09 jun. 2019.

125.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** São João do Maranhão. Jornal Pequeno, Maranhão, 02 jun. 2019.

126.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Tempo de desenvolvimento. Jornal Pequeno, Maranhão, 26 maio 2019.

127.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Inquérito contra fake news visa proteger independência do Supremo. Folha de São Paulo, Folha de São Paulo online, 21 maio 2019.

128.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** A busca da Inovação. Jornal Pequeno, Maranhão, 12 maio 2019.

129.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Cheque Cesta Básica Gestante. Jornal Pequeno, Maranhão, 05 maio 2019.

130.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Investir no Maranhão. Jornal Pequeno, Maranhão, 28 abr. 2019.

131.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Fé em Deus, Fé na Vida. Jornal Pequeno, Maranhão, 21 abr. 2019.

132.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Pedrinhas em Harvard. Jornal Pequeno, Maranhão, 07 abr. 2019.

133.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e;** HADDAD, F. ; BOULOS, G. C. ; COUTINHO, R. V. ; SANTOS, S. B. S. S. . O golpe de 1964. Folha de São Paulo, Folha de São Paulo online, 01 abr. 2019.

134.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Pacto de transformação. Jornal Pequeno, Maranhão, 24 mar. 2019.

135.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** A Carta do Maranhão. Jornal Pequeno, Maranhão, 17 mar. 2019.

136.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Governar por Direitos e Justiça. Jornal Pequeno, Maranhão, 10 mar. 2019.



137.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Carnaval do Maranhão. Jornal Pequeno, Maranhão, 24 fev. 2019.

138.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Maranhão pela Paz. Jornal Pequeno, Maranhão, 17 fev. 2019.

139.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Obras em São Luís. Jornal Pequeno, Maranhão, 10 fev. 2019.

140.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Maranhão em festa. Jornal Pequeno, Maranhão, 03 fev. 2019.

141.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Caminhos da produção e do desenvolvimento. Jornal Pequeno, 27 jan. 2019.

142.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Turismo e desenvolvimento. Jornal Pequeno, Maranhão, 20 jan. 2019.

143.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Juntos pela Educação. Jornal Pequeno, Maranhão, 13 jan. 2019.

144.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Prioridades para 2019. Jornal Pequeno, Maranhão, 06 jan. 2019.

145.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Prioridades para 2019. Jornal Pequeno, Maranhão, 30 dez. 2018.

146.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Natal da Fraternidade. Jornal Pequeno, Maranhão, 23 dez. 2018.

147.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** 4 anos de um Governo de Todos Nós. Jornal Pequeno, Maranhão, 16 dez. 2018.

148.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** 70 anos de Direitos Humanos. Jornal Pequeno, Maranhão, 09 dez. 2018.

149.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Ajuste para fazer mais. Jornal Pequeno, Maranhão, 23 nov. 2018.

150.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Escola, liberdade e República. Jornal Pequeno, Maranhão, 18 nov. 2018.

151.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Cultura maranhense: novas oportunidades para todos. Jornal Pequeno, Maranhão, 11 nov. 2018.

152.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Novembro azul: ser forte é se cuidar. Jornal Pequeno, Maranhão, 04 nov. 2018.



153.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Servidores respeitados. Jornal Pequeno, Maranhão, 28 out. 2018.

154.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Obras para o desenvolvimento. Jornal Pequeno, Maranhão, 21 out. 2018.

155.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Cuidar de nossas crianças. Jornal Pequeno, Maranhão, 14 out. 2018.

156.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Maranhão contra o câncer de mama. Jornal Pequeno, Maranhão, 30 set. 2018.

157.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Pontes para o Desenvolvimento. Jornal Pequeno, Maranhão, 23 set. 2018.

158.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Maranhão vencendo a crise. Jornal Pequeno, Maranhão, 16 set. 2018.

159.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** O maior IDEB da história. Jornal Pequeno, Maranhão, 09 set. 2018.

160.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** O maior IDEB da história. Jornal Pequeno, Maranhão, 09 set. 2018.

161.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** A capital de todos os maranhenses. Jornal Pequeno, Maranhão, 02 set. 2018.

162.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Educação como prioridade de verdade. Jornal Pequeno, Maranhão, 26 ago. 2018.

163.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Pai, trabalho e exemplo. Jornal Pequeno, Maranhão, 12 ago. 2018.

164.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Maranhão, Terra de Encantos. Jornal Pequeno, Maranhão, 05 ago. 2018.

165.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Estratégias que fazem a diferença. Jornal Pequeno, Maranhão, 29 jul. 2018.

166.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Trabalho como valor fundamental. Jornal Pequeno, Maranhão, 24 jul. 2018.

167.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Segurança pública, um trabalho sério. Jornal Pequeno, Maranhão, 22 jul. 2018.



168.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** O Maranhão em 1º lugar. Jornal Pequeno, Maranhão, 15 jul. 2018.

169.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Produção maranhense levada a sério. Jornal Pequeno, Maranhão, 08 jul. 2018.

170.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Um governo sério. Jornal Pequeno, Maranhão, 01 jul. 2018.

171.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Viva o espetáculo junino. Jornal Pequeno, Maranhão, 17 jun. 2018.

172.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Eficiência é fazer muito e para todos. Jornal Pequeno, Maranhão, 10 jun. 2018.

173.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Comunhão que renova forças. Jornal Pequeno, Maranhão, 03 jun. 2018.

174.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** República e monarquia. Jornal Pequeno, Maranhão, 27 maio 2018.

175.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Retratos de um Maranhão de oportunidades. Jornal Pequeno, Maranhão, 20 maio 2018.

176.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Mães plenas de direito. Jornal Pequeno, Maranhão, 13 maio 2018.

177.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Salvando vidas. Jornal Pequeno, Maranhão, 06 maio 2018.

178.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Valorizar o trabalho. Jornal Pequeno, Maranhão, 29 abr. 2018.

179.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Tiradentes e a soberania nacional. Jornal Pequeno, Maranhão, 22 abr. 2018.

180.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** HTO, cuidando de quem precisa. Jornal Pequeno, Maranhão, 15 abr. 2018.

181.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Turismo e empregos. Jornal Pequeno, Maranhão, 09 abr. 2018.

182.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Maranhão no lugar que merece. Jornal Pequeno, Maranhão, 08 abr. 2018.

183.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Páscoa, tempo de mudança. Jornal Pequeno, Maranhão, 01 abr. 2018.

184.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** União pelo Maranhão. Jornal Pequeno, Maranhão, 25 mar. 2018.

185.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Mais desenvolvimento para o Maranhão. Jornal Pequeno, Maranhão, 18 mar. 2018.

186.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Maranhão contra o câncer. Jornal Pequeno, Maranhão, 11 mar. 2018.

187.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Educação para mudar a história do Maranhão. Jornal Pequeno, Maranhão, 04 mar. 2018.

188.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Viva os vivas. Jornal Pequeno, Maranhão, 25 fev. 2018.

189.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Em Cristo, somos todos irmãos. Jornal Pequeno, Maranhão, 18 fev. 2018.

190.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Joãosinho Trinta, revolucionário da alegria. Jornal Pequeno, Maranhão, 11 fev. 2018.

191.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Carnaval de todos. Jornal Pequeno, Maranhão, 04 fev. 2018.

192.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Mais direitos em mais regiões. Jornal Pequeno, Maranhão, 28 jan. 2018.

193.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Governo Nº 1 dos municípios. Jornal Pequeno, Maranhão, 21 jan. 2018.

194.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Maranhão em 1º lugar. Jornal Pequeno, Maranhão, 14 jan. 2018.

195.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** 2018 de lutas e vitórias. Jornal Pequeno, Maranhão, 07 jan. 2018.

196.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** 2018 de lutas e vitórias. Jornal Pequeno, Maranhão, 31 dez. 2017.

197.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Natal de justiça e paz. Jornal Pequeno, Maranhão, 24 dez. 2017.

198.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** As mudanças na saúde. Jornal Pequeno, Maranhão, 17 dez. 2017.

199.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Escola digna para mudar nossa história. Jornal Pequeno, Maranhão, 10 dez. 2017.

200.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Milhares de vidas salvas. Jornal Pequeno, Maranhão, 03 dez. 2017.

201.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Obra em todo lugar. Jornal Pequeno, Maranhão, 26 nov. 2017.

202.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Maranhão Solidário. Jornal Pequeno, Maranhão, 19 nov. 2017.

203.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Feminicídio, denunciar para combater. Jornal Pequeno, Maranhão, 12 nov. 2017.

204.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Semear livros. Jornal Pequeno, Maranhão, 05 nov. 2017.

205.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Cientistas do Maranhão. Jornal Pequeno, Maranhão, 29 out. 2017.

206.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Um governador de todas as cidades. Jornal Pequeno, Maranhão, 22 out. 2017.

207.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Professor, exercício de dignidade. Jornal Pequeno, Maranhão, 15 out. 2017.

208.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Esporte para todos. Jornal Pequeno, Maranhão, 08 out. 2017.

209.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Governo a 1.000. Jornal Pequeno, Maranhão, 01 out. 2017.

210.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Governo que leva a sério o que é sério. Jornal Pequeno, Maranhão, 24 set. 2017.

211.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Maranhão no rumo certo. Jornal Pequeno, Maranhão, 17 set. 2017.

212.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Nova vida ao nosso patrimônio. Jornal Pequeno, Maranhão, 10 set. 2017.

213.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Cuidar da nossa capital. Jornal Pequeno, Maranhão, 03 set. 2017.

214.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Um governo municipalista. Jornal Pequeno, Maranhão, 27 ago. 2017.

215.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Basta comparar. Jornal Pequeno, Maranhão, 20 ago. 2017.

216.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Pais. Jornal Pequeno, Maranhão, 13 ago. 2017.



217.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Escola Digna. Jornal Pequeno, Maranhão, 06 ago. 2017.

218.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Parques e Cidadania. Jornal Pequeno, Maranhão, 30 jul. 2017.

219.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Mais Turismo. Jornal Pequeno, Maranhão, 23 jul. 2017.

220.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** O direito a moradia digna. Jornal Pequeno, Maranhão, 16 jul. 2017.

221.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Direitos versus privilégios. Jornal Pequeno, Maranhão, 09 jul. 2017.

222.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Cultura, turismo e renda. Jornal Pequeno, Maranhão, 02 jul. 2017.

223.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Cuidar das crianças. Jornal Pequeno, Maranhão, 25 jun. 2017.

224.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Teoria e prática. Jornal Pequeno, Maranhão, 18 jun. 2017.

225.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** São João de Todos. Jornal Pequeno, Maranhão, 11 jun. 2017.

226.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Pacto Federativo no Maranhão. Jornal Pequeno, Maranhão, 04 jun. 2017.

227.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Maranhão em obras. Jornal Pequeno, Maranhão, 28 maio 2017.

228.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Apoio aos empresários do Maranhão. Jornal Pequeno, Maranhão, 21 maio 2017.

229.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Presentes e direitos para as mães. Jornal Pequeno, Maranhão, 14 maio 2017.

230.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Maio Amarelo. Jornal Pequeno, Maranhão, 07 maio 2017.

231.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** A verdadeira agenda. Jornal Pequeno, Maranhão, 30 abr. 2017.

232.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Maranhão Digno. Jornal Pequeno, Maranhão, 23 abr. 2017.

233.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** A vitória da Verdade. Jornal Pequeno, Maranhão, 16 abr. 2017.



234.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Escola Digna para nossa gente. Jornal Pequeno, Maranhão, 02 abr. 2017.

235.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Poder bom é poder limitado. Jornal Pequeno, Maranhão, 26 mar. 2017.

236.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Um maranhense imortal. Jornal Pequeno, Maranhão, 19 mar. 2017.

237.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Maranhão Melhor para Todos. Jornal Pequeno, Maranhão, 12 mar. 2017.

238.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** 8 de março. Jornal Pequeno, Maranhão, 05 mar. 2017.

239.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Carnaval de todos nós. Jornal Pequeno, Maranhão, 19 fev. 2017.

240.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Cuidando do nosso patrimônio natural. Jornal Pequeno, Maranhão, 12 fev. 2017.

241.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Salvando vidas. Jornal Pequeno, Maranhão, 05 fev. 2017.

242.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Muros da intolerâncias, pontes da solidariedade. Jornal Pequeno, Maranhão, 29 jan. 2017.

243.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Novos caminhos em Pedrinhas. Jornal Pequeno, Maranhão, 22 jan. 2017.

244.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Educação, verdadeira ponte para o futuro. Jornal Pequeno, Maranhão, 15 jan. 2017.

245.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** 2017, novos passos da mudança. Jornal Pequeno, Maranhão, 08 jan. 2017.

246.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Desenvolvimento e responsabilidade. Jornal Pequeno, Maranhão, 18 dez. 2016.

247.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Trabalhando pela paz no Maranhão. Jornal Pequeno, Maranhão, 11 dez. 2016.

248.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Saúde de Verdade. Jornal Pequeno, Maranhão, 27 nov. 2016.



249.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Vivenciar o espírito natalino. Jornal Pequeno, Maranhão, 25 nov. 2016.

250.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Novembro pela paz. Jornal Pequeno, Maranhão, 13 nov. 2016.

251.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Mais saneamento. Jornal Pequeno, Maranhão, 06 nov. 2016.

252.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Governando com todos. Jornal Pequeno, Maranhão, 30 out. 2016.

253.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** UFMA, 50 anos. Jornal Pequeno, Maranhão, 23 out. 2016.

254.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Ações para vencer o câncer. Jornal Pequeno, Maranhão, 16 out. 2016.

255.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Maranhão melhor para nossas crianças. Jornal Pequeno, Maranhão, 09 out. 2016.

256.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Democracia e paz. Jornal Pequeno, Maranhão, 02 out. 2016.

257.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Eleições limpas. Jornal Pequeno, Maranhão, 25 set. 2016.

258.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Pescando oportunidades. Jornal Pequeno, Maranhão, 18 set. 2016.

259.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** A capital de todos os maranhenses. Jornal Pequeno, Maranhão, 11 set. 2016.

260.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Hospitais de verdade. Jornal Pequeno, Maranhão, 04 set. 2016.

261.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Cem obras em agosto. Jornal Pequeno, Maranhão, 28 ago. 2016.

262.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Pai, lar e trabalho. Jornal Pequeno, Maranhão, 14 ago. 2016.

263.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Programa Mais Emprego. Jornal Pequeno, Maranhão, 07 ago. 2016.

264.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Novidades nas eleições de 2016. Jornal Pequeno, Maranhão, 31 jul. 2016.

265.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Esporte, paz e harmonia. Jornal Pequeno, Maranhão, 24 jul. 2016.

266.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Obras e homenagens. Jornal Pequeno, Maranhão, 17 jul. 2016.

267.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Um Maranhão com mobilidade. Jornal Pequeno, Maranhão, 10 jul. 2016.

268.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Obras por todo o Maranhão. Jornal Pequeno, Maranhão, 03 jul. 2016.

269.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Menos juros, mais empregos. Jornal Pequeno, Maranhão, 26 jun. 2016.

270.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** O encanto junino do Maranhão. Jornal Pequeno, Maranhão, 19 jun. 2016.

271.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** A chama olímpica e a união entre os povos. Jornal Pequeno, Maranhão, 12 jun. 2016.

272.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Quem sabe faz a hora. Jornal Pequeno, Maranhão, 05 jun. 2016.

273.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Irmandade e comunhão. Jornal Pequeno, Maranhão, 29 maio 2016.

274.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Caminhos de um Maranhão melhor. Jornal Pequeno, Maranhão, 22 maio 2016.

275.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Frutos da mudança. Jornal Pequeno, Maranhão, 15 maio 2016.

276.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Maternidade, momento de cuidar. Jornal Pequeno, Maranhão, 08 maio 2016.

277.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** 1º de maio para lembrar e lutar. Jornal Pequeno, Maranhão, 01 maio 2016.

278.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** No caminho seguro da democracia. Jornal Pequeno, Maranhão, 24 abr. 2016.

279.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Educação como prioridade verdadeira. Jornal Pequeno, Maranhão, 17 abr. 2016.

280.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Mais saúde. Jornal Pequeno, Maranhão, 10 abr. 2016.



281.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Saindo do fundo do poço. Jornal Pequeno, Maranhão, 03 abr. 2016.

282.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** A Páscoa, seus princípios e o Brasil. Jornal Pequeno, Maranhão, 27 mar. 2016.

283.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Governando para quem mais precisa. Jornal Pequeno, Maranhão, 20 mar. 2016.

284.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Um convite ao bom senso. Jornal Pequeno, Maranhão, 13 mar. 2016.

285.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** As sementes do futuro. Jornal Pequeno, Maranhão, 06 mar. 2016.

286.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Mais Produção e oportunidades. Jornal Pequeno, Maranhão, 28 fev. 2016.

287.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Livrai-nos da resignação. Jornal Pequeno, Maranhão, 21 fev. 2016.

288.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Todos contra o mosquito. Jornal Pequeno, Maranhão, 14 fev. 2016.

289.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Carnaval, tempo de alegria e paz. Jornal Pequeno, Maranhão, 07 fev. 2016.

290.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Vamos falar sobre Segurança Pública. Jornal Pequeno, Maranhão, 24 jan. 2016.

291.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Investindo no Maranhão que dá certo. Jornal Pequeno, Maranhão, 17 jan. 2016.

292.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Ampliando a Força Estadual de Saúde. Jornal Pequeno, Maranhão, 10 jan. 2016.

293.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Governo de todos nós, um ano. Jornal Pequeno, Maranhão, 03 jan. 2016.

294.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Governo de todos nós, um ano. Jornal Pequeno, Maranhão, 27 dez. 2015.

295.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Feliz Natal. Jornal Pequeno, Maranhão, 20 dez. 2015.

296.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Governar com transparência. Jornal Pequeno, Maranhão, 13 dez. 2015.

297.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Grandes obras. Jornal Pequeno, Maranhão, 06 dez. 2015.

298.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Segurança no trânsito, proteção à vida. Jornal Pequeno, Maranhão, 29 nov. 2015.

299.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Consciência negra, liberdade e igualdade. Jornal Pequeno, Maranhão, 22 nov. 2015.

300.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** A Política na República. Jornal Pequeno, Maranhão, 15 nov. 2015.

301.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Avanços do Plano Mais IDH. Jornal Pequeno, Maranhão, 08 nov. 2015.

302.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Participação Popular e Democracia fortalecidas no Maranhão. Jornal Pequeno, Maranhão, 01 nov. 2015.

303.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Cabe-nos transformar o mundo. Jornal Pequeno, Maranhão, 18 out. 2015.

304.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Mais direitos para a pessoa com deficiência. Jornal Pequeno, Maranhão, 11 out. 2015.

305.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Honestidade e austeridade na aplicação do dinheiro público. Jornal Pequeno, Maranhão, 04 out. 2015.

306.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Mais moradias. Jornal Pequeno, Maranhão, 27 set. 2015.

307.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Mais Saúde para todas as regiões. Jornal Pequeno, Maranhão, 20 set. 2015.

308.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Imperatriz valorizada. Jornal Pequeno, Maranhão, 13 set. 2015.

309.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Presentes para São Luís. Jornal Pequeno, Maranhão, 06 set. 2015.

310.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** São Luís Lagoa da Jansen e praias limpas. Jornal pequeno, Maranhão, 30 ago. 2015.



311.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Empregos e políticas sociais. Jornal Pequeno, 23 ago. 2015.

312.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Terra de riquezas destino de investimentos. Jornal Pequeno, Maranhão, 16 ago. 2015.

313.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Grandes pais para o mundo. Jornal pequeno, Maranhão, 09 ago. 2015.

314.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Mais esporte e lazer para todos. Jornal Pequeno, Maranhão, 02 ago. 2015.

315.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** A força transformadora da juventude. Jornal pequeno, Maranhão, 26 jul. 2015.

316.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Mais produção e alimentos. Jornal Pequeno, Maranhão, 19 jul. 2015.

317.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Baixada Maranhense investir para desenvolver. Jornal Pequeno, Maranhão, 12 jul. 2015.

318.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** O caminho é pela educação. Jornal Pequeno, Maranhão, 05 jul. 2015.

319.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Maranhão seis meses de mudança. Jornal Pequeno, Maranhão, 28 jun. 2015.

320.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** O São João de todos. Jornal pequeno, Maranhão, 21 jun. 2015.

321.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Mais investimentos porto e gás. Jornal Pequeno, Maranhão, 14 jun. 2015.

322.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Mais vidas e mais segurança no trânsito. Jornal Pequeno, Maranhão, 07 jun. 2015.

323.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** A luta por água para todos. Jornal Pequeno, Maranhão, 31 maio 2015.

324.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Cuidar da saúde das Crianças. Jornal Pequeno, Maranhão, 24 maio 2015.

325.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Educação Profissional e Desenvolvimento. Jornal Pequeno, Maranhão, 17 maio 2015.

326.



**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** O direito de sonhar para todas as mães. Jornal Pequeno, Maranhão, 10 maio 2015.

327.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Mais trabalho e produção para o Maranhão. Jornal Pequeno, Maranhão, 03 maio 2015.

328.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Maranhão mais integrado e com mais desenvolvimento. Jornal Pequeno, Maranhão, 26 abr. 2015.

329.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Vida nova no projeto Sangalô. Jornal Pequeno, Maranhão, 19 abr. 2015.

330.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** 100 dias de mudança. Jornal Pequeno, Maranhão, 12 abr. 2015.

331.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** A Páscoa do amor e do serviço. Jornal Pequeno, Maranhão, 05 abr. 2015.

332.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Mais IDH, mais justiça social. Jornal Pequeno, Maranhão, 15 mar. 2015.

333.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Unir forças para mais resultados. Jornal Pequeno, Maranhão, 01 mar. 2015.

334.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Servir a Deus e mudar a vida das pessoas. Jornal Pequeno, Maranhão, 22 fev. 2015.

335.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Escola digna, a escola que sonhamos. Jornal Pequeno, Maranhão, 08 fev. 2015.

336.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Maranhão, 30 dias de trabalho e mudança. Jornal Pequeno, Maranhão, 01 fev. 2015.

337.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Aumento para aposentados é justiça social. Folha de São Paulo, 14 maio 2010.

338.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Por mais qualidade na política. Correio Braziliense, 07 abr. 2010.

339.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** A reforma política avança. Folha de São Paulo, 16 jul. 2009.

340.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** A política e o Supremo Tribunal Federal. Folha de São Paulo, 20 fev. 2009.



341.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Reforma Penal e Processual Penal em 2008. Reforma Infraconstitucional: Processo Penal, Brasília, p. 41 - 45, 15 fev. 2009.

342.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Janela para o bom senso. Folha de São Paulo, 21 nov. 2008.

343.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** O valor da democracia. O Globo, 18 abr. 2008.

344.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Reforma política: o que fazer, como fazer. Folha de São Paulo, 20 jun. 2007.

345.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Conselho da Justiça: autogoverno e controle. Valor Econômico - Legislação & Tributos, Rio de Janeiro/RJ, p. E2, 24 nov. 2004.

346.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** A morte das agências reguladoras brasileiras. Valor Econômico - Legislação, Brasília/DF, p. 02, 29 jul. 2003.

347.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Percorrendo os caminhos da Justiça. Jornal do Brasil - Opinião, Brasília/DF, p. A14, 23 fev. 2003.

348.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Trazer a Justiça para perto é a solução. Valor Econômico - Legislação & Tributos, Rio de Janeiro/RJ, p. E2, 29 out. 2002.

349.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Uma nova Lei Áurea. Jornal do Brasil - Opinião, Brasília/DF, p. A11, 23 set. 2002.

350.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** O fantasma do confisco. Correio Braziliense - Opinião, Brasília/DF, p. 05, 26 ago. 2002.

351.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** As Mão da Insegurança. Correio Braziliense - Tema do dia, Brasília/DF, p. 14, 27 jan. 2002.

352.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** A nova Justiça Federal - Está próxima a criação dos Juizados Especiais graças a uma ampla aliança celebrada pelos três Poderes. Folha de São Paulo, São Paulo/SP, p. A3, 24 jul. 2001.

353.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Vencendo o dragão - A consolidação entre os juízes de uma nova visão institucional e fundamental pra a luta contra a corrupção. Jornal do Brasil - Opinião, Brasília/DF, p. 11, 22 abr. 2001.

354.



**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Controle judicial sobre as agências reguladoras. O Estado do Maranhão, São Luís/MA, p. 05, 28 jan. 2001.

355.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Debate: Reforma do Judiciário - Para a Justiça funcionar. O Globo - Opinião, Brasília - DF, p. 07, 12 set. 2000.

356.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** As infrações administrativas ambientais (1). Correio Braziliense - Direito & Justiça, p. 04, 28 fev. 2000.

357.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Prioridades na reforma do Judiciário. Correio Braziliense - Direito & Justiça, Brasília/DF, p. 06, 11 out. 1999.

358.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Judiciário: Qual Reforma?. Correio Braziliense - Opinião, Brasília/DF, p. 15, 31 maio 1999.

359.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Judiciário: Qual Reforma?. Correio Braziliense - Direito & Justiça, Brasília/DF, p. 08 - 08, 24 maio 1999.

360.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Reforma Agrária. Correio Braziliense - Direito & Justiça, Brasília/DF, p. 02, 01 set. 1997.

361.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Esperança na educação. Carta Capital.

362.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** A valorização do trabalho. Carta Capital.

363.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Vacina e comida na mesa. Carta Capital.

#### Trabalhos completos publicados em anais de congressos

1.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Infracções Administrativas Ambientais no Direito Brasileiro: Tipicidade, Processo e Sanções. In: I JORNADAS LUSO-BRASILEIRAS DE DIREITO DO AMBIENTE, 2002, Lisboa. ACTAS DAS 1 JORNADAS LUSO-BRASILEIRAS DE DIRETO DO AMBIENTE. AMADORA: Instituto do Ambiente, 2002. p. 311-343.

#### Apresentações de Trabalho

1.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** O parlamento como Poder competente para criação de Políticas Públicas.. 2021. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

2.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Federalismo e Cooperação. 2021. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

3.



**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Governo Bolsonaro: 2 anos de política econômica. 2021. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

4.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Desenvolvimento Sustentável na Amazônia. 2021. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

5.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** A Reinvenção da Gestão Pública: novos cenários, novos desafios. 2020. (Apresentação de Trabalho/Congresso).

6.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Os desafios da gestão pública em meio à pandemia. 2020. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

7.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** A importância das eleições municipais, considerando a Eleição Presidencial. 2020. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

8.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** ECONOMIA SOLIDÁRIA, ELEIÇÕES 2020 E O FUTURO DO BRASIL. 2020. (Apresentação de Trabalho/Seminário).

9.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Conjuntura Política Nacional e saída para a crise. 2020. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

10.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Crise da democracia brasileira?, sob aspecto político-jurídico. 2020. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

11.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** O FUNDEB, o SUS e o Federalismo Brasileiro. 2020. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

12.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** A democracia e a soberania ameaçadas. 2020. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

13.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Pandemia, crise e pacto federativo. 2020. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

14.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Revisão do Pacto Federativo: Oportunidades e Ameaças. 2019. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

15.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Universidade Pública, Desenvolvimento e Soberania: desafios do presente e caminhos para o futuro.. 2019. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

16.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** O Trabalho na Constituição Federal. 2019. (Apresentação de Trabalho/Seminário).



17.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Lideranças Regionais no Brasil: Nova gestão e oportunidades de Investimento. 2019. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

18.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Reflexões sobre o Estado de Direito no Brasil. 2019. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

19.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** A Questão Nacional e o Desenvolvimento Brasileiro. 2019. (Apresentação de Trabalho/Outra).

20.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Como construir um Brasil justo. 2019. (Apresentação de Trabalho/Seminário).

21.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Ameaça ao estado democrático de direito e reforma da previdência. 2019. (Apresentação de Trabalho/Outra).

22.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Atuação em temas de política penitenciária. 2019. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

23.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Justiça e Segurança Pública: abordagens para o Futuro das Políticas Públicas de Segurança no Brasil. 2019. (Apresentação de Trabalho/Outra).

24.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Os 30 anos da Constituição Cidadã. 2018. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

25.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Defensoria Pública e o desafio contemporâneo da ampliação do acesso à justiça. 2018. (Apresentação de Trabalho/Congresso).

26.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Impulsionando talentos no setor público!. 2018. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

27.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Palestra no Encontro Associação Juízes para a Democracia. 2018. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

28.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Desenvolvimento Econômico e Social. 2017. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

29.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Garantias dos Direitos Fundamentais. 2017. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

30.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Políticas Públicas de Saúde. 2017. (Apresentação de Trabalho/Seminário).



31.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Os desafios da Comunicação das Administrações Públicas. 2017. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

32.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Constituição e Poder. 2017. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

33.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** A Educação na Perspectiva de uma Cultura dos Direitos Humanos. 2017. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

### Demais tipos de produção técnica

1.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e;** ALMEIDA, Daniel . Proposta de Emenda à Constituição 531. 2010. (Trabalho Legislativo).

2.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Parecer ao Projeto de Lei 6471/2009. 2010. (Trabalho Legislativo).

3.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Parecer ao Projeto de Lei 5947/2009. 2010. (Trabalho Legislativo).

4.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Parecer ao Projeto de Lei 5468/2009. 2010. (Trabalho Legislativo).

5.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Parecer ao Projeto de Lei 4857/2009. 2010. (Trabalho Legislativo).

6.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Parecer à PEC 115/2007. 2010. (Trabalho Legislativo).

7.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Parecer ao Projeto de Lei 2333/2007. 2010. (Trabalho Legislativo).

8.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Parecer ao Projeto de Lei 2332/2007. 2010. (Trabalho Legislativo).

9.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Parecer ao Projeto de Lei 1516/2007. 2010. (Trabalho Legislativo).

10.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Parecer ao Projeto de Lei Complementar 251/2007. 2010. (Trabalho Legislativo).

11.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Parecer ao Projeto de Lei 7403/2002. 2010. (Trabalho Legislativo).

12.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Projeto de Lei 7107. 2010. (Trabalho Legislativo).

13.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Projeto de Lei 6128. 2009. (Trabalho Legislativo).



14.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Projeto de Lei 5480. 2009. (Trabalho Legislativo).

15.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Projeto de Lei 5452. 2009. (Trabalho Legislativo).

16.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Proposta de Emenda à Constituição 342. 2009. (Trabalho Legislativo).

17.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Parecer de admissibilidade à PEC 422/2009. 2009. (Trabalho Legislativo).

18.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Parecer de admissibilidade à PEC 324/2009. 2009. (Trabalho Legislativo).

19.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Parecer ao Projeto de Lei 5798/2009. 2009. (Trabalho Legislativo).

20.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Parecer ao Projeto de Lei 5541/2009. 2009. (Trabalho Legislativo).

21.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Parecer ao Projeto de Lei 5498/2009. 2009. (Trabalho Legislativo).

22.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Parecer ao Projeto de Decreto Legislativo 1143/2008. 2009. (Trabalho Legislativo).

23.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Parecer de admissibilidade à PEC 305/2008. 2009. (Trabalho Legislativo).

24.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Parecer de admissibilidade à PEC 294/2008. 2009. (Trabalho Legislativo).

25.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Parecer ao Projeto de Lei 4226/2008. 2009. (Trabalho Legislativo).

26.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Parecer ao Projeto de Lei 3620/2008. 2009. (Trabalho Legislativo).

27.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Parecer ao Projeto de Lei 3442/2008. 2009. (Trabalho Legislativo).

28.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Parecer ao Projeto de Lei 3435/2008. 2009. (Trabalho Legislativo).

29.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Parecer ao Projeto de Decreto Legislativo 413/2007. 2009. (Trabalho Legislativo).

30.  
**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Parecer ao Projeto de Lei 2406/2007. 2009. (Trabalho Legislativo).
31.  
**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Parecer ao Projeto de Lei 2057/2007. 2009. (Trabalho Legislativo).
32.  
**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Parecer ao Projeto de Lei 331/2007. 2009. (Trabalho Legislativo).
33.  
**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Parecer ao Projeto de Lei 212/2007. 2009. (Trabalho Legislativo).
34.  
**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Parecer ao Projeto de Lei 7126/2006. 2009. (Trabalho Legislativo).
35.  
**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Parecer ao Projeto de Lei 95/2003. 2009. (Trabalho Legislativo).
36.  
**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Parecer ao Projeto de Lei 6575/2002. 2009. (Trabalho Legislativo).
37.  
**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Projeto de Lei 4263. 2008. (Trabalho Legislativo).
38.  
**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Parecer ao Projeto de Lei 2993/2008. 2008. (Trabalho Legislativo).
39.  
**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Parecer de admissibilidade à PEC 95/2007. 2008. (Trabalho Legislativo).
40.  
**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Parecer de admissibilidade à PEC 19/2007. 2008. (Trabalho Legislativo).
41.  
**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Parecer ao Projeto de Lei 1677/2007. 2008. (Trabalho Legislativo).
42.  
**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Parecer ao Projeto de Lei 1281/2007. 2008. (Trabalho Legislativo).
43.  
**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Parecer ao Projeto de Lei 583/2007. 2008. (Trabalho Legislativo).
44.  
**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Parecer ao Projeto de Lei 235/2007. 2008. (Trabalho Legislativo).
45.  
**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Parecer ao Projeto de Lei 57/2007. 2008. (Trabalho Legislativo).
46.  
**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Parecer ao Projeto de Lei 7431/2006. 2008. (Trabalho Legislativo).

47.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Parecer ao Projeto de Lei 2927/2004. 2008. (Trabalho Legislativo).

48.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Parecer ao Projeto de Lei 7162/2002. 2008. (Trabalho Legislativo).

49.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Parecer de admissibilidade à PEC 462/2001. 2008. (Trabalho Legislativo).

50.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Parecer ao Projeto de Lei 4205/2001. 2008. (Trabalho Legislativo).

51.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Parecer ao Projeto de Lei 4203/2001. 2008. (Trabalho Legislativo).

52.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Parecer ao Projeto de Lei 4123/2001. 2008. (Trabalho Legislativo).

53.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Parecer ao Projeto de Lei 3551/2000. 2008. (Trabalho Legislativo).

54.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Projeto de Lei 2277. 2007. (Trabalho Legislativo).

55.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Projeto de Lei 1723. 2007. (Trabalho Legislativo).

56.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Projeto de Lei 1535. 2007. (Trabalho Legislativo).

57.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Projeto de Lei 1205. 2007. (Trabalho Legislativo).

58.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Projeto de Lei 1192. 2007. (Trabalho Legislativo).

59.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Projeto de Lei 1191. 2007. (Trabalho Legislativo).

60.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Projeto de Lei 888. 2007. (Trabalho Legislativo).

61.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Projeto de Lei 734. 2007. (Trabalho Legislativo).

62.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Projeto de Lei 417. 2007. (Trabalho Legislativo).

63.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Projeto de Lei 416. 2007. (Trabalho Legislativo).



64.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Projeto de Lei 133. 2007. (Trabalho Legislativo).

65.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Projeto de Lei 46. 2007. (Trabalho Legislativo).

66.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Proposta de Emenda à Constituição 193. 2007. (Trabalho Legislativo).

67.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Proposta de Emenda à Constituição 190. 2007. (Trabalho Legislativo).

68.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Proposta de Emenda à Constituição 82. 2007. (Trabalho Legislativo).

69.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Proposta de Emenda à Constituição 6. 2007. (Trabalho Legislativo).

70.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Proposta de Emenda à Constituição 5. 2007. (Trabalho Legislativo).

71.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Proposta de Emenda à Constituição 4. 2007. (Trabalho Legislativo).

72.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Projeto de Lei Complementar 124. 2007. (Trabalho Legislativo).

73.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Parecer de admissibilidade à PEC 75/2007. 2007. (Trabalho Legislativo).

74.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Parecer ao Projeto de Lei 1288/2007. 2007. (Trabalho Legislativo).

75.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Parecer ao Projeto de Lei 284/2007. 2007. (Trabalho Legislativo).

76.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Parecer ao Projeto de Lei 87/2007. 2007. (Trabalho Legislativo).

77.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Parecer ao Projeto de Lei 85/2007. 2007. (Trabalho Legislativo).

78.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Parecer ao Projeto de Lei 58/2007. 2007. (Trabalho Legislativo).

79.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Parecer ao Projeto de Lei 7505/2006. 2007. (Trabalho Legislativo).

80.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Parecer ao Projeto de Lei 7087/2006. 2007. (Trabalho Legislativo).

81.

**COSTA, Flavio Dino de Castro e.** Parecer ao Projeto de Lei 476/2003. 2007. (Trabalho Legislativo).

**DECLARAÇÃO QUANTO À EXISTÊNCIA DE AÇÕES JUDICIAIS NAS QUAIS  
FIGURE COMO AUTOR OU RÉU E INDICAÇÃO ATUALIZADA DA  
TRAMITAÇÃO PROCESSUAL**

Declaro, para os fins de direito e nos termos do art. 383, inciso I, alínea “b”, item 4, do Regimento Interno do Senado Federal, que constam na lista anexa as ações judiciais existentes nas quais figurei ou figuro no polo passivo ou ativo, com a indicação atualizada da tramitação processual.

Registro, por oportuno, que não fui patrono de qualquer causa judicial nos últimos cinco anos.



FLÁVIO DINO DE CASTRO E COSTA

Brasília/DF, 27 de novembro de 2023.

**ANEXO**  
**LISTA DE PROCEDIMENTOS E PROCESSOS JUDICIAIS**  
**(Art. 383, inciso I, alínea “b”, item 4, do Regimento Interno do Senado Federal)**

**SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

**PETIÇÃO 10.541- DISTRITO FEDERAL**

**Requerente:** Flávio Dino de Castro e Costa

**Requerido:** Roberto Coelho Rocha

**Estágio atual de Tramitação:** Ata de Julgamento Publicada no DJE - Divulgado em 26/04/2023

**PETIÇÃO 9401- DISTRITO FEDERAL**

**Requerente:** Flávio Dino de Castro e Costa

**Requerido:** Jair Messias Bolsonaro

**Estágio atual de Tramitação:** Concluso ao Relator em 13/08/2021. Em 16/12/2021, substituição de Relator

**INQ 3855- MARANHÃO**

**Autor:** Flávio Dino de Castro e Costa

**Investigado:** Edison Lobão Filho

**Estágio atual de Tramitação:** Em 19/03/2015, remessa ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**AREsp nº 2477774 / MA**

**Agravante:** Flávio Dino de Castro e Costa

**Agravado:** Grafica Escolar SA

**Estágio atual de Tramitação:** Em 27/11/2023, conclusos para decisão ao(à) Ministro(a) PRESIDENTE DO STJ (Relatora)

**AREsp nº 1923361 / MA**

**Agravante:** Flávio Dino de Castro e Costa e outra

**Agravado:** Izaura Costa Rodrigues Emidio

**Estágio atual de Tramitação:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL intimado eletronicamente da(o) Ementa/Acórdão em 01/08/2022 (300104)

**EAREsp nº 1651310 / DF**

**Agravante:** Flávio Dino de Castro e Costa e outra

**Agravado:** Hospital Santa Lúcia SA

**Estágio atual de Tramitação:** Publicado VISTA à(s) parte(s) agravada(s) para impugnação do Agravo Interno (AgInt) em 21/11/2023 Petição Nº 1133345/2023 - (92)

**REsp nº 1413879 / DF**

**Recorrente:** Flávio Dino de Castro e Costa e outra

**Recorrido:** Izaura Costa Rodrigues Emídio

**Estágio atual de Tramitação:** 16/12/20141 - Remetidos os Autos (em grau de recurso) para SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL recebendo o número de controle 166314

**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL****Processo nº 0602283-32.2018.6.10.0000**

**Polo Ativo:** Procurador Geral Eleitoral

**Polo Passivo:** Flávio Dino de Castro e Costa, Movimento Democrático Brasileiro (MDB) – Estadual e outros

**Estágio atual de Tramitação:** Remetidos os Autos (outros motivos) para TRE

**Processo nº 0602279-92.2018.6.10.0000**

**Polo Ativo:** Procurador Geral Eleitoral

**Polo Passivo:** Flávio Dino de Castro e Costa, Coligação Maranhão Quer Mais e outros

**Estágio atual de Tramitação:** Remetidos os Autos (outros motivos) para TRE

**Processo nº 0601963-79.2018.6.10.0000**

**Polo Ativo:** Procurador Geral Eleitoral

**Polo Passivo:** Flávio Dino de Castro e Costa, Coligação Maranhão Quer Mais e outros

**Estágio atual de Tramitação:** Remetidos os Autos (outros motivos) para TRE

**TRIBURAL REGIONAL ELEITORAL - MARANHÃO****Processo nº 0600099-48.2022.6.10.0070 (Prestação de Contas de Diretório Municipal)**

**Parte Interesada:** Promotor Eleitoral do Estado do Maranhão

**Polo Ativo:** Flávio Dino de Castro e Costa e outros

**Estágio atual de Tramitação:** Mandado devolvido entregue ao destinatário

**Processo nº 0600028-63.2022.6.10.0032 (Prestação de Contas)**

**Polo Ativo:** Flávio Dino de Castro e Costa, Partido Socialista Brasileiro Diretório Estadual e outros

**Polo Passivo:** Juízo da 032ª Zona Eleitoral de Humberto de Campos/MA

**Estágio atual de Tramitação:** Em 07/06/2023, juntada de certidão.

**Processo nº 0600081-78.2021.6.10.0032 (Prestação de Contas de Exercício Financeiro)**

**Polo Ativo:** Juízo da 032ª Zona Eleitoral de Humberto de Campos MA

**Polo Passivo:** Flávio Dino de Castro e Costa, Partido Socialista Brasileiro - Diretório Estadual e outros

**Estágio atual de Tramitação:** Juntada de Petição de ciência (18/04/2023)

**JUSTIÇA FEDERAL - 1º E 2º GRAUS**

**PJE TRF1- 1º GRAU**

**Processo nº 1094128-09.2023.4.01.3400**

**Classe:** Ação Popular

**Autor:** Augusto Zacarias Correa Leite

**Réus:** Flávio Dino de Castro e Costa, Paulo Rocha Gonçalves Júnior e União Federal

**Estágio atual de Tramitação:** Sentença proferida em 25/09/2023. Em 23/11/2023 - Decorrido prazo da UNIÃO FEDERAL

**Processo nº 1062024-61.2023.4.01.3400**

**Classe:** Ação Popular

**Polo Ativo:** Luiz de Franca e Silva Meira e Outros

**Polo Passivo:** Flávio Dino de Castro e Costa e outros

**Estágio atual de Tramitação:** 19/09/2023 - Juntada de contrarrazões aos embargos de declaração

**PJE TRF1- 2º GRAU E TURMAS RECURSAIS E REGIONAL DOS JUIZADOS**

**Processo nº 0059239-95.2013.4.01.3400**

**Classe:** Apelação Cível

**Apelante:** Hospital Santa Lucia

**Apelado:** Flávio Dino de Castro e Costa

**Estágio atual de Tramitação:** Concluso para decisão em 08/04/2021

**Processo nº 0002778-06.2013.4.01.3400**

**Classe:** Apelação/Remessa Necessária

**Polo Passivo:** Flávio Dino de Castro e Costa

**Polo Ativo:** Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária

**Estágio atual de Tramitação:** 17/09/2020 – Juntada de petição intercorrente

**PJE TRF 3<sup>a</sup> Região - 1º GRAU****Processo nº 5005932-37.2023.4.03.6181**

**Classe:** Ação Penal (Crimes de calúnia, injúria e difamação de competência do juiz singular - 5<sup>a</sup> Vara Criminal Federal de São Paulo)

**Polo Ativo:** Flávio Dino de Castro e Costa

**Polo Passivo:** Bruno Monteiro Aiub

**Estágio atual de Tramitação:** 21/11/2023 – Concluso para despacho

**TRIBUNAIS DE JUSTIÇA****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS****Processo nº 0728283-22.2020.8.07.0001**

**Classe Judicial:** Ação Popular

**Autor:** Roberto Coelho Rocha

**Réus:** Estado do Maranhao, Flávio Dino de Castro e Costa, Editora Confianca Ltda.

**Estágio atual de Tramitação:** 04/07/2023: Juntada de Ficha de Inspeção Judicial ciclo 2023 - não foram encontradas pendências.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO****Processo nº 0806665-74.2022.8.10.0001 (Mandado De Segurança Cível)**

**Requerente:** Antonio Carlos Pereira Junior

**Requerido:** Flávio Dino de Castro e Costa e outros

**Estágio atual de Tramitação:** 22/03/2022 – Remetido os autos (em grau de recurso) para o TJMA

**Processo nº 0856988-20.2021.8.10.0001 (Ação Popular)**

**Autor:** Roberto Coelho Rocha

**Réus:** Estado do Maranhão, Flávio Dino de Castro E Costa, Clayton Noleto Silva

**Estágio atual de Tramitação:** 05/07/2023 – Remetido os autos (em grau de recurso) para o TJMA. Em 31/08/2023, conclusos ao relator ou relator substituto

**Processo nº 0802174-10.2021.8.10.0114 (Ação Popular)**

**Autor:** Christian Claudio de Leitgeb Santos

**Réu:** Estado do Maranhão e outros

**Estágio atual de Tramitação:** Em 13/11/2023, concluso para despacho

**Processo nº 0836979-37.2021.8.10.0001 (Termo Circunstanciado)**

**Autor:** Flavio Dino de Castro e Costa

**Réu:** José Fernandes Linhares Junior

**Estágio atual de Tramitação:** 10/02/2023 - Recebida a denúncia contra José Fernandes Linhares Junior

**Processo nº 0825195-63.2021.8.10.0001 (Ação Popular)**

**Autor:** Maria Auxiliadora Soares Rodrigues e outros

**Réus:** Flávio Dino de Castro e Costa e outros

**Estágio atual de Tramitação:** Em 17/08/2021, juntada de parecer de mérito do Ministério Público

**Processo nº 0811458-27.2020.8.10.0001 (Ação Popular)**

**Autor:** Alex Ferreira Borralho

**Réus:** Flávio Dino de Castro e Costa e Estado do Maranhão

**Estágio atual de Tramitação:** Em 01/03/2021, juntada de petição.

**Processo nº 0845956-23.2018.8.10.0001 (Ação Civil Coletiva)**

**Autor:** Sindicato dos Auditores Estaduais de Controle Externo do Maranhão

**Réu:** Estado do Maranhão, Tribunal de Contas do Estado e Flávio Dino de Castro e Costa

**Estágio atual de Tramitação:** Em 05/10/2023, juntada de contestação.

**Processo nº 0819969-82.2018.8.10.0001 (Ação Popular)**

**Autor:** Ricardo Jorge Murad

**Réu:** Flávio Dino De Castro e Costa e outros

**Estágio atual de Tramitação:** Em 01/11/2023, juntada de contrarrazões.



**Processo nº 0811317-13.2017.8.10.0001 (Ação Popular)**

**Autor:** Andrea Trovão Murad Barros

**Réu:** Flávio Dino de Castro e Costa e Estado do Maranhão

**Estágio atual de Tramitação:** Em 05/09/2022, remetidos os Autos ao TJMA. Em 27/07/2023, conclusos ao relator ou relator substituto.

**Processo nº 0801600-11.2016.8.10.0001 (Ação Popular)**

**Autor:** Aristoteles Duarte Ribeiro

**Réu:** Flávio Dino de Castro e Costa

**Estágio atual de Tramitação:** Em 09/11/2020, remetidos os Autos (em grau de recurso) para ao TJMA. Em 15/06/2023, concluso para decisão.

**Processo nº 0800538-67.2015.8.10.0001 (Ação Popular)**

**Autor:** Pedro Leonel Pinto de Carvalho

**Réu:** Flávio Dino de Castro e Costa

**Estágio atual de Tramitação:** Em 31/10/2016, remetidos os Autos (em grau de recurso) para ao TJMA. Em 04/10/2019, remetidos os Autos (em grau de recurso) para instância superior.

**Processo nº 0036524-18.2015.8.10.0001**

**Autor:** Flávio Dino de Castro e Costa

**Réu:** GRAFICA ESCOLAR SA

**Estágio atual de Tramitação:** Em 30/05/2022, remetidos os Autos (em grau de recurso) para ao TJMA e em 20/09/2023, remetidos os Autos (em grau de recurso) para o STJ.

**Processo nº 0841026-54.2021.8.10.0001**

**Polo Ativo:** Lina Rosa Garcia Neves

**Polo Passivo:** Flavio Dino de Castro e outro

**Estágio atual de Tramitação:** Em 16/08/2023, conclusos ao relator.

**Mandado de Segurança nº 0810181-76.2020.8.10.0000**

**Polo Ativo:** Guilherme Rodrigues da Silva

**Polo Passivo:** Flávio Dino de Castro e Costa e outro

**Estágio atual de Tramitação:** Em 22/12/2020, juntada de petição

**Mandado de Segurança nº 0801994-79.2020.8.10.0000**

**Polo Ativo:** Brendon Vinicius Alves de Oliveira

**Polo Passivo:** Flávio Dino de Castro e Costa e outro

**Estágio atual de Tramitação:** 03/09/2021: juntada de certidão

**Mandado de Segurança nº 0800186-39.2020.8.10.0000**

**Polo Ativo:** Leonardo de Matos Coe Soares

**Polo Passivo:** Flávio Dino de Castro e Costa e outro

**Estágio atual de Tramitação:** 25/11/2021: juntada de aviso de recebimento

**Processo nº 0802364-29.2018.8.10.0000**

**Polo Ativo:** Oswaldo Dantas Mendes

**Polo Passivo:** Flávio Dino de Castro e Costa e outro

**Estágio atual de Tramitação:** 19/06/2018: juntada de petição de diligência

**Mandado de Segurança nº 0801991-32.2017.8.10.0000**

**Polo Ativo:** Willame Cercilino Moreira

**Polo Passivo:** Flávio Dino de Castro e Costa e outro

**Estágio atual de Tramitação:** 29/03/2019: juntada de petição



**DECLARAÇÃO QUANTO À ATUAÇÃO, NOS ÚLTIMOS 5 (CINCO) ANOS,  
EM JUÍZOS E TRIBUNAIS, EM CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO DE  
EMPRESAS ESTATAIS OU EM CARGOS DE DIREÇÃO DE AGÊNCIAS  
REGULADORAS**

Declaro, para os fins de direito e nos termos do art. 383, inciso I, alínea “b”, item 5, do Regimento Interno do Senado Federal, que não atuo e nem atuei, nos últimos cinco anos, em juízos e tribunais ou mesmo em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras.

Brasília/DF, 27 de novembro de 2023.



FLÁVIO DINO DE CASTRO E COSTA

**DECLARAÇÃO QUANTO AO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS**

Declaro, para os fins de direito e nos termos do art. 383, inciso I, alínea “b”, item 3, do Regimento Interno do Senado Federal, que estou em dia com minhas obrigações fiscais, nos âmbitos federal, estadual e municipal, especialmente São Luís/MA e Brasília/Distrito Federal, conforme certidões anexas.

Brasília/DF, 27 de novembro de 2023.



FLÁVIO DINO DE CASTRO E COSTA



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FLAVIO DINO DE CASTRO E COSTA**  
**CPF: 377.156.313-53**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 14:15:48 do dia 27/11/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/05/2024.

Código de controle da certidão: **E77F.F0C4.2C62.F2B6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 345681/23

Data da Certidão: 27/11/2023 14:19:25

CPF/CNPJ 37715631353 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substancializado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

**Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 26/03/2024.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**



CERTIFICADO

1020230092188688



## PREFEITURA DE SAO LUÍS

## SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

## CERTIDÃO NEGATIVA

NÚMERO DA CERTIDÃO: 00008402962023

Validade: 26/03/2024

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO FISCAL RELATIVO A PESSOA FÍSICA, DESCRITA ABAIXO, RESERVA-SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE COMPROVADAS HIPÓTESE PREVISTA NOS ARTIGOS 80 E 146, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

DADOS DA PESSOA FÍSICA	
CPF: 377.156.313-53	Inscrição Municipal:
<b>Nome:</b> FLAVIO DINO DE CASTRO E COSTA	
OCUPAÇÃO PRINCIPAL	
-	
ENDERECO DE LOCALIZAÇÃO	
<b>Logradouro:</b> AV COLARES MOREIRA	
Número: 444	Complemento: SALA 312 EDF.MONUMENTAL
<b>Bairro:</b> RENASCENCA	
<b>Município:</b> SAO LUIS - MA	<b>CEP:</b> 65075441

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em 27 de novembro de 2023 às 15:09, sob o código de autenticidade nº 80DF443996FA294D8F7D219C5A64B84F.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em  
<https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

**"NÃO É VALIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."**



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 369121244292023

NOME: FLAVIO DINO DE CASTRO E COSTA

ENDERECO: SQS 112 BL H APT 202

CIDADE: ASA SUL

CPF: 377.156.313-53

FINALIDADE: JUNTO AO GDF

\_\_\_\_ CERTIFICAMOS QUE \_\_\_\_\_

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.  
Válida até 25 de fevereiro de 2024.\*

**DECLARAÇÃO QUANTO À PARTICIPAÇÃO COMO SÓCIO,  
PROPRIETÁRIO OU GERENTE, DE EMPRESAS OU ENTIDADES NÃO  
GOVERNAMENTAIS**

Declaro, para os fins de direito e nos termos do art. 383, inciso I, alínea “b”, item 2, do Regimento Interno do Senado Federal, que sou sócio do Instituto de Estudos Jurídicos - IDEJ (CNPJ nº 05.635.724/0001-25) desde 08 de maio de 2003, com sede no município de São Luís/MA.

Registro, contudo, que não figuro como sócio, proprietário ou gerente de qualquer outra empresa ou entidade não governamental.

Brasília/DF, 27 de novembro de 2023.



FLÁVIO DINO DE CASTRO E COSTA

**DECLARAÇÃO QUANTO À INEXISTÊNCIA DE PARENTES QUE  
EXERCEM OU EXERCERAM ATIVIDADES VINCULADAS À  
ATIVIDADE PROFISSIONAL**

Declaro, para os fins de direito e nos termos do art. 383, inciso I, alínea “b”, item 1, do Regimento Interno do Senado Federal, que não tenho parentes que exerçam ou que tenham exercido atividades, públicas ou privadas, vinculadas à minha atividade profissional.

Brasília/DF, 27 de novembro de 2023.



FLÁVIO DINO DE CASTRO E COSTA

Senhoras Senadoras

Senhores Senadores

Visando ao atendimento do disposto no artigo 383 do Regimento do Senado, quanto aos requisitos para o exercício do cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal, destaco os seguintes itens:

1. Concluí minha graduação como Bacharel em Direito em 1990, na Universidade Federal do Maranhão. Já exerceia desde 1989, por concurso público, o cargo de Auxiliar Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, órgão em que tive a primeira experiência profissional. Em seguida, exercei a advocacia até a aprovação para a carreira de Juiz Federal, quando tive a honra de obter a 1ª colocação no concurso realizado em 1993 e 1994. Na Magistratura Federal, atuei nos seguintes órgãos: Seção Judiciária do Maranhão (em Varas de competência cível e criminal); Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão (Juiz Efetivo); Seção Judiciária do Distrito Federal (em Vara de Execução Fiscal e de Juizado Especial Federal); Tribunal Regional Federal da 1ª Região (como juiz convocado em dois anos); Conselho da Justiça Federal (na condição de Secretário Executivo da Comissão de Altos Estudos da Justiça Federal); Supremo Tribunal Federal (juiz auxiliar do Presidente Nelson Jobim); e Conselho Nacional de Justiça (Secretário Geral). No tocante a esse período da Magistratura, realço também o reconhecimento dos pares, ao me elegerem Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil (AJUFE), período 2000 a 2002. Assim foram os 12 anos em que tive a alegria de exercer a magistratura, com dedicação à causa da Justiça, espelhada em milhares de Sentenças e Acórdãos proferidos.
2. Além da atuação profissional na Magistratura e na Advocacia, menciono - com igual ênfase - a minha longa carreira acadêmica, com aulas ministradas em várias instituições, a exemplo da Universidade Federal do Maranhão (UFMA); Universidade de Brasília (Unb) e Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP). No caso da UFMA, sou professor do Quadro Permanente desde 1994, mediante aprovação, em 1º lugar, no concurso público. Entre 2002 e 2005, fui cedido pela UFMA para exercício na Unb, onde lecionei Direito



Administrativo. Quanto ao IDP, além de ter sido o Diretor da sua Escola de Direito, ministrei aulas em cursos de pós-graduação, na área do Direito Público. Já proferi também centenas de palestras jurídicas em eventos organizados por instituições públicas e privadas, no Brasil e no exterior. À guisa de exemplo, menciono seminários e congressos organizados pela Fundação Getúlio Vargas e a Brazil Conference at Harvard & MIT. O exercício de tais atividades acadêmicas foi fortalecido com a conclusão do Mestrado em Direito Público, em 2001, pela Faculdade de Direito da Universidade Federal de Pernambuco, uma das Academias mais tradicionais e reconhecidas do Brasil. Tenho, outrossim, a alegria de pertencer à Academia Maranhense de Letras (AML), centenário sodalício da cultura maranhense.

3. Relevante sublinhar que o desempenho de funções políticas nos últimos 17 anos não implicou o meu afastamento do campo do Direito, já que mantive a ministração de aulas, palestras e a publicação de artigos baseados em argumentações jurídicas. Neste passo, recordo que, nos 4 anos em que fui deputado federal, integrei a Comissão de Constituição e Justiça da Câmara, participando de todos os debates ali travados. Naquela legislatura - a 53ª - atuei como autor ou relator de aproximadamente 1.000 proposições. Desse vasto conjunto, cito algumas leis oriundas da minha iniciativa parlamentar:

**PL 1191/2007**

**Situação: Transformada na Lei Ordinária 12019/2009**

Autor - Flávio Dino - PCdoB/MA

Apresentação

29/05/2007

Ementa

Altera a Lei nº 8.038, de 28 de maio de 1990. Insere inciso III no art. 3º da Lei nº 8.038, de 28 de maio de 1990, para prever a possibilidade de o relator de ações penais de competência originária do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal convocar desembargador ou juiz para a realização de interrogatório e outros atos de instrução.



**PL 2277/2007**

**Situação: Transformada na Lei Ordinária 12063/2009**

Autor - Flávio Dino - PCdoB/MA

Apresentação

24/10/2007

Ementa

Acrescenta à Lei nº 9.868, de 10 de novembro de 1999, o capítulo II-A, que estabelece a disciplina processual da ação direta de constitucionalidade por omissão.

**PL 6128/2009**

**Situação: Transformada na Lei Ordinária 13300/2016**

Autor - Flávio Dino - PCdoB/MA

Apresentação

30/09/2009

Ementa

Disciplina o processo e julgamento do mandado de injunção individual e coletivo e dá outras providências.

No mesmo sentido, de imbricação entre funções políticas e jurídicas, evidentemente aludo ao cargo que atualmente exerço, o de Ministro da Justiça e da Segurança Pública, no qual o manejo de institutos jurídicos é rotineiro e imprescindível.

4. Em conclusão, friso que nessa longa trajetória profissional, acima sintetizada, sempre mantive uma postura condizente com a ética da legalidade, preservando princípios e buscando os melhores resultados referentes ao interesse público. Por tal razão, nos últimos dias, se cumulam as declarações de órgãos e de profissionais do Direito apoiando a Indicação ao STF, fato que muito me honra.

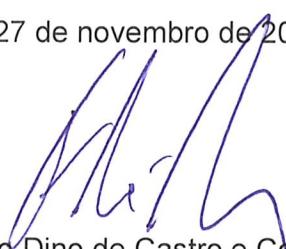


Ressalto, especialmente, as manifestações públicas dos atuais ministros do Supremo, nomeados por todos os últimos presidentes da República, desde Fernando Henrique Cardoso. E também Universidades e entidades de classe, tais como a Associação dos Juízes Federais do Brasil (AJUFE). Creio que tais depoimentos e os dados curriculares falam melhor do que quaisquer palavras que possa oferecer.

**5.** Postulo, dessa forma, a aprovação do Senado Federal para iniciar uma nova etapa em minha vida, na qual - de modo técnico e imparcial - comprometo-me a zelar pela Constituição e pelas leis da nossa Pátria.

Com apreço e respeito, envio minhas saudações aos ilustres colegas senadoras e senadores.

Brasília, 27 de novembro de 2023.



Flávio Dino de Castro e Costa



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Weverton  
**PARECER N° , DE 2023**

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Mensagem (SF) nº 88, de 2023, da Presidência da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso III, alínea “a”, e do art. 101, parágrafo único, da Constituição, o nome do Senhor FLÁVIO DINO DE CASTRO E COSTA, para exercer o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal, na vaga decorrente da aposentadoria da Ministra Rosa Maria Pires Weber.*

Relator: Senador **WEVERTON**

Vem à análise desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) a Mensagem nº 88, de 2023, por meio da qual o Excelentíssimo Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, submete ao Senado Federal a indicação de Flávio Dino de Castro e Costa para exercer o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), na vaga decorrente da aposentadoria da Ministra Rosa Weber.

A Mensagem foi recebida no Senado Federal no último dia 27. Foram apresentados todos os documentos exigidos pelo art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) e que acompanham a indicação.

Para fins de contextualização, registro que o *caput* do art. 101 da Constituição Federal dispõe que “[o] Supremo Tribunal Federal compõe-se de onze Ministros, escolhidos dentre cidadãos com mais de trinta e cinco e menos de setenta anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada”, sendo

certo que “[os] Ministros do Supremo Tribunal Federal serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal”.

Sobre o currículo do indicado, suas principais atribuições são conhecidas de todos nós, mas podemos destacar, resumidamente, o que se segue.

Flávio Dino graduou-se em Direito pela Universidade Federal do Maranhão (nossa querida UFMA), em 1990, apresentando trabalho de conclusão de curso sobre o direito de greve. Em 2001, tornou-se Mestre em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco, com dissertação intitulada: Autogoverno e Controle do Judiciário no Brasil, a proposta de criação do Conselho Nacional de Justiça, defendida e aprovada sobre o tema do controle do Poder Judiciário no Brasil. Entre 1994 e 2002, foi professor auxiliar da UFMA, tendo lecionado, na Graduação em Direito, as disciplinas de Direito Constitucional e Direito Administrativo. Entre 2000-2002, foi Secretário Executivo da Comissão de Altos Estudos da Justiça Federal. Em 2005, foi designado Secretário Geral do Conselho Nacional de Justiça. Entre 2002 e 2006, foi cedido pela UFMA à Universidade de Brasília (UnB), onde ministrou na Graduação em Direito as disciplinas de Direito Administrativo e Práticas e Atualidades do Direito.

Em 1994, foi aprovado em primeiro lugar no concurso para a magistratura federal, tendo exercido o cargo de Juiz Federal, vinculado ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Entre 2000 e 2002, foi Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil. Permaneceu no Judiciário até o ano de 2006, quando pediu exoneração a fim de candidatar-se ao cargo de Deputado Federal – ou seja, saiu da magistratura pela porta da frente, e de forma leal, para legitimamente disputar um mandato eletivo. Eleito Deputado, exerceu o mandato na Câmara dos Deputados entre 2007 e 2010, e após isso, entre 2011 e 2014, foi Presidente da Empresa Brasileira de Promoção Internacional do Turismo (Embratur).

No ano de 2014, foi eleito Governador do nosso Estado, o Maranhão, tendo sido reeleito em 2018, em primeiro turno, com quase 60% dos votos válidos. Em 2022, desincompatibilizou-se para concorrer ao Senado Federal, oportunidade em que foi eleito com mais de 62% dos votos válidos na única vaga em disputa.

No início deste ano, foi escolhido pelo Presidente Lula para exercer o honroso cargo de Ministro de Estado da Justiça e da Segurança Pública, tendo logo de início enfrentado com o rigor, a segurança e a firmeza necessários os traumáticos eventos de 8 de janeiro.

Em toda sua vida acadêmica e política foi autor de diversos artigos científicos em revistas jurídicas, além de publicações e organização de livros na área do Direito Constitucional.

Em suma: trata-se de uma figura reconhecida e admirada nos mundos jurídico e político. Ex-professor de duas universidades federais (UFMA e UnB), mestre em Direito, ex-juiz, Senador, Ministro de Estado, ex-Governador, alguém que teve experiências exitosas no exercício de funções dos três poderes da República. Como o próprio indicado registra em sua argumentação escrita, na qual expõe o preenchimento dos requisitos de indicação ao cargo (exigência do art. 383 do RISF), Flávio Dino nunca se afastou do mundo jurídico, tendo inclusive, quando Deputado Federal, apresentado diversos projetos de lei que se transformaram em normas jurídicas, dentre os quais podemos destacar as Leis que regulamentaram a ação direta de inconstitucionalidade por omissão e o mandado de injunção.

Autor e coautor de diversos livros e artigos, palestrante e conferencista reconhecido internacionalmente; profundo entendedor da aplicação, da formulação, da aprovação e da interpretação das leis; ex-juiz, ex-governador, ex-deputado e Senador da República, o indicado possui invejável currículo que é, repito, de todos nós conhecido.

Com essas informações, entendo que as Senhores Senadores e os Senhores Senadores integrantes da CCJ dispõem de suficientes elementos para deliberar sobre a indicação do Senhor Flávio Dino de Castro e Costa para o cargo de Ministro do STF.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

## **2<sup>a</sup> PARTE - DELIBERATIVA**

**2**



# SENADO FEDERAL

## MENSAGEM (SF) N° 89, DE 2023

(nº 628/2023, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso III, alínea “e”, e do art. 128, § 1º, da Constituição, o nome do Senhor PAULO GUSTAVO GONET BRANCO, para exercer o cargo de Procurador-Geral da República, na vaga decorrente do término do mandato do Senhor Antônio Augusto Brandão de Aras.

**AUTORIA:** Presidência da República

**DOCUMENTOS:**

- [Texto da mensagem](#)



[Página da matéria](#)

MENSAGEM Nº 628

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, inciso III, alínea “e”, e do art. 128, § 1º, da Constituição, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome do Senhor PAULO GUSTAVO GONET BRANCO, para exercer o cargo de Procurador-Geral da República, na vaga decorrente do término do mandato do Senhor Antônio Augusto Brandão de Aras.

Brasília, 27 de novembro de 2023.

**“ESSE DOCUMENTO NÃO FAZ PARTE DO  
PROCESSO”**



OFÍCIO Nº **876** /2023/CC/PR

Brasília, de 2023.

A sua Excelência o Senhor  
Senador Rogério Carvalho Santos  
Primeiro Secretário  
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento  
70165-900 Brasília/DF

**Assunto: Indicação de autoridade.**

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor PAULO GUSTAVO GONET BRANCO, para exercer o cargo de Procurador-Geral da República, na vaga decorrente do término do mandato do Senhor Antônio Augusto Brandão de Aras.

Atenciosamente,

MIRIAM APARECIDA BELCHIOR  
Ministra de Estado da Casa Civil da Presidência da República, Substituta



Nome: PAULO GUSTAVO GONET BRANCO

Data de nascimento: 16.8.1961

Local de nascimento: Rio de Janeiro – RJ

E-mail: pgbranco@gmail.com

#### ESCOLARIDADE (principais títulos na área do Direito):

- . Bacharel em Direito pela Universidade de Brasília – 1982.
- . Mestre em Direito pela Universidade de Essex (Reino Unido) – 1990.
- . Doutor em Direito pela Universidade de Brasília – 2008.

#### CONCURSOS PRESTADOS

- . Primeiro lugar no concurso para o cargo de Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios realizado em 1986.
- . Primeiro lugar no concurso nacional para o cargo de Procurador da República realizado em 1987.

#### ATIVIDADES PROFISSIONAIS PRIVADAS

- . Professor de Direito em instituições de ensino superior desde 1987.
- . Atualmente: Professor de Direito Constitucional na graduação, no mestrado e no doutorado do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa – IDP.
- . Inscrito na OAB/DF, com exercício ativo desde 1994 (art. 29, § 3º, do ADCT). Pedido de suspensão do registro requerido em 28 de novembro de 2023.

#### ATIVIDADES EM CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS

- . Foi Assessor de Ministro do Supremo Tribunal Federal (Ministro Francisco Rezek) de 1983 a 1987.
- . Foi Procurador-Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (1992-93).



- . Foi conselheiro superior do Centro de Altos Estudos em Controle e Administração Pública do Tribunal de Contas da União (TCU).
- . Subprocurador-Geral da República (promovido por merecimento) desde 2012, sendo designado para atuar em processos do STF.
- . Ex-Diretor-Geral da Escola Superior do Ministério Público da União (2020-2021).
- . Vice-Procurador-Geral Eleitoral (de julho de 2021 a setembro de 2023).
- . Procurador-Geral Eleitoral interino (de 27 de setembro de 2023 a este momento).

- Bancas de concursos públicos:

Integrante de bancas de concurso público para o preenchimento de cargos no Judiciário, no Ministério Público da União - inclusive para cargo de Procurador da República e de Procurador do Trabalho - e de Ministério Público estadual, na Diplomacia e para cargos superiores da Administração Pública Federal.

## PUBLICAÇÕES JURÍDICAS

- Livros:

**Curso de Direito Constitucional.** São Paulo: Saraiva, 2023 (18<sup>a</sup> ed.). Em co-autoria com Gilmar Ferreira Mendes (livro contemplado com o prêmio Jabuti na categoria de livros jurídicos)

**Juízo de Ponderação na Jurisdição Constitucional.** São Paulo: Saraiva, 2009.

- Artigos em revistas especializadas, no Brasil e no exterior:

**GONET BRANCO, PAULO GUSTAVO.** Resenha da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal em tempos da pandemia - o tribunal brasileiro em 2020. ANUARIO IBEROAMERICANO DE JUSTICIA CONSTITUCIONAL, v. 25, p. 569-577, 2021.

**2. GONET BRANCO, PAULO GUSTAVO; GONET BRANCO, PEDRO HENRIQUE DE MOURA .** Las 100 Reglas de Brasilia y el acceso a la justicia en Brasil. Revista Llapanchikpaq: Justicia, v. 1, p. 167-186, 2020.

**3. GONET BRANCO, PAULO GUSTAVO.** Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal brasileiro em 2019. Anuario Iberoamericano de Justicia Constitucional., v. 24, p. 545-558, 2020.

**4. BRANCO, Paulo Gustavo Gonet; ROBL FILHO, I. N. .** Judicial Review of Legislation by Administrative Bodies Dialogue with Constitutional Jurisdiction. Revista

Jurídica- Unicuritiba, v. 4 (57), p. 221-248, 2019.

**5. BRANCO, P. H. M. G. ; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet.** Structural Ways of Governing the Internet - The Brazilian Position. Revista Jurídica- Unicuritiba, v. 02(55), p. 592-606, 2019.

**6. GONET BRANCO, PAULO GUSTAVO.** Notas sobre a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal brasileiro em 2018. Anuario Iberoamericano de Justicia Constitucional., v. 23, p. 527-540, 2019.

**7. Branco, Paulo Gustavo Gonet.** Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal Brasileiro em 2017. Anuario Iberoamericano de Justicia Constitucional, v. 22, p. 235-262, 2018.

**8. BRANCO, Paulo Gustavo Gonet.** Resenha de casos mais significativos julgados pelo Supremo Tribunal Federal no ano de 2016. ANUARIO IBEROAMERICANO DE JUSTICIA CONSTITUCIONAL, v. 21, p. 211, 2017.

**9. FERREIRA, DÉBORA COSTA ; Branco, Paulo Gustavo Gonet.** AMICUS CURIAE EM NÚMEROS. NEM AMIGO DA CORTE, NEM AMIGO DA PARTE?. Revista de Direito Brasileira, v. 16, p. 169-185, 2017.

**10. BRANCO, Paulo Gustavo Gonet.** O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL BRASILEIRO EM 2015. TENDÊNCIAS JURISPRUDENCIAIS. Anuario Iberoamericano de Justicia Constitucional, v. 20, p. 465-491, 2016.

**12. BRANCO, Paulo Gustavo Gonet;** JACOBINA, P. V. . Liberdade de Gueto? Religião e Espaço Público. DIREITO PÚBLICO (PORTO ALEGRE), v. 13, p. 9, 2016.

**13. BRANCO, Paulo Gustavo Gonet.** O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL BRASILEIRO EM 2014. TENDÊNCIAS JURISPRUDENCIAIS. Anuario Iberoamericano de Justicia Constitucional, v. 19, p. 415-444, 2015.

**14. BRANCO, Paulo Gustavo Gonet.** Crônica da jurisprudência do Supremo Tribunal do Brasil em 2013. Anuario Iberoamericano de Justicia Constitucional, v. 18, p. 427-446, 2014.

**15. BRANCO, Paulo Gustavo Gonet.** CRÔNICA DA JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL BRASILEIRO EM 2012. Anuario Iberoamericano de Justicia Constitucional, v. 17, p. 479-496, 2013.

**16. BRANCO, Paulo Gustavo Gonet.** Crônica da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal brasileiro em 2011. Anuario Iberoamericano de Justicia Constitucional, v. 16, p. 419-442, 2012.

**17. BRANCO, Paulo Gustavo Gonet.** Crônica da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal em 2010. Anuario Iberoamericano de Justicia Constitucional, v. 15, p. 491-520, 2011.

**18. BRANCO, Paulo Gustavo Gonet.** Experiências no controle de Constitucionalidade - o diálogo institucional canadense e a Constituição brasileira de 1937. Direito Público (Porto Alegre), v. 31, p. 58-66, 2010.

**19. BRANCO, Paulo Gustavo Gonet.** Crônica da jurisprudência do Supremo



Tribunal Federal brasileiro em 2009. Anuario Iberoamericano de Justicia Constitucional, v. 15, p. 463-490, 2010.

**20. BRANCO, Paulo Gustavo Gonet.** Crônica da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal brasileiro em 2008. ANUARIO IBEROAMERICANO DE JUSTICIA CONSTITUCIONAL, v. 13, p. 541-562, 2009.

**21. BRANCO, Paulo Gustavo Gonet.** Crônica da Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal Brasileiro em 2007. ANUARIO IBEROAMERICANO DE JUSTICIA CONSTITUCIONAL, v. 12, p. 563-586, 2008.

**22. BRANCO, Paulo Gustavo Gonet.** Tem o embrião direito à vida?. Observatório da Jurisdição Constitucional, v. maio, p. 1-8, 2008.

**23. BRANCO, Paulo Gustavo Gonet.** Proteção do Direito à Vida: a questão do aborto. Direito Público (Porto Alegre), v. 19, p. 113-125, 2008.

**24. BRANCO, Paulo Gustavo Gonet.** Crônica da Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal Brasileiro em 2006. Anuario Iberoamericano de Justicia Constitucional, v. 11, p. 555-579, 2007.

**25. BRANCO, Paulo Gustavo Gonet.** Tempos interessantes para o Supremo Tribunal Federal brasileiro.. ANUARIO IBEROAMERICANO DE JUSTICIA CONSTITUCIONAL, v. 10, p. 477-490, 2006.

**26. BRANCO, Paulo Gustavo Gonet.** Vale quanto pesa: a força jurídica da constituição como pressuposto elementar do constitucionalismo atual. Direito Público (Porto Alegre), v. 14, p. 20-35, 2006.

**27. BRANCO, Paulo Gustavo Gonet.** Efeitos da inconstitucionalidade da lei. Direito Público (Porto Alegre), v. 8, p. 154-162, 2005.

**28. BRANCO, Paulo Gustavo Gonet.** Ação afirmativa e Direito Constitucional. Revista Direito Público, Porto Alegre, v. 1, n.1, p. 131-140, 2003.

**29. BRANCO, Paulo Gustavo Gonet.** Associações, Expulsões de Sócios e Direitos Fundamentais. Direito Público (Porto Alegre), v. 1, p. 143-157, 2003.

**31. BRANCO, Paulo Gustavo Gonet.** Convalidação da lei editada com vício de iniciativa - em torno da Súmula n. 5 do Supremo Tribunal Federal.. Revista do Tribunal Regional Federal 1. Região, v. 8, n.1, p. 21-26, 1996.

- Livros organizados ou edições

**BRANCO, Paulo Gustavo Gonet; BRANCO, P. H. M. G. (Org.) ; FONSECA, R. S. (Org.) ; VELLOSO, J. C. B. (Org.) ; FONSECA, G. C. S. (Org.) .** Eleições e Democracia na Era Digital. 1. ed. São Paulo: Almedina, 2022. v. 1. 680p .

MENDES, Gilmar Ferreira (Org.) ; **BRANCO, Paulo Gustavo Gonet (Org.) .** XX

PG

Congresso Internacional de Direito Constitucional do IDP: "Sistema de governo, governança e governabilidade". 201. ed. Brasília: IDP, 2018. 167p .

MENDES, Gilmar Ferreira (Org.) ; **Branco, Paulo Gustavo Gonet** (Org.) . Grandes Eventos do IDP: Direito Administrativo. 1. ed. Brasília: IDP, 2017. v. 1. 115p .

MENDES, Gilmar Ferreira (Org.) ; **Branco, Paulo Gustavo Gonet** (Org.) . Grandes Eventos do IDP: Direito Tributário. 1. ed. Brasília: IDP, 2017. v. 1. 60p .

MENDES, Gilmar Ferreira (Org.) ; **Branco, Paulo Gustavo Gonet** (Org.) . Grandes Eventos do IDP: Direito Eleitoral. 1. ed. Brasília: IDP, 2017. v. 1. 138p .

MENDES, Gilmar Ferreira (Org.) ; **Branco, Paulo Gustavo Gonet** (Org.) . Grandes Eventos do IDP: Fórum 50 anos da Lei geral dos orçamentos lei nº 4.320. 1. ed. Brasília: IDP, 2017. v. 1. 70p .

MENDES, Gilmar Ferreira (Org.) ; **Branco, Paulo Gustavo Gonet** (Org.) . Grandes Eventos do IDP: Direito Constitucional. 1. ed. Brasília: IDP, 2017. v. 1. 115p .

MENDES, Gilmar Ferreira (Org.) ; **Branco, Paulo Gustavo Gonet** (Org.) . Grandes Eventos do IDP: Direito Constitucional II. 1. ed. Brasília: IDP, 2017. v. 1. 108p .

MENDES, Gilmar Ferreira (Org.) ; **BRANCO, Paulo Gustavo Gonet** (Org.) . V Seminário internacional de direito administrativo e administração pública: tendências da Administração Pública. 1. ed. , 2016. v. 1. 180p .

**BRANCO, Paulo Gustavo Gonet**. Ativismo judicial e efetividade de direitos fundamentais. 1. ed. Brasília: Editora IDP, 2016. v. 1. 165p .

MENDES, Gilmar Ferreira (Org.) ; **Branco, Paulo Gustavo Gonet** (Org.) . XVIII Congresso Internacional de Direito Constitucional. 1. ed. Brasília: IDP, 2016. v. 1. 264p .

MENDES, Gilmar Ferreira (Org.) ; **BRANCO, Paulo Gustavo Gonet** (Org.) . Direitos Autorais sob a Perspectiva dos Direitos Fundamentais Constitucionais. 1. ed. Brasília: Instituto Brasiliense de Direito Público, 2015. v. 1. 148p .

**BRANCO, Paulo Gustavo Gonet**. Ativismo em decisões judiciais. 1. ed. Brasília: Instituto Brasiliense de Direito Público IDP, 2014. v. 1. 231p .

MENDES, Gilmar Ferreira (Org.) ; **BRANCO, Paulo Gustavo Gonet** (Org.) . III Seminário internacional de direito administrativo e administração pública: gestão pública - inovações, eficiência e cooperação no âmbito da administração pública. 1. ed. BRASILIA: Instituto Brasiliense de Direito Público IDP, 2014. v. 1.

**BRANCO, Paulo Gustavo Gonet**; BARROS, J. R. L. (Org.) . Dignidade da pessoa humana e o princípio da isonomia: implicações recíprocas. 1. ed. Brasília: Instituto Brasiliense de Direito Público IDP, 2014. v. 1. 86p .

**BRANCO, Paulo Gustavo Gonet**. Dignidade da pessoa humana e igualdade: aspectos pontuais. 1. ed. Brasília: Instituto Brasiliense de Direito Público IDP, 2014. v. 1. 93p .

**BRANCO, Paulo Gustavo Gonet**. Princípio da Dignidade da Pessoa Humana. 1. ed. Brasília: Instituto Brasiliense de Direito Público, 2013. v. 1. 195p .



**BRANCO, Paulo Gustavo Gonet.** Jurisprudência do direito constitucional. 1. ed. Brasília: Instituto Brasiliense de Direito Público, 2013. v. 1. 278p .

**BRANCO, Paulo Gustavo Gonet;** MEIRA, L. A. ; CORREIA NETO, C. B. . TRIBUTAÇÃO E DIREITOS FUNDAMENTAIS - CONFORME A JURISPRUDÊNCIA DO STF E DO STJ. 1. ed. São Paulo: Saraiva, 2012. v. 1. 570p .

**BRANCO, Paulo Gustavo Gonet;** MENDES, Gilmar Ferreira ; VALE, A. R. . A JURISPRUDÊNCIA DO STF NOS 20 ANOS DA CONSTITUIÇÃO. 1. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

**BRANCO, Paulo Gustavo Gonet.** A liberdade de expressão na jurisprudência do STF. 1. ed. Brasília: Instituto Brasiliense de Direito Público IDP, 2012. v. 1. 164p .

**BRANCO, Paulo Gustavo Gonet.** A eficácia das decisões judiciais com foco nas decisões da jurisdição constitucional. 1. ed. Brasília: Instituto Brasiliense de Direito Público IDP, 2011. v. 1. 196p .

#### - Capítulos de livros publicados

**1. Brancos, Paulo Gustavo Gonet.** Responsabilidade civil do Estado e pandemia da covid-19. Impactos da Pandemia da Covid-19 nas Estruturas do Direito Público. 1ed.São Paulo: Almedina, 2022, v. 1, p. 367-376.

**2. BRANCO, Paulo Gustavo Gonet;** BRANCO, P. H. M. G. . Fake news - Desafios para a Democracia. In: Paulo Gustavo Branco; Reynaldo Soares da Fonseca; Pedro Henrique de Moura Branco João Carlos Banhos Velloso; Gabriel Campos Soares da Fonseca. (Org.). Eleições e Democracia na Era Digital. 1ed.São Paulo: Almedina, 2022, v. 1, p. 51-68.

**3. BRANCO, Paulo Gustavo Gonet.** Fraternidade como Elemento da Dignidade Humana. In: José de Ribamar Froz Sobrinho; Roberto Carvalho Veloso; Marcelo de Carvalho Lima; Márcio Aleandro Correia Teixeira; Ariston Chagas Apoliano Júnior. (Org.). Direitos Humanos e Fraternidade. 1ed.São Luís: EDUFMA, 2021, v. 1, p. 399-408.

**4. BRANCO, Paulo Gustavo Gonet.** Mandado de Injunção - transformações de natureza e índole das transformações. In: Manoel Gonçalves Ferreira Filho; Roger Stiefelmann. (Org.). A Nova Constituição de 1988?. 1ed.Santo André: Dia a Dia Forense, 2021, v. 1, p. 140-159.

**5. BRANCO, Paulo Gustavo Gonet.** A Dignidade Humana em Juízo. In: Walter Cladius Tothenburg. (Org.). Direitos Fundamentais, dignidade, constituição - estudos em homenagem a Ingo Wolfgang Sarlet. 1ed.Londrina: Thoth, 2021, v. 1, p. 85-98.

**6. BRANCO, Paulo Gustavo Gonet.** Evolução da Jurisdição Constitucional nas três décadas da Constituição da República. In: Arruda Alvim; Eduardo Arruda Alvim; Flavio Galdino. (Org.). Uma vida dedicada ao Direito: estudos em homenagem a Roberto Rosas. 1ed.Rio de Janeiro: Editora GZ, 2020, v. 1, p. 731-736.



**7. BRANCO, Paulo Gustavo Gonet.** O Impacto político e institucional da globalização nos Estados e nas organizações internacionais. In: Gilmar Ferreira Mendes; Carlos Blanco de Moraes; Cesar Cunha Campos. (Org.). Reforma do Estado Social no Contexto da Globalização. 1ed.Rio de Janeiro/Brasília: FGV Projetos/IDP, 2019, v. 1, p. 344-354.

**8. BRANCO, Paulo Gustavo Gonet.** Art. 5º XVI a XXI. In: J.J Gomes Canotilho; Gilmar Ferreira Mendes; Ingo Wolfgang Sarlet; Lenio Luiz Streck. (Org.). Comentários à Constituição do Brasil. 2ed.São Paulo: Saraiva, 2018, v. 1, p. 327-335.

**9. BRANCO, Paulo Gustavo Gonet.** Cláusulas pétreas - Tomo: Direito Administrativo e Constitucional. In: Celso Fernandes Campilongo, Alvaro de Azevedo Gonzaga e André Luiz Freire. (Org.). Encyclopédia jurídica da PUC-SP. 1ed.São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017, v. 1, p. 1-.

**10. BRANCO, Paulo Gustavo Gonet.** Controle de constitucionalidade de súmulas vinculantes e de jurisprudência vinculante. In: George Salomão Leite; Lênio Streck; Nelson Nery Jr.. (Org.). Crise dos Poderes da República. 1ed.São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017, v. , p. 335-346.

**11. BRANCO, Paulo Gustavo Gonet.** Direito Fundamental à Previdência Social e o Idoso - a Aposentadoria e a Pensão por Morte. In: Leite,George Salomão; Mendes,Gilmar. (Org.). Manual Dos Direitos da Pessoa Idosa. 1ed.: Saraiva, 2017, v. 1, p. 415-429.

**12. BRANCO, Paulo Gustavo Gonet.** Desafios e possibilidades do constitucionalismo: o que virá?. In: Gilmar Ferreira Mendes e Carlos Blanco de Moraes. (Org.). Seminário Luso-Brasileiro de Direito Constitucional: Estado de Direito, Direitos Fundamentais e Combate à Corrupção na Interface Portugal-Brasi. 1ed.Brasília: IDP, 2016, v. 1, p. 186-190.

**13. BRANCO, Paulo Gustavo Gonet.** Da Advocacia Pública. Comentários ao Código de Processo Civil: Lei n. 13.105/2015. 1ed.São Paulo: Saraiva, 2016, v. 1, p. 267-268.

**14. BRANCO, Paulo Gustavo Gonet.** Da Defensoria Pública. Comentários ao Código de Processo Civil Lei n. 13.015/2015. 1ed.São Paulo: Saraiva, 2016, v. 1, p. 269-270.

**15. BRANCO, Paulo Gustavo Gonet.** Do Ministério Público. In: Angélica Arruda Alvim; Arakem de Assim; Eduardo Arruda Alvim; George Salomão Leite.. (Org.). Comentários ao Código de Processo Civil. 1ed.São Paulo: Saraiva, 2016, v. 1, p. 261-266.

**16. BRANCO, Paulo Gustavo Gonet.** Ativismo Judicial ? Primeiras Aproximações. In: Paulo Gustavo Gonçalves Branco. (Org.). Ativismo judicial e efetividade de direitos fundamentais. 1ed.Brasília: Editora IDP, 2016, v. 1, p. 149-163.

**17. BRANCO, Paulo Gustavo Gonet;** MORAIS, C. B. ; SOUSA, M. R. ; AMARAL, M. L . Desafios e Possibilidades do constitucionalismo: o que virá?. In: Carlos Blanco de Moraes; Gilmar Ferreira Mendes. (Org.). III Seminário Luso-brasileiro de Direito Constitucional. 1ed.Brasília: Instituto Brasiliense de Direito Público, 2015, v. 1, p. 158-191.

**18. BRANCO, Paulo Gustavo Gonet.** O direito fundamental da privacidade nas relações de trabalho. In: Luiz Philippe Vieira de Mello; Ingo Wolfgang Sarlet. (Org.). Diálogos Entre o Direito do Trabalho e o Direito Constitucional - Série Idp. 2ed.São Paulo:

Saraiva, 2014, v. 1, p. 317-345.

**19. BRANCO, Paulo Gustavo Gonet.** Proporcionalidade no Supremo Tribunal Federal. In: Beatriz Bastide Horbach; Luciano Felício Fuck. (Org.). O Supremo por seus assessores. 1ed. São Paulo: Almedina, 2014, v. 1, p. 21-28.

**20. BRANCO, Paulo Gustavo Gonet.** Os tratados sobre direitos humanos e seu status normativo no sistema brasileiro - revisitando a questão. In: ALCEU JOSÉ CICCO FILHO, ANA FLÁVIA PENNA VELLOSO E MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. (Org.). Direito internacional na constituição - Estudos em Homenagem a Francisco Rezek. 1ed. São Paulo: Saraiva, 2014, v. 1, p. 627-644.

**21. BRANCO, Paulo Gustavo Gonet.** IGUALDADE E DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA? ALGUNS REFERENCIAIS TEÓRICOS DE INTERESSE. In: Paulo Gustavo Gonet Branco. (Org.). Dignidade da pessoa humana e o princípio da isonomia: implicações recíprocas. 1ed. Brasília: Instituto Brasiliense de Direito Público IDP, 2014, v. 1, p. 8-15.

**22. BRANCO, Paulo Gustavo Gonet.** Art. 5º, XVI. In: Leoncy, Léo Ferreira; Canotilho, J. J. Gomes; Sarlet, Ingo Wolfgang; Streck, Lenio Luiz; Mendes, Gilmar Ferreira. (Org.). Comentários à Constituição do Brasil - Série Idp. 1ed. São Paulo: Saraiva, Editora Almedina, 2013, v. 1, p. 304-308.

**23. BRANCO, Paulo Gustavo Gonet.** O direito fundamental da privacidade nas relações de trabalho. Diálogos entre o Direito do Trabalho e o Direito Constitucional. 1ed. São Paulo: Saraiva, 2013, v. 1, p. 331-350.

**24. Branco, Paulo Gonet.** "VASTAS EMOÇÕES E PENSAMENTOS IMPERFEITOS": ALGUMAS IDEIAS SOBRE A DIGNIDADE DA PESSOA NO DIREITO. In: Paulo Gustavo Gonet Branco. (Org.). PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. 1ed. Brasília: Instituto Brasiliense de Direito Público, 2013, v. , p. 160-172.

**25. BRANCO, Paulo Gustavo Gonet.** Assistência católica aos impedidos de acesso às práticas religiosas. In: Lorenzo Baldissari; Ives Gandra Martins Filho. (Org.). Acordo Brasil-Santa Sé comentado. 1ed. São Paulo: Editora LTR, 2012, v. 1, p. 273-288.

**27. BRANCO, Paulo Gustavo Gonet.** Em busca de um conceito fugidio - o ativismo judicial. In: André Luiz Fernandes Fellet; Daniel Giotti de Paula; Marcelo Novelino. (Org.). As novas faces do Ativismo Judicial. 1ed. São Paulo: Editora Podium, 2011, v. 1, p. 387-402.

**28. BRANCO, Paulo Gustavo Gonet;** CARNEIRO, G. F. S. ; SILVA, Christine Oliveira Peter da ; **RODRIGUES, Ana Cláudia Manso S. O.** . Experiências no controle de constitucionalidade: o diálogo institucional canadense e a Constituição brasileira de 193. In: Christine Peter da Silva; Gustavo Sales Carneiro. (Org.). Controle de Constitucionalidade - Direitos Fundamentais. 1ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010, v. 1, p. 317-326.

**29. BRANCO, Paulo Gustavo Gonet.** Em torno dos Vícios do Consentimento - a propósito do erro de fato e do erro de direito. In: Domingos Franciulli Netto; Gilmar Ferreira Mendes; Ives Gandra da Silva Martins Filho. (Org.). O Novo Código Civil - Estudos em Homenagem ao Prof. Miguel Reale. São Paulo: LTr, 2003, v. , p. 129-146.

PS

**30. BRANCO, Paulo Gustavo Gonet**. Questão de Fato e Questão de Direito. In: Roberto Rosas; Lafayette Pondé. (Org.). Aliomar Baleiro no Supremo Tribunal Federal. 1<sup>a</sup>ed.Rio de Janeiro: Forense, 1987, v., p. 23-31.

Brasília, 27 de novembro de 2023.



Paulo Gustavo Gonet Branco

## DECLARAÇÃO

Considerando a indicação do meu nome ao cargo de Procurador-Geral da República, iniciado por meio da Mensagem (SF) n. 89, de 27 de novembro de 2023, declareo, para os fins previstos no art. 383, I, "b", do Regimento Interno do Senado Federal, o que se segue:

**1.** Atividades públicas ou privadas exercidas por meus parentes e vinculadas à minha atividade profissional são as seguintes (**art. 383, I, b, 1, do RISF**):

- Nome e parentesco: Flávia Castelo de Moura Branco – cônjuge
  - Atividade: Procuradora do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA)
  - Período: de dezembro de 1997 até 18.6.2000

- Atividade: Advogada da União
    - Período: de 19.6.2000 até o momento

- Nome e parentesco: Pedro Henrique de Moura Gonet Branco – filho

- Atividade: estagiário no Supremo Tribunal Federal, mediado pelo Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE)
    - Período: de 3.2.2020 até 2.2.2022

- Atividade: Assistente Judiciário nível CJ-1, no gabinete do Ministro Gilmar Mendes, no Supremo Tribunal Federal
      - Período: de 26.10.2022 até 3.7.2023

- Atividade: Advogado (OAB/DF 73.965)
      - Período: 18.7.2023 até o momento

**2.** Participação em empresas pode ser assim resumida (**art. 383, I, b, 2, do RISF**):

- Empresa: Escritório de advocacia Prof. Inocêncio M Coelho Advogados Associados

- CNPJ: 00.363.737/0001-79
  - Função (sócio, proprietário ou gerente): sócio com capital
  - Entrada na sociedade: 29.6.1994
  - Escritório extinto em 5.5.2010.
- 
- Empresa: Escritório de advocacia Sergio Bermudes Advogados Associados
    - CNPJ: 04.684.745/0001-78
    - Função (sócio, proprietário ou gerente): sócio com capital
    - Entrada na sociedade: 24.1.2011
    - Retirada da sociedade requerida em 28.11.2023
- 
- Empresa: IDP Cursos e Projetos Ltda.
    - CNPJ: 15.352.563/0001-16
    - Função (sócio, proprietário ou gerente): sócio
    - Período: de 12.3.2012 a 24.8.2017
- 
- Empresa: Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa IDP – Ltda.
    - CNPJ: 02.474.172/0001-22
    - Função (sócio, proprietário ou gerente): sócio
    - Período: 17.4.1998 a 24.8.2017

**3.** Declaro que não tenho pendências fiscais nos âmbitos federal, estadual e municipal, conforme declarações da Receita Federal e do Governo do Distrito Federal em anexo (**art. 383, I, b, 3, c/c § 3º do RISF**);

**4.** Declaro que não sou autor nem réu em nenhuma ação judicial (**art. 383, I, b, 4, c/c § 2º do RISF**);



5. Declaro que, nos últimos 5 (cinco) anos, não atuei em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras, e que atuei como representante do Ministério Público Federal perante o Supremo Tribunal Federal e o Tribunal Superior Eleitoral (**art. 383, I, b, 5, c/c § 2º do RISF**).

Brasília, 28 de novembro de 2023.

*PG83 naus*

Paulo Gustavo Gonet Branco



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**

**CERTIDÃO Nº:** 371121303132023  
**NOME:** PAULO GUSTAVO GONET BRANCO  
**ENDERECO:** QD SHIS QL 16 CASA 17 CJ. 4  
**CIDADE:** LAGO SUL  
**CPF:** 292.709.011-49  
**FINALIDADE:** JUNTO AO GDF

\_\_\_\_ CERTIFICAMOS QUE \_\_\_\_\_

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.  
Válida até 26 de fevereiro de 2024. \***



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome:** PAULO GUSTAVO GONET BRANCO  
**CPF:** 292.709.011-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 11:41:11 do dia 28/11/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/05/2024.

Código de controle da certidão: **4C8F.A63C.F955.0128**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Exposição da afinidade intelectual e moral com o cargo a que fui indicado

Em atendimento ao exigido no Regimento Interno do Senado Federal, no art. 383, I, “c” (que requer “argumentação escrita, apresentada de forma sucinta, em que o indicado demonstre ter experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para o exercício da atividade”), reporto-me ao *curriculum vitae* que acompanha o conjunto dos documentos ora apresentados, que atestam a minha vivência com as matérias jurídicas necessárias para o bom desempenho do cargo a que fui indicado pelo Presidente da República, em ato agora submetido ao elevado escrutínio do Senado Federal. Quanto ao aspecto da afinidade moral com o cargo, apresento as certidões negativas também requeridas expressamente pelo Regimento Interno, como me reporto ao fato de, em 36 anos de carreira no Ministério Público Federal e nos 4 anos e meio anteriores de serviço público, jamais ter respondido a processo administrativo disciplinar nem sofrido punição alguma. Asseguro que os que comigo privam podem atestar a qualquer momento o cumprimento pontual de todos os deveres morais que o cargo a que fui indicado pressupõe.

Brasília, 28 de novembro de 2023.

*PGBB Branco*

Paulo Gustavo Gonet Branco



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Jaques Wagner

**PARECER N° , DE 2023**

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Mensagem nº 89, de 2023 (nº 628, de 2023, na origem), do Presidente da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, em conformidade com o disposto no art. 52, inciso III, alínea “e”, e 128, § 1º, da Constituição, o nome do Senhor PAULO GUSTAVO GONET BRANCO, para exercer o cargo de Procurador-Geral da República, na vaga decorrente do término do mandato do Senhor Antônio Augusto Brandão de Aras.*

Relator: Senador **JAQUES WAGNER**

Por intermédio da Mensagem (MSF) nº 89, de 2023 (nº 628, de 2023, na origem), e nos termos dos arts. 52, inciso III, alínea e, e 128, § 1º, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à consideração do Senado Federal o nome do Senhor PAULO GUSTAVO GONET BRANCO, para exercer o cargo de Procurador-Geral da República, na vaga decorrente do término do mandato do Senhor Antônio Augusto Brandão de Aras.

O art. 128, § 1º, da Constituição Federal estabelece que o Ministério Público da União tem por chefe o Procurador-Geral da República, nomeado pelo Presidente da República dentre integrantes da carreira, maiores de trinta e cinco anos, após a aprovação de seu nome pela maioria absoluta dos membros do Senado Federal, para mandato de dois anos, permitida a recondução.

Por sua vez, o art. 52, III, e, igualmente da Lei Maior, atribui a esta Casa competência privativa para aprovar, por voto secreto, após

arguição em sessão pública, a escolha do Chefe do *Parquet*. Já o art. 101, II, i, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), de sua parte confere a esta Comissão competência para emitir parecer sobre indicações dessa natureza, obedecendo ao rito prescrito no art. 383.

Passando a resumir o currículo do Doutor PAULO GUSTAVO GONET BRANCO, cumpre anotar que nasceu na cidade do Rio de Janeiro, no ano de 1961, tendo se tornado Bacharel em Direito pela Universidade de Brasília (UnB), em 1981; posteriormente, alcançou o mestrado em Direito pela Universidade de Essex, no Reino Unido, em 1990. E no ano de 2008 obteve o título de Doutor em Direito, pela UnB.

O ilustre indicado foi classificado em primeiro lugar no concurso para o cargo de Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios, realizado no ano 1986 e também classificado em primeiro lugar no concurso nacional para o cargo de Procurador da República realizado em 1987, tendo optado pela carreira do Ministério Público Federal.

No que diz respeito às suas atividades em cargos e funções públicas, cumpre registrar que o Doutor PAULO GUSTAVO GONET BRANCO foi assessor do Ministro Francisco Rezek, do Supremo Tribunal Federal (STF) de 1983 a 1987; Procurador-Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (1992-93); e Conselheiro Superior do Centro de Altos Estudos em Controle e Administração Pública do Tribunal de Contas da União (TCU).

Promovido a Subprocurador-Geral da República por merecimento, em 2012, foi designado para atuar em processos do STF. No âmbito do Ministério Público, exerceu também a função de Diretor-Geral da Escola Superior do Ministério Público da União (2020-2021), tendo sido ainda Vice-Procurador-Geral Eleitoral, de julho de 2021 a setembro deste ano de 2023 e Procurador-Geral Eleitoral interino, de 27 de setembro de 2023 até o presente momento.

Ao longo de sua carreira tem, ademais, participado de bancas de concursos públicos, para o preenchimento de cargos no Poder Judiciário, no Ministério Público da União, inclusive para o cargo de Procurador da República e para o cargo de Procurador do Trabalho, também para o preenchimento de cargos no Ministério Público estadual, na Diplomacia e para cargos superiores da Administração Pública Federal.

O ilustre indicado também exerce a docência, tendo sido professor de direito em diversas instituições, desde 1987, sendo atualmente professor de Direito Constitucional na graduação, no mestrado e no doutorado do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP).

O indicado é também advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Distrito Federal, com exercício ativo desde 1994, conforme lhe faculta o art. 29, § 3º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, tendo requerido suspensão do registro no último dia 28 de novembro de 2023.

Devemos ainda anotar que o Doutor PAULO GUSTAVO GONET BRANCO é autor de diversas obras publicadas, das quais destacamos os livros “Curso de Direito Constitucional”, em coautoria com Gilmar Ferreira Mendes, contemplado com o prêmio Jabuti na categoria de livros jurídicos, estando já na sua 18ª edição pela Editora Saraiva em 2023; e “Juízo de Ponderação na Jurisdição Constitucional”, também pela Editora Saraiva, 2009.

O nobre Subprocurador Geral da República ora indicado à Chefia do Ministério Público da União tem também participado da organização de livros em parceria com outros ilustres autores, de que destacamos, “Eleições e Democracia na Era Digital”, publicado pela Editora Almedina, 2022; “XX Congresso Internacional de Direito Constitucional do IDP: Sistema de governo, governança e governabilidade”, IDP, 2018; “III Seminário internacional de direito administrativo e administração pública: gestão pública - inovações, eficiência e cooperação no âmbito da administração pública”, IDP, 2014, entre outros.

E igualmente tem publicado diversos artigos em revistas especializadas, no Brasil e no exterior e diversos capítulos sobre temas importantes, em obras coletivas, de que destacamos “Responsabilidade civil do Estado e pandemia da Covid-19”, *in Impactos da Pandemia da Covid-19 nas Estruturas do Direito Público*, Almedina, 2022; e “O Impacto político e institucional da globalização nos Estados e nas organizações internacionais”, *in Reforma do Estado Social no Contexto da Globalização*, FGV Projetos/IDP, 2019.

Cabe por fim registrar que atendendo ao disposto no art. 383 do RISF e do Ato nº 1, de 2007, desta Comissão, o ilustre indicado apresentou as declarações e certidões requeridas, inclusive a argumentação escrita em

que demonstra experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para o exercício do elevado cargo para o qual foi indicado.

Diante do exposto, entendemos que as Senhoras Senadoras e os Senhores Senadores integrantes desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, dispõem de elementos suficientes para deliberar sobre a indicação do Senhor PAULO GUSTAVO GONET BRANCO para exercer o cargo de Procurador-Geral da República.

Sala da Comissão, 6 de dezembro de 2023.

Senador **DAVI ALCOLUMBRE**,  
Presidente

Senador **JAQUES WAGNER**,  
Relator

## **2<sup>a</sup> PARTE - DELIBERATIVA**

**3**



SENADO FEDERAL  
 Senador TELMÁRIO MOTA – PTB/RR  
**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2018**

SF18119.93497-68

Estabelece a obrigatoriedade de instalação de banheiro familiar e fraldário em ambientes coletivos, públicos ou privados.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Os ambientes coletivos, públicos ou privados, contarão com banheiro familiar e fraldário.

§ 1º Para os fins desta Lei, entende-se por:

I – banheiro familiar – aquele destinado a crianças de até dez anos de idade acompanhadas do respectivo responsável;

II – fraldário – instalação especial destinada à troca de fraldas e à amamentação de crianças de até três anos de idade.

§ 2º O disposto nesta Lei aplica-se a locais com circulação, concentração e permanência de grande número de pessoas, como hospitais e centros de saúde, universidades e centros universitários, centros de convenções e centros comerciais, sejam eles definitivos ou provisórios, cobertos ou descobertos.

§ 3º Em caso de inviabilidade da instalação de fraldário independente, banheiros masculino e feminino deverão contar com equipamentos que possibilitem a troca de fraldas em condições adequadas de segurança e higiene.



SENADO FEDERAL

Senador TELMÁRIO MOTA – PTB/RR

§ 4º O disposto nesta Lei atenderá aos requisitos técnicos fixados em norma expedida pelos órgãos oficiais competentes ou, caso não existam, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – CONMETRO.

§ 5º A expedição da carta de habite-se dos locais a que se refere este artigo fica condicionada ao atendimento do disposto nesta Lei.

§ 6º Os estabelecimentos já em funcionamento ficam desobrigados a adaptar-se ao disposto nesta Lei.

**Art. 2º** O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeita os infratores às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa de até cinquenta mil reais;

III – interdição.

§ 1º Ao aplicar as sanções previstas no *caput* deste artigo, o poder público observará a capacidade de circulação, concentração ou permanência de pessoas, a gravidade da infração e a capacidade econômico-financeira do infrator.

§ 2º Em caso de reincidência, configurada quando a irregularidade não for sanada no prazo assinalado pela autoridade competente, a multa prevista no inciso II será aplicada em dobro.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SF/18119.93497-68



**SENADO FEDERAL**  
**Senador TELMÁRIO MOTA – PTB/RR**  
**JUSTIFICAÇÃO**

SF18119.93497-68  


Esta proposição tem por objetivo eliminar o constrangimento experimentado por crianças, pais e responsáveis no momento de utilizar o banheiro, trocar fraldas ou amamentar em ambientes coletivos, públicos ou privados.

São frequentes as queixas de pais que se veem obrigados a levar seus filhos pequenos a banheiros de adultos, muitas vezes em situação precária de higiene e conservação. O quadro é ainda mais grave quando o pai precisa acompanhar a filha ao banheiro. É fundamental que os ambientes coletivos, públicos ou privados, contem com banheiros familiares.

Também é preciso reconhecer que, nas famílias de hoje, é muito comum que pais e mães compartilhem, cada vez mais, as responsabilidades nos cuidados com os bebês. A prática frequente de instalar fraldários somente em banheiros femininos acaba por limitar a capacidade dos pais de contribuírem com as mães na tarefa de trocar fraldas em ambientes coletivos. Na impossibilidade da instalação de um fraldário independente, os ambientes coletivos devem contar, no mínimo, com equipamentos que permitam a troca de fraldas tanto em banheiros femininos como masculinos, em condições adequadas de segurança e higiene.

Não deveria ser necessária uma lei para conferir a pais e mães direitos tão básicos como estes, mas a realidade dos ambientes coletivos brasileiros não está sendo alterada na velocidade necessária para garanti-los.

Pedimos aos nossos Pares o apoio ao aprimoramento e à aprovação dessa medida, que consideramos de grande importância e de elevado alcance social.

Sala das Sessões,

Senador TELMÁRIO MOTA



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI DO SENADO

### Nº 430, DE 2018

Estabelece a obrigatoriedade de instalação de banheiro familiar e fraldário em ambientes coletivos, públicos ou privados.

**AUTORIA:** Senador Telmário Mota (PTB/RR)



Página da matéria

## Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Substitutivo ao PLS 430/2018

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DAVI ALCOLUMBRE				1. VENEZIANO VITAL DO RÉGO	X		
SÉRGIO MORO				2. MARCIO BITTAR			
EFRAIM FILHO				3. PROFESSORA DORINHA SEABRA	X		
EDUARDO BRAGA				4. GIORDANO			
RENAN CALHEIROS				5. ALAN RICK			
JADER BARBALHO				6. IZALCI LUCAS	X		
ORIOVISTO GUIMARÃES				7. MARCELO CASTRO			
MARCOS DO VAL	X			8. CID GOMES			
WEVERTON				9. CARLOS VIANA			
PLÍNIO VALÉRIO				10. ZEQUINHA MARINHO			
ALESSANDRO VIEIRA	X			11. JACQUES WAGNER			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
OMAR AZIZ				1. ZENAIDE MAIA			
ANGELO CORONEL				2. IRAJA			
OTTO ALENCAR				3. VANDERLAN CARDOSO			
ELIZIANE GAMA				4. MARA GABRILLI	X		
LUCAS BARRETO	X			5. DANIELLA RIBEIRO			
FABIANO CONTARATO	X			6. PAULO PAIM	X		
ROGERIO CARVALHO	X			7. HUMBERTO COSTA			
AUGUSTA BRITO	X			8. TERESA LEITÃO			
ANA PAULA LOBATO	X			9. JORGE KAJURU	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
FLÁVIO BOLSONARO	X			1. ROGERIO MARINHO			
CARLOS PORTINHO				2. EDUARDO GIRÃO			
MAGNO MALTA				3. JORGE SEIF			
MARCOS ROGÉRIO				4. EDUARDO GOMES			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CIRI NOGUEIRA				1. LAÉRCIO OLIVEIRA			
ESPERIDIÃO AMIN	X			2. DR. HIRAN			
MECIAS DE JESUS				3. HAMILTON MOURÃO	X		

Quórum: TOTAL 17

Votação: TOTAL 16 SIM 16 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

\* Presidente não votou

Senador Davi Alcolumbre  
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 3, EM 08/11/2023

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)



# SENADO FEDERAL

## PARECER (SF) Nº 92, DE 2023

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 430, de 2018, do Senador Telmário Mota, que Estabelece a obrigatoriedade de instalação de banheiro familiar e fraldário em ambientes coletivos, públicos ou privados.

**PRESIDENTE:** Senador Davi Alcolumbre

**RELATOR:** Senadora Mara Gabrilli

08 de novembro de 2023



**SENADO FEDERAL**  
**Senadora Mara Gabrilli**

**PARECER N° , DE 2023**

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 430, de 2018, do Senador Telmário Mota, que *estabelece a obrigatoriedade de instalação de banheiro familiar e fraldário em ambientes coletivos, públicos ou privados.*

Relatora: Senadora **MARA GABRILLI**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 430, de 2018, de autoria do Senador Telmário Mota, que *estabelece a obrigatoriedade de instalação de banheiro familiar e fraldário em ambientes coletivos, públicos ou privados.*

O projeto é constituído por três artigos.

O art. 1º determina que, observados os requisitos técnicos fixados pelo órgão competente, os ambientes coletivos, públicos ou privados, contem com banheiro familiar e fraldário, aplicando-se essa exigência *a locais com circulação, concentração e permanência de grande número de pessoas, como hospitais e centros de saúde, universidades e centros universitários, centros de convenções e centros comerciais, sejam eles definitivos ou provisórios, cobertos ou descobertos.* O artigo define: (i) banheiro familiar como *aquele destinado a crianças de até dez anos de idade acompanhadas do respectivo*

*responsável; e (ii) fraldário como instalação especial destinada à troca de fraldas e à amamentação de crianças de até três anos de idade.*

Ainda conforme o art. 1º, no caso de impossibilidade de instalação de fraldário, os banheiros masculino e feminino deverão contar com equipamentos que possibilitem a troca de fraldas. Os estabelecimentos já em funcionamento ficarão dispensados de instalar banheiro familiar e fraldário. Quanto aos que vierem a ser construídos, a expedição da carta de habite-se estará condicionada à observância das novas disposições.

O **art. 2º** do projeto prevê as punições por descumprimento das exigências do art. 1º: advertência, multa de até cinquenta mil reais e interdição. Na aplicação das sanções, deverão ser levadas em conta a capacidade de circulação, concentração ou permanência de pessoas, a gravidade da infração e a capacidade econômico-financeira do infrator, devendo a multa ser aplicada em dobro, no caso de reincidência.

Por fim, o **art. 3º** estabelece que a futura lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Na justificação, é assinalado que o objetivo do projeto é *eliminar o constrangimento experimentado por crianças, pais e responsáveis no momento de utilizar o banheiro, trocar fraldas ou amamentar em ambientes coletivos*, constrangimento esse decorrente do compartilhamento dessas instalações com adultos e que se revela ainda maior quando o pai precisa levar sua filha a um banheiro masculino. O projeto também procura adequar os fraldários à realidade atual de compartilhamento, entre os pais, dos cuidados com bebês.

O PLS foi distribuído em 6 de novembro de 2018 para exame sucessivo pelas Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) e de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), cabendo a esta última a decisão terminativa sobre a matéria.

Em 20 de junho de 2022, a CDH aprovou relatório de minha autoria, que concluiu pela aprovação do projeto na forma de substitutivo, o qual comentarei na análise que farei a seguir.

Ao fim da última legislatura, a proposição foi arquivada, na forma do art. 332, § 1º, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF). No entanto,

em virtude da aprovação do Requerimento nº 75, de 2023, o PLS voltou a tramitar, tendo sido distribuído a esta Comissão, para sobre ele deliberar terminativamente.

Na CCJ, a proposição recebeu emenda do Senador Magno Malta, que modifica a definição de banheiro familiar, de modo a que se destine a *crianças de até doze anos de idade incompletos acompanhadas do respectivo responsável*.

## II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das matérias a ela submetidas, bem como sobre o mérito daquelas de competência da União (art. 101, I e II, do RISF).

Nos termos do art. 6º da Constituição Federal, constituem direitos sociais a proteção à maternidade e à infância. E entre os deveres da sociedade e do Estado em relação à criança estão os de assegurar, com absoluta prioridade, seus direitos à saúde, à dignidade e ao respeito, como ditado pelo art. 227 da Carta Magna.

Não resta dúvida de que a matéria disciplinada no projeto em exame é de competência da União. A proteção à infância inscreve-se entre os temas objeto da competência legislativa concorrente, no âmbito da qual cabe à União editar normas gerais, a teor do art. 24, XV, da Lei Maior. Ademais, quando se tratar de obrigações de estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços, suas responsabilidades constituem matéria regulada pelo Direito do Consumidor, também objeto de disciplina em lei federal (art. 5º, XXXII, c/c o art. 48 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).

As disposições do projeto visam exatamente assegurar a dignidade da criança, sua segurança, saúde e conforto, no uso de banheiros em ambientes de acesso público. A instalação de banheiros familiares permite à criança fazer uso de sanitários e lavatórios adaptados à sua estatura, em ambiente que costuma ser mais asséptico do que os banheiros usados por adultos. Ademais, garante maior privacidade à criança e ao responsável que a acompanha, contribuindo para reduzir os riscos à sua segurança. Igualas considerações podem ser feitas com respeito aos fraldários.

O parecer da CDH considerou meritória a proposição. Sem embargo, entendeu que seu escopo poderia ser ampliado, para alcançar também as pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, de qualquer idade, que necessitem do apoio de terceiros, harmonizando-a com a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece *normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida*. Com efeito, a Constituição Federal possui, relativamente às pessoas com deficiência, disposições protetivas equivalentes às anteriormente mencionadas. Conforme o art. 24, XIV, da Carta, compete à União editar normas gerais de proteção e integração social de tais pessoas. E, mais especificamente ainda, o art. 227, § 2º, da Constituição determina que lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público, para garantir acesso adequado às pessoas com deficiência.

Em vista disso, além de acrescentar aos beneficiários das novas normas as pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, o substitutivo: (i) dispõe que os banheiros e fraldários devem ser acessíveis, definindo, para tal fim, o que seja acessível; (ii) determina que, além das normas técnicas expedidas pelos órgãos oficiais, as instalações deverão observar os requisitos de acessibilidade da Lei nº 10.098, de 2000.

O substitutivo ofertado pela CDH promove outras duas alterações no projeto. Manda aplicar as novas disposições também a estabelecimentos já em funcionamento, quando eles passarem por novas construções, ampliações ou reformas, a exemplo do que previu a Lei nº 10.098, de 2000, quanto à acessibilidade de edifícios já existentes. E unifica o uso, feito na proposição, de expressões intercambiáveis, a saber, “ambientes”, “locais” e “estabelecimentos”, substituindo-as pelo termo “edifício”.

Não vislumbro reparos a fazer às conclusões da CDH. Em sua versão original, o projeto já se revelava inequivocamente meritório e consentâneo com a Constituição. As inovações da CDH, também em sintonia com o Texto Magno, ampliam o seu alcance, aprimorando a proposição.

Quanto à emenda do Senador Magno Malta, também ela se revela adequada, ao ampliar o conceito de banheiro familiar, para que alcance pessoas de até doze anos incompletos, acompanhadas de seus responsáveis. Com isso, harmoniza o projeto ao art. 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990), que considera criança a pessoa que ainda não tenha completado os doze anos de idade.

A expressão “criança de até doze anos incompletos”, contudo, em virtude da própria definição legal, incorre em redundância, já que toda criança necessariamente deverá ter idade inferior a doze anos. Ademais, ante a regra do RISF segundo a qual a aprovação de substitutivo integral torna prejudicados o projeto e as emendas a ele oferecidas (art. 300, XVI), opto por apresentar novo substitutivo, que aproveita integralmente o elaborado pela CDH, modificando-o apenas para nele incorporar o importante aprimoramento previsto na emenda do Senador Magno Malta.

### **III – VOTO**

Ante o exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 430, de 2018, na forma do seguinte substitutivo, restando prejudicadas as demais emendas a ele ofertadas:

#### **EMENDA N° 3 - CCJ (SUBSTITUTIVO)**

#### **PROJETO DE LEI DO SENADO N° 430, DE 2018**

Estabelece a obrigatoriedade de instalação de banheiro familiar e fraldário acessíveis em edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Os edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo contarão com banheiro familiar e fraldário acessíveis.

**§ 1º** Para os fins desta Lei, entende-se por:

I – banheiro familiar - aquele destinado a pessoas de até doze anos de idade acompanhadas do respectivo responsável, bem como as pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, de qualquer idade, quando necessitarem de apoio;

II – fraldário - instalação especial destinada à troca de fraldas e à amamentação de crianças de até três anos de idade;

III – acessível - o banheiro familiar ou o fraldário com possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 2º O disposto nesta Lei aplica-se a edifícios com circulação, concentração e permanência de grande número de pessoas, como hospitais e centros de saúde, universidades e centros universitários, centros de convenções e centros comerciais, sejam eles definitivos ou provisórios, cobertos ou descobertos.

§ 3º Em caso de inviabilidade da instalação de fraldário independente, banheiros masculino e feminino contarão com equipamentos que possibilitem a troca de fraldas em condições adequadas de segurança, higiene e acessibilidade.

§ 4º O disposto nesta Lei atenderá aos requisitos técnicos fixados em norma expedida pelos órgãos oficiais competentes ou, caso não existam, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – CONMETRO, bem como aos requisitos de acessibilidade previstos na Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

§ 5º A expedição da carta de habite-se dos edifícios a que se refere este artigo fica condicionada ao atendimento do disposto nesta Lei.

§ 6º Os edifícios já em funcionamento ficam desobrigados a adaptar-se ao disposto nesta Lei, salvo em caso de novas construções, ampliações ou reformas, nos termos do art. 11 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

**Art. 2º** O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeita os infratores às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa de até cinquenta mil reais;

### III – interdição.

§ 1º Ao aplicar as sanções previstas no *caput*, o poder público observará a capacidade de circulação, concentração ou permanência de pessoas, a gravidade da infração e a capacidade econômico-financeira do infrator.

§ 2º Em caso de reincidência, configurada quando a irregularidade não for sanada no prazo assinalado pela autoridade competente, a multa prevista no inciso II do *caput* será aplicada em dobro.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



**Relatório de Registro de Presença**  
**CCJ, 08/11/2023 às 10h - 47ª, Ordinária**  
**Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania**

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)			
TITULARES		SUPLENTES	
DAVI ALCOLUMBRE	PRESENTE	1. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
SÉRGIO MORO	PRESENTE	2. MARCIO BITTAR	
EFRAIM FILHO	PRESENTE	3. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
EDUARDO BRAGA		4. GIORDANO	PRESENTE
RENAN CALHEIROS		5. ALAN RICK	PRESENTE
JADER BARBALHO	PRESENTE	6. IZALCI LUCAS	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	7. MARCELO CASTRO	PRESENTE
MARCOS DO VAL	PRESENTE	8. CID GOMES	
WEVERTON	PRESENTE	9. CARLOS VIANA	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	10. ZEQUINHA MARINHO	
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	11. JAQUES WAGNER	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTES	
OMAR AZIZ		1. ZENAIDE MAIA	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	2. IRAJÁ	
OTTO ALENCAR		3. VANDERLAN CARDOSO	
ELIZIANE GAMA		4. MARA GABRILLI	PRESENTE
LUCAS BARRETO	PRESENTE	5. DANIELLA RIBEIRO	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	6. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	7. HUMBERTO COSTA	
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	8. TERESA LEITÃO	PRESENTE
ANA PAULA LOBATO	PRESENTE	9. JORGE KAJURU	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTES	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	1. ROGERIO MARINHO	
CARLOS PORTINHO		2. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
MAGNO MALTA		3. JORGE SEIF	
MARCOS ROGÉRIO		4. EDUARDO GOMES	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTES	
CIRI NOGUEIRA		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	2. DR. HIRAN	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

### Não Membros Presentes

SÉRGIO PETECÃO

**DECISÃO DA COMISSÃO**  
**(PLS 430/2018)**

NA 47<sup>a</sup> REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO, NOS TERMOS DA EMENDA Nº 3-CCJ (SUBSTITUTIVO) OFERECIDA AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 430, DE 2018, RESTANDO PREJUDICADAS AS EMENDAS NºS 1-CDH E 2, RELATADOS PELA SENADORA MARA GABRILLI.

O SUBSTITUTIVO SERÁ SUBMETIDO A TURNO SUPLEMENTAR, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 282 C/C ART. 92 DO RISF.

08 de novembro de 2023

Senador DAVI ALCOLUMBRE

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

## **2<sup>a</sup> PARTE - DELIBERATIVA**

**4**



SENADO FEDERAL  
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

## PROJETO DE LEI N° , DE 2019

SF19700.37124-08

Altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que *regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências*, para definir mecanismos que facilitem o financiamento e a gestão de equipamentos públicos em espaços urbanos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º.** Esta Lei altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que *regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências*, para definir mecanismos que facilitem o financiamento e a gestão de equipamentos públicos em espaços urbanos.

**Art. 2º.** O inciso V do Art. 4º da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º.....

.....

V – .....

v) Parcerias Público Privadas;

w) Concessões de bens ou serviços públicos;

x) Adoção de Equipamentos Públicos. ” (NR)

**Art. 3º.** A Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que *regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências*, passa a vigorar incluindo-se a Seção XI-A e os arts. 35-A a 35-D:

### “Seção XI-A

1



SF19700.37124-08

### **Da adoção de equipamentos públicos**

Art. 35-A. A adoção de Equipamentos Públicos consiste na possibilidade, regulamentada por lei do ente proprietário dos equipamentos, de pessoa física ou jurídica se responsabilizar pela manutenção, restauração ou conservação de equipamento público de educação, lazer, cultura, recreação e esportes, tendo como contrapartida a associação do nome, utilização de espaço de propaganda ou uso de direito de imagem do equipamento adotado.

§ 1º As contrapartidas devem levar em conta a legislação local, principalmente as relacionadas com os Planos Diretores, tombamentos ou outras possíveis restrições técnicas ou legais de cada equipamento.

§ 2º A adoção do equipamento pode ser total, parcial ou compartilhada.

§ 3º A adoção deve ser lavrada mediante termo entre o parceiro adotante e a administração pública.

Art. 35-B. A adoção de equipamento público será realizada mediante chamamento público de proposta de manifestação de interesse privado, garantindo-se a isonomia entre os interessados, e a publicidade do ato.

§ 1º Pode o interessado manifestar interesse por uma adoção e o Poder Público, caso julgue oportuno, deverá proceder conforme o previsto no *caput*.

§ 2º O Chamamento deve ser publicado em diário oficial, sítio da rede mundial de computadores e jornal de grande circulação no local com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da abertura das propostas.

Art.35-C. A natureza da adoção é de convênio, podendo as partes rescindir o termo de adoção mediante comunicação à outra parte, a partir da qual haverá prazo de 90 (noventa) dias para o encerramento do convênio.

Parágrafo único. Aplicam-se as regras de convênio estipulado na Lei Geral de Licitações.

Art. 35-D. Pode, desde a vigência desta Lei, o Poder Executivo Federal regular as normas para a Adoção, prevista no Art. 35-A, para os bens da União mediante Decreto.”



**Art. 4º** Esta lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O Projeto apresentado tem por objetivo colocar no repertório de alternativas do Estatuto das Cidades a possibilidade de utilização das Parcerias Público Privadas e Concessões de Bens e Serviços Públicos, já previstos em Leis específicas, como ferramentas de implementação de políticas urbanas. Assim, traz para o ordenamento federal um instrumento já utilizado com sucesso por alguns municípios: a adoção de equipamento público, como uma alternativa para o marco legislativo nacional. Neste sentido, a proposição reduz a insegurança jurídica e as demandas judiciais frequentes na aplicação deste instrumento, além de aumentar a disseminação desta alternativa de financiamento de equipamentos públicos.

O projeto define o conceito de Adoção de Equipamento Público, dos quais destacamos os seguintes requisitos:

I- Consiste na possibilidade, mediante lei do ente proprietário dos equipamentos, de pessoa física ou jurídica se responsabilizar pela manutenção, restauração ou conservação de equipamento público;

II- As áreas definidas para adoção são lazer, cultura, educação, recreação e esportes;

III- A contrapartida definida ao parceiro a associação do nome, utilização de espaço de propaganda ou uso de direito de imagem do equipamento adotado;

IV- A adoção pode ser total, parcial ou compartilhada entre vários privados.

Estabelece critérios gerais e limitações do instrumento, submetendo-o às regras locais do Plano Diretor e de conservação urbanística e histórica. Cria o instrumento de Adoção.

SF19700.37124-08



SENADO FEDERAL  
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

SF19700.37124-08

O Projeto também define regras gerais para o procedimento da proposta de manutenção de interesse privado, ao estabelecer prazos e princípios, e garantir os preceitos constitucionais da publicidade e isonomia entre os administrados.

Por fim, estipula o procedimento como de natureza convenial, dando prazo mínimo de 90 dias para as partes denunciarem o termo, caso haja interesse, e dá competência ao Chefe do Poder Executivo Federal para estipular as normas gerais dos bens da União a serem colocados para possível Adoção.

Isto posto, pedimos o apoio dos nossos pares para aprovar a proposta nos termos apresentados neste Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

**Senadora LEILA BARROS**



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI

### Nº 2494, DE 2019

Altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências, para definir mecanismos que facilitem o financiamento e a gestão de equipamentos públicos em espaços urbanos.

**AUTORIA:** Senadora Leila Barros (PSB/DF)



Página da matéria

## LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- artigo 182

- artigo 183

- Lei nº 10.257, de 10 de Julho de 2001 - Estatuto da Cidade - 10257/01

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2001;10257>

- inciso V do artigo 4º

**Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Substitutivo ao PL 2494/2019 (nos termos do Parecer)**

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DAVI ALCOLUMBRE				1. VENEZIANO VITAL DO RÉGO			
SÉRGIO MORO	X			2. MARCIO BITTAR			
EFRAIM FILHO				3. PROFESSORA DORINHA SEABRA			
EDUARDO BRAGA				4. GIORDANO			
RENAN CALHEIROS				5. ALAN RICK			
JADER BARBALHO				6. IZALCI LUCAS	X		
ORIOVISTO GUIMARÃES				7. MARCELO CASTRO			
MARCOS DO VAL	X			8. CID GOMES			
WEVERTON				9. CARLOS VIANA			
PLÍNIO VALÉRIO				10. ZEQUINHA MARINHO			
ALESSANDRO VIEIRA				11. JACQUES WAGNER			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
OMAR AZIZ				1. ZENAIDE MAIA	X		
ANGELO CORONEL				2. IRAJA			
OTTO ALENCAR				3. VANDERLAN CARDOSO			
ELIZIANE GAMA				4. MARA GABRILLI	X		
LUCAS BARRETO	X			5. DANIELLA RIBEIRO			
FABIANO CONTARATO				6. PAULO PAIM	X		
ROGERIO CARVALHO	X			7. HUMBERTO COSTA			
AUGUSTA BRITO	X			8. TERESA LEITÃO			
ANA PAULA LOBATO	X			9. JORGE KAJURU	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
FLÁVIO BOLSONARO	X			1. ROGERIO MARINHO			
CARLOS PORTINHO				2. EDUARDO GIRÃO			
MAGNO MALTA				3. JORGE SEIF			
MARCOS ROGÉRIO				4. EDUARDO GOMES			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CIRI NOGUEIRA				1. LAÉRCIO OLIVEIRA			
ESPERIDIÃO AMIN	X			2. DR. HIRAN			
MECIAS DE JESUS	X			3. HAMILTON MOURÃO			

Quórum: TOTAL\_15

Votação: TOTAL\_14 SIM\_14 NÃO\_0 ABSTENÇÃO\_0

\* Presidente não votou

Senador Davi Alcolumbre  
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 3, EM 08/11/2023

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)



# SENADO FEDERAL

## PARECER (SF) Nº 91, DE 2023

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 2494, de 2019, da Senadora Leila Barros, que Altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências, para definir mecanismos que facilitem o financiamento e a gestão de equipamentos públicos em espaços urbanos.

**PRESIDENTE:** Senador Davi Alcolumbre

**RELATOR:** Senador Marcos do Val

**RELATOR ADHOC:** Senador Izalci Lucas

08 de novembro de 2023

**SENADO FEDERAL****Gabinete do Senador MARCOS DO VAL****PARECER N° , DE 2023**

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 2.494, de 2019, da Senadora Leila Barros, que *altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências*, para definir mecanismos que facilitem o financiamento e a gestão de equipamentos públicos em espaços urbanos.

Relator: Senador **MARCOS DO VAL**

**I – RELATÓRIO**

Chega para análise terminativa da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), o Projeto de Lei (PL) nº 2.494, de 2019, da Senadora Leila Barros, que *altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências*, o Estatuto da Cidade, definindo mecanismos que facilitem o financiamento e a gestão de equipamentos públicos em espaços urbanos.

O art. 1º do PL traz o objetivo da Lei.

Pelo art. 2º, são incluídos nos instrumentos jurídicos e políticos da política urbana, arrolados no inciso V do art. 4º do Estatuto da Cidade: *i. as parcerias público-privadas; ii. as concessões de bens ou serviços públicos; e iii. a adoção de equipamentos públicos.*



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

Com o art. 3º, acrescenta-se ao Estatuto da Cidade a *Seção XI-A – Da adoção de equipamentos públicos*, com os arts. 35-A a 35-D.

O art. 35-A traz a definição de adoção de equipamentos públicos, assim como as contrapartidas, modalidades e forma do instituto. No art. 35-B encontram-se os instrumentos para a adoção. O art. 35-C define a natureza da adoção como sendo convênio rescindível em 90 dias após o comunicado a outra parte. Pelo art. 35-D, prevê-se a regulamentação pelo Poder Executivo federal da adoção de bens da União.

Por fim, no art. 4º, define-se a vigência da Lei a partir de 180 dias da publicação.

Na justificação, a autora assevera que:

a proposição reduz a insegurança jurídica e as demandas judiciais frequentes na aplicação deste instrumento, além de aumentar a disseminação desta alternativa de financiamento de equipamentos públicos.

Distribuído somente a esta Comissão, o PL não recebeu emendas no prazo regimental.

## II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das matérias que lhe forem submetidas, conforme o art. 101, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal. Também, deve emitir parecer quanto ao mérito sobre matérias de competência da União, que versem sobre normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, consoante o inciso II, alínea g, do mesmo dispositivo regimental.



## SENADO FEDERAL

## Gabinete do Senador MARCOS DO VAL

No exame do PL nº 2.494, de 2019, não verificamos óbices quanto à constitucionalidade.

Compete à União, nos termos do art. 21, inciso XX da Constituição Federal (CF) *instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, bem como legislar sobre normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios*, consoante o art. 22, inciso XXVII, do texto constitucional. Ademais, é competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal *legislar sobre direito urbanístico*, como dispõe o art. 24, inciso I, da Constituição.

Ainda, conforme os preceitos constitucionais, especificamente o art. 182, *caput*, *a política de desenvolvimento urbano [...] tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes*.

A proposição não fere cláusula pétreia e se adequa ao preceito constitucional de que *cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, [...] dispor sobre todas as matérias de competência da União* (art. 48, *caput*, da CF). A iniciativa parlamentar está em concordância com o *caput* do art. 61, sem extrapolar os limites estabelecidos no § 1º do mesmo dispositivo constitucional.

Quanto à sua juridicidade, o PL nº 2.494, de 2019, é adequado, pois atende aos atributos de generalidade, abstratividade e inovação, sendo coerente com os princípios gerais do Direito. Além disso, emprega o meio adequado para o alcance dos objetivos pretendidos, qual seja, a normatização via edição de lei.

No exame do mérito, a apresentação da proposição é louvável.

Ao incluir no Estatuto da Cidade as parcerias público-privadas e as concessões de bens ou serviços públicos no rol dos instrumentos jurídicos e políticos da política urbana, o projeto formalizaria mecanismos



## SENADO FEDERAL

## Gabinete do Senador MARCOS DO VAL

utilizados por muitos entes da Federação na execução das políticas públicas voltadas para o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade. No entanto, não os regulamenta, o que é feito em legislação própria. Consideramos, portanto, desnecessário esse acréscimo.

Outrossim, traz um instrumento utilizado já por alguns municípios brasileiros: a adoção de equipamento público. Dessa forma, traz segurança jurídica a um meio em que a iniciativa privada se une ao poder público para manter, restaurar ou conservar, entre outros, escolas, praças, parques urbanos, monumentos e quadras esportivas. Apenas, atualizamos a terminologia para “adoção de equipamentos comunitários e espaços livres de uso público”, de forma a adequar à legislação urbanística. Os equipamentos comunitários são relacionados aos equipamentos públicos de educação, cultura e saúde. Já os espaços livres de uso público se referem as praças, por exemplo.

Esse tipo de adoção tem se tornado uma forma eficaz de integrar a sociedade na valorização dos equipamentos públicos de suas cidades. Com certeza, deve ser incentivada entre todos os entes federados

É necessário, especificamente, quanto à Seção XI-A sobre a adoção, fazer alterações nos dispositivos para melhor adequá-los aos preceitos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021) e evitar redundâncias ou interferências em outros entes federados.

Ao examinarmos a técnica legislativa e a redação são necessários ajustes, pois alguns dispositivos vão de encontro ao que determina a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que *dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis*.

Por exemplo, a ementa, conforme o art. 5º da lei, deve ser *grafada por meio de caracteres que a realcem e explicitará, de modo conciso e sob a forma de título, o objeto da lei*. Também deve ser reescrito o objetivo proposto no art. 1º para se adequar aos termos do Estatuto da cidade.



## SENADO FEDERAL

## Gabinete do Senador MARCOS DO VAL

Ainda, segundo o art. 11, inciso III, alínea *b*, da supracitada norma, para obtenção de ordem lógica, o conteúdo de cada artigo da lei deve ser restringido a um único assunto ou princípio. Para a obtenção de clareza e precisão, reescrevemos e “enxugamos” alguns dos dispositivos do texto original da proposição, retirando repetições ou contradições com definições já reguladas por outras normas.

Por fim, como os instrumentos propostos pelo projeto já existem na prática, julgamos que há pequena repercussão, podendo a cláusula de vigência ser imediata à publicação da lei.

**III – VOTO**

Em face do exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade, e, no mérito, pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.494, de 2019, **na forma do seguinte Substitutivo:**



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

## **EMENDA N° 1 – CCJ (SUBSTITUTIVO)**

(ao PL nº 2.494, de 2019)

## **PROJETO DE LEI N° 2.494, DE 2019**

Acrescenta dispositivos à Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), para definir adoção de equipamentos comunitários e espaços livres de uso público como instrumento da política urbana.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Esta Lei define a adoção de equipamentos comunitários e espaços livres de uso público como instrumento da política urbana.

**Art. 2º** A Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“**Art. 4º** .....

.....  
V - .....

.....  
v) adoção de equipamentos comunitários e espaços livres de uso público.” (NR)

“**Seção XI-A**

**SENADO FEDERAL****Gabinete do Senador MARCOS DO VAL****Da adoção de equipamentos comunitários e espaços livres de uso público**

**Art. 35-A.** Lei específica de cada ente da Federação definirá os equipamentos comunitários e espaços livres de uso público de sua propriedade que poderão ser objeto de adoção por pessoa física ou jurídica.

*Parágrafo único.* Considera-se adoção o conjunto de medidas para a manutenção, restauração e conservação de instalações públicas já existentes, relacionadas às áreas de educação, cultura, lazer e esporte, tendo como contrapartida a possibilidade de associação de nome, espaço de publicidade ou uso do direito de imagem do equipamento adotado.

**Art. 35-B.** A adoção será realizada mediante procedimento de manifestação de interesse, observado o disposto no art. 81 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.”

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



**Relatório de Registro de Presença**  
**CCJ, 08/11/2023 às 10h - 47ª, Ordinária**  
**Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania**

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)			
TITULARES		SUPLENTES	
DAVI ALCOLUMBRE	PRESENTE	1. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
SÉRGIO MORO	PRESENTE	2. MARCIO BITTAR	
EFRAIM FILHO	PRESENTE	3. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
EDUARDO BRAGA		4. GIORDANO	PRESENTE
RENAN CALHEIROS		5. ALAN RICK	PRESENTE
JADER BARBALHO	PRESENTE	6. IZALCI LUCAS	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	7. MARCELO CASTRO	PRESENTE
MARCOS DO VAL	PRESENTE	8. CID GOMES	
WEVERTON	PRESENTE	9. CARLOS VIANA	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	10. ZEQUINHA MARINHO	
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	11. JAQUES WAGNER	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTES	
OMAR AZIZ		1. ZENAIDE MAIA	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	2. IRAJÁ	
OTTO ALENCAR		3. VANDERLAN CARDOSO	
ELIZIANE GAMA		4. MARA GABRILLI	PRESENTE
LUCAS BARRETO	PRESENTE	5. DANIELLA RIBEIRO	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	6. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	7. HUMBERTO COSTA	
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	8. TERESA LEITÃO	PRESENTE
ANA PAULA LOBATO	PRESENTE	9. JORGE KAJURU	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTES	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	1. ROGERIO MARINHO	
CARLOS PORTINHO		2. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
MAGNO MALTA		3. JORGE SEIF	
MARCOS ROGÉRIO		4. EDUARDO GOMES	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTES	
CIRI NOGUEIRA		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	2. DR. HIRAN	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

### Não Membros Presentes

SÉRGIO PETECÃO

**DECISÃO DA COMISSÃO**  
**(PL 2494/2019)**

NA 47<sup>a</sup> REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A PRESIDÊNCIA DESIGNA RELATOR “AD HOC” O SENADOR IZALCI LUCAS EM SUBSTITUIÇÃO AO SENADOR MARCOS DO VAL.

A COMISSÃO APROVA A EMENDA Nº 1-CCJ (SUBSTITUTIVO) OFERECIDA AO PROJETO DE LEI Nº 2494, DE 2019.

O SUBSTITUTIVO SERÁ SUBMETIDO A TURNO SUPLEMENTAR, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 282 C/C ART. 92 DO RISF.

08 de novembro de 2023

Senador DAVI ALCOLUMBRE

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

## **2<sup>a</sup> PARTE - DELIBERATIVA**

**5**



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI

### Nº 2628, DE 2022

Dispõe sobre a proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais.

**AUTORIA:** Senador Alessandro Vieira (PSDB/SE)



Página da matéria



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

SF/22907.46869-01


**PROJETO DE LEI N° , DE 2022**

Dispõe sobre a proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta Lei se aplica a todo produto ou serviço de tecnologia da informação direcionado ou de provável acesso por crianças e adolescentes, disponíveis em território nacional, independentemente de sua localização, desenvolvimento, fabricação, oferta, comercialização e operação.

Parágrafo Único. A esta Lei aplicam-se os conceitos de crianças e adolescentes contidos no art. 2º da Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se:

I - aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;

II - produto ou serviço de tecnologia da informação: aplicações de internet, programas computacionais, *softwares*, jogos eletrônicos ou similares conectados à internet ou a outra rede de comunicações;

III - produto ou serviço de monitoramento infantil: produto ou serviço de tecnologia da informação destinado ao acompanhamento, por pais ou



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

responsáveis, das ações executadas por crianças e adolescentes em ambientes digitais, a partir do registro ou da transmissão de imagens, sons, informações de localização, de atividade ou outros dados;

IV - rede social: aplicação de internet cuja principal finalidade seja o compartilhamento e a disseminação, pelos usuários, de opiniões e informações, veiculados por textos ou arquivos de imagens, sonoros ou audiovisuais, em uma única plataforma, por meio de contas conectadas ou acessíveis de forma articulada, permitida a conexão entre usuários;

V - caixa de recompensa (“*loot box*”): funcionalidade disponível em certos jogos eletrônicos que permite a aquisição, mediante pagamento, pelo jogador, de itens ou vantagens aleatórias, sem a garantia de sua efetiva utilidade;

VI - perfilamento: qualquer forma de tratamento de dados pessoais, automatizada ou não, para avaliar certos aspectos de uma pessoa natural, objetivando classificá-la em grupo ou perfil de modo a fazer inferências sobre seu comportamento, a situação econômica, saúde, preferências pessoais, interesses, desejos de consumo, localização geográfica, posições políticas ou outras características assemelhadas.

## CAPÍTULO II

### DOS PRODUTOS E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

**Art. 3º** A utilização de produtos ou serviços de tecnologia da informação por crianças e adolescentes tem como fundamentos:

I - a garantia de sua proteção integral;

II - a prevalência absoluta de seus interesses;

III - a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento biopsíquico;

SF/22907.46869-01



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

IV - a segurança contra a intimidação, exploração, abusos, ameaça e outras formas de violência;

V - o respeito à autonomia e ao desenvolvimento progressivo do indivíduo;

VI - a proteção contra a exploração comercial indevida.

**Art. 4º** As aplicações de internet deverão fornecer informações a pais, responsáveis, crianças e adolescentes, com acesso de forma independente à aquisição do produto, sobre os riscos e as medidas de segurança adotadas para este público, incluindo a privacidade e proteção de dados, em linha com o disposto no § 4º do art. 14 da Lei nº 13.709 de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados.

Parágrafo Único. Na hipótese de tratamento de dados de crianças e adolescentes, sobretudo quando realizado para fins que não os estritamente necessários para a operação do produto ou serviço, o controlador deverá:

I - mapear os riscos e envidar esforços para mitigá-los;

II - elaborar relatório de impacto à proteção de dados pessoais a ser compartilhado sob requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

**Art. 5º** Os provedores de aplicação de internet e os produtos ou serviços de tecnologia da informação direcionados ou que possam ser utilizados por crianças e adolescentes deverão, desde a concepção de produtos e serviços garantir, por padrão, a configuração no modelo mais protetivo disponível em relação à privacidade e à proteção e privacidade de dados pessoais, justificado o melhor interesse da criança e do adolescente.

**Art. 6º** Os produtos ou serviços de tecnologia da informação destinados a crianças disponibilizarão mecanismos de controle parental efetivos e de simples utilização.

SF/22907.46869-01



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

§ 1º A Coordenação de Política de Classificação Indicativa do Ministério da Justiça, em interlocução com o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA e o Comitê Gestor da Internet - CGI poderá publicar diretrizes e referências de mecanismos de controle parental aos provedores de aplicação.

§ 2º O desenvolvimento e o uso de mecanismos de controle parental devem ser orientados pelo melhor interesse da criança e do adolescente, juntamente com a consideração do desenvolvimento progressivo de suas capacidades.

§ 3º Os provedores de aplicação poderão submeter propostas de controle parental para validação do Ministério da Justiça, não sendo este um pré-requisito para disponibilização de produtos e serviços ao público.

## CAPÍTULO III

### DOS PRODUTOS DE MONITORAMENTO INFANTIL

**Art. 7º** Os produtos ou serviços de monitoramento infantil utilizarão mecanismos e soluções de tecnologia da informação e comunicação vigentes para garantir a inviolabilidade das imagens, dos sons e das outras informações captadas, armazenadas e transmitidas aos pais ou responsáveis.

§ 1º Os produtos e serviços devem conter mecanismos que informem às crianças e aos adolescentes, em linguagem apropriada, acerca da realização do monitoramento.

§ 2º O desenvolvimento e o uso de mecanismos de monitoramento infantil devem ser orientados pelo melhor interesse da criança e pelo desenvolvimento progressivo de suas capacidades.

## CAPÍTULO IV

SF/22907.46869-01



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

### DOS JOGOS ELETRÔNICOS

**Art. 8º** Para os efeitos desta lei, as caixas de recompensa ("loot boxes") oferecidas em jogos eletrônicos são vedadas e consideradas jogos de azar, nos termos do Decreto-Lei nº 3.688/41.

**Art. 9º** Caso o jogo eletrônico possibilite a interação entre usuários por meio de mensagens de texto, áudio ou vídeo, de forma síncrona ou assíncrona, a classificação indicativa deverá considerar a faixa etária imediatamente mais restritiva de acordo com orientações do Ministério da Justiça.

§ 1º É obrigatória viabilização de desativação de ferramentas de interação dos usuários e sua gerência por meio dos sistemas de controle parental, caso haja.

§ 2º Os jogos tratados no caput deverão disponibilizar sistema para recebimento e processamento de reclamações e denúncias de abusos e irregularidades cometidas por um usuário.

§ 3º A plataforma deverá estabelecer e informar aos usuários as medidas previstas em caso de infrações, os prazos de análise, as sanções aos usuários infratores e os instrumentos para solicitar revisão de decisão e reversão de penalidades impostas.

## CAPÍTULO V

### DA PUBLICIDADE EM MEIO DIGITAL

**Art. 10.** Os produtos ou serviços de tecnologia da informação direcionados ou que possam ser utilizados por crianças devem coibir a prática do direcionamento de publicidade e de comunicação mercadológica a crianças, com a intenção de persuadi-las para o consumo de qualquer produto ou serviço e utilizando-se, dentre outros, dos seguintes aspectos:

I - linguagem infantil, efeitos especiais e excesso de cores;

SF/22907.46869-01



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

II - trilhas sonoras de músicas infantis ou cantadas por vozes de criança;

III - representação de criança;

IV - pessoas ou celebridades com apelo ao público infantil;

V - personagens ou apresentadores infantis;

VI - desenho animado ou de animação;

VII - bonecos ou similares;

VIII - promoção com distribuição de prêmios ou de brindes colecionáveis ou com apelos ao público infantil; e

IX - promoção com competições ou jogos com apelo ao público infantil.

§ 1º Aplica-se o disposto no *caput* deste artigo a toda forma de exibição de produtos ou serviços, ainda que gratuitos, destinados a crianças, inclusive por meio de plataformas de compartilhamento de vídeo, de redes sociais e de outros produtos ou serviços de tecnologia da informação.

§ 2º A prática descrita neste artigo é considerada abusiva para os fins da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

**Art. 11.** A prática do direcionamento de publicidade e de comunicação mercadológica a adolescentes deve observar os fundamentos previstos no art. 3º desta Lei, bem como:

I - não favorecer ou estimular qualquer espécie de ofensa ou discriminação de gênero, orientação sexual e identidade de gênero, racial, social, política, religiosa ou de nacionalidade;

II - não induzir, mesmo implicitamente, sentimento de inferioridade no adolescente, caso este não consuma determinado produto ou serviço;

SF/22907.46869-01



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

III - não induzir, favorecer, enaltecer ou estimular de qualquer forma atividades ilegais, violência ou degradação do meio ambiente; e

IV – primar por uma apresentação verdadeira do produto ou serviço oferecido, esclarecendo sobre suas características e funcionamento, considerando especialmente as características peculiares do público-alvo a que se destina.

§ 1º Aplica-se o disposto no *caput* deste artigo a toda forma de exibição de produtos ou serviços, ainda que gratuitos, destinados a adolescentes, inclusive por meio de plataformas de compartilhamento de vídeo, de redes sociais e de outros produtos ou serviços de tecnologia da informação.

§ 2º A prática de publicidade ou comunicação mercadológica deverá deixar explícita esta condição para os adolescentes a que se destina.

**Art. 12.** Para além das demais disposições desta lei, é vedada a utilização de técnicas de perfilamento para direcionamento de publicidade a crianças e adolescentes, bem como o emprego de análise emocional, realidade aumentada, realidade estendida e realidade virtual para esse fim.

## CAPÍTULO VI

### DAS REDES SOCIAIS

**Art. 13.** As aplicações de redes sociais devem impedir a criação de usuários ou contas por crianças no âmbito de seus serviços.

§ 1º As plataformas de redes sociais devem informar de forma destacada a todos os usuários sobre a não adequação do uso dos serviços a crianças.

SF/22907.46869-01



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

§ 2º As plataformas de redes sociais devem monitorar e vedar, no âmbito e no limite técnico de seus serviços, conteúdos que visem à atração evidente de crianças.

§ 3º Os provedores de redes sociais deverão aprimorar continuamente seus mecanismos de verificação de idade para identificar contas operadas por crianças.

§ 4º O aprimoramento de que trata o § 4º será aferido pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, à qual serão enviados relatórios semestrais de implementação das medidas de segurança estabelecidas e de sua operacionalização.

§ 5º Os provedores de redes sociais poderão requerer dos responsáveis pelas contas, com fundados indícios de operação por crianças, que confirmem sua identificação, inclusive por meio da apresentação de documento de identidade válido sendo os dados coletados utilizados exclusivamente para verificação de idade.

**Art. 14.** As aplicações de redes sociais devem prever regras específicas para o tratamento de dados de crianças e ou de adolescentes, definidas de forma concreta e documentada e com base no seu melhor interesse.

## CAPÍTULO VII

### DO RELÓRIO DE VIOLAÇÕES AOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

**Art. 15.** Os produtos ou serviços de tecnologia da informação direcionados ou que possam ser utilizados por crianças e adolescentes, deverão criar mecanismos de denúncias de usuários acerca de violações aos direitos de crianças e adolescentes.

**Parágrafo Único.** Notificados acerca de violações aos direitos de crianças e adolescentes no âmbito dos serviços destinados a crianças e a

SF/22907.46869-01



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

adolescentes, os provedores do serviço deverão oficiar ao Ministério Público e demais autoridades competentes para instauração de investigação.

**Art. 16.** Para atender ao princípio da proteção integral, é dever dos produtos ou serviços de tecnologia da informação direcionados ou que possam ser utilizados por crianças e adolescentes proceder à retirada de conteúdo que viola direitos de crianças e adolescentes assim que forem comunicados do caráter ofensivo da publicação, independentemente de ordem judicial.

**Art. 17.** Os provedores de aplicação que possuírem mais de 1 milhão de usuários crianças e adolescentes registrados, com conexão de internet em território nacional, deverão elaborar relatórios semestrais, em língua portuguesa, contendo:

I - os canais disponíveis para recebimento de denúncias e os sistemas e processo de apuração;

II - quantidade de denúncias recebidas;

III - quantidade de moderação de conteúdo ou de contas, por tipo;

IV - medidas adotadas para identificação de atos ilícitos conforme art. 14 desta lei e de identificação de contas infantis conforme art. 12 desta lei, no caso de redes sociais;

V - aprimoramentos técnicos para a proteção de dados pessoais e privacidade das crianças e adolescentes;

VI - aprimoramentos técnicos para aferir consentimento parental conforme o § 1º do art. 14 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Parágrafo único. O relatório deverá ser publicado no sítio eletrônico da plataforma e enviado à Autoridade Nacional de Proteção de Dados, que o considerará para fins de adequação de práticas convergentes com esta Lei e com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados.

SF/22907.46869-01



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

### CAPÍTULO VIII

#### DA GOVERNANÇA

**Art. 18.** A Autoridade Nacional de Proteção de Dados, consultados o Ministério da Justiça, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e o Comitê de acompanhamento da Classificação Indicativa do Ministério da Justiça (CASC), estabelecerá diretrizes e orientações de boas práticas para a proteção de crianças e adolescentes no ambiente digital.

### CAPÍTULO IX

#### SANÇÕES

**Art. 19.** Sem prejuízo das demais sanções civis, criminais ou administrativas, em caso de descumprimento das obrigações previstas nesta lei, os infratores ficam sujeitos às seguintes penalidades a serem aplicadas pelo Poder Judiciário, assegurados o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório:

I – advertência, com prazo para adoção de medidas corretivas de até 30 (trinta) dias;

II – multa simples, de até 10% (dez por cento) do faturamento do grupo econômico no Brasil no seu último exercício ou, ausente o faturamento, multa de R\$ 10,00 (dez reais) até R\$ 1.000 (mil reais) por usuário cadastrado do provedor sancionado, limitada, no total, a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), por infração;

III – suspensão temporária das atividades; ou

IV – proibição de exercício das atividades.

§ 1º Para fixação e graduação da sanção, deverão ser observados, além da proporcionalidade e razoabilidade:

SF/22907.46869-01



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

I – a gravidade da infração, a partir da consideração dos motivos da mesma e da extensão do dano nas esferas individual e coletiva;

II – a reincidência na prática de infrações previstas nesta lei;

III – a capacidade econômica do infrator, no caso de aplicação da sanção de multa; e

IV – a finalidade social do provedor de aplicação de internet e o impacto sobre a coletividade no que tange ao fluxo de informações em território nacional.

§ 2º Tratando-se de empresa estrangeira, responde solidariamente pelo pagamento da multa de que trata o inciso I do caput deste artigo sua filial, sucursal, escritório ou estabelecimento situado no País.

§ 3º Está sujeito ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo tribunal, o ato judicial que impuser as sanções dos incisos III e IV do caput deste artigo.

§ 4º Nos casos previstos neste artigo, o juiz determinará a remessa dos autos ao tribunal, haja ou não interposição de recurso próprio.

**Art. 20.** Os valores das multas aplicadas com base nesta Lei serão destinados ao Fundo de Defesa de Direitos Difusos, a serem aplicados necessariamente em políticas e projetos que tenham por objetivo a proteção de crianças e adolescentes no ambiente digital.

## CAPÍTULO X

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 21.** A Autoridade Nacional de Proteção de Dados, em diálogo com o CONANDA, emitirá recomendações e modelos destinados à compreensão

SF/22907.46869-01



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

do consentimento previsto no § 1º do art. 14 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

**Art. 22.** Os equipamentos eletrônicos de uso pessoal comercializados no País que permitam acesso à internet, fabricados no Brasil ou importados, deverão conter adesivo, em língua portuguesa, que informe aos pais ou responsáveis sobre a necessidade de proteger crianças e adolescentes do acesso a sítios com conteúdo impróprio ou inadequado para essa faixa etária, nos termos da regulamentação.

**Art. 23.** O art. 14 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. O tratamento de dados pessoais de crianças e de adolescentes deverá ser realizado em seu melhor interesse, nos termos deste artigo e da legislação pertinente, devendo ser realizado exclusivamente:

I - nas hipóteses elencadas nos incisos I ao VIII do caput do art. 7º;

II - quando a coleta for necessária para contatar os pais ou o responsável legal em benefício da criança e do adolescente, utilizados uma única vez e sem armazenamento, ou para sua proteção, e em nenhum caso poderão ser repassados a terceiro sem justificativa legal adequada.

§ 1º No tratamento de dados baseado no consentimento, observar-se-ão os seguintes condicionantes:

I - especificidade e destaque;

II - conferido por pelo menos um dos pais ou pelo responsável legal.

§ 2º No tratamento de dados baseado no consentimento, o controlador deve realizar todos os esforços razoáveis para verificar a sua concessão pelo responsável pela criança, consideradas as tecnologias disponíveis.

§ 3º No tratamento de dados de que trata o caput deste artigo, os controladores deverão manter pública a informação sobre os tipos de dados coletados, a forma de sua utilização e os procedimentos para o exercício dos direitos a que se refere o art. 18 desta Lei.

SF/22907.46869-01



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

§ 4º Os controladores não deverão condicionar a participação dos titulares de dados deste artigo em jogos, aplicações de internet ou outras atividades ao fornecimento de informações pessoais além das estritamente necessárias à atividade.

§ 5º As informações sobre o tratamento de dados referidas neste artigo deverão ser fornecidas de maneira simples, clara e acessível, consideradas as características físico-motoras, perceptivas, sensoriais, intelectuais e mentais do usuário, com uso de recursos audiovisuais quando adequado, de forma a proporcionar a informação necessária aos pais ou ao responsável legal e adequada ao entendimento da criança.” (NR)

**Art. 24.** Esta Lei entra em vigor após decorrido 1 (um) ano de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei em questão busca a proteção integral de crianças e adolescentes em ambientes digitais. Para além da proteção em relação a crimes digitais, terreno já bem percorrido pelos legisladores e pela doutrina, o projeto pretende avançar em relação à segurança do uso da rede respeitando a autonomia e o desenvolvimento progressivo do indivíduo, de acordo com as melhores práticas e legislações internacionais e acompanhando o ritmo das inovações tecnológicas apresentadas ao público infanto-juvenil.

Nesse sentido, o Projeto vem sendo debatido com diversas organizações da sociedade civil por mais de um ano, tendo como interlocutores ativos da construção do texto, entre outros, organizações como o Instituto Alana, Instituto de Tecnologia e Sociedade do Rio (ITS), Data Privacy Brasil e Instituto LGPD. Baseia-se em pontos fundamentais como a prevalência absoluta do interesse das crianças e adolescentes, a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento biopsíquico e a proteção contra a exploração comercial indevida.

SF/22907.46869-01



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

O projeto se aplica a todo produto ou serviço de tecnologia da informação direcionado ou que possa ser utilizado por crianças e adolescentes, disponíveis em território nacional, independentemente de sua localização, desenvolvimento, fabricação, oferta, comercialização e operação. Essa abrangência ampla segue exemplo do que fez a autoridade britânica (ICO) em seu Age Appropriate Design Code<sup>1</sup>, que condicionou a incidência da lei ao provável acesso de crianças e adolescentes ao produto ou serviço. Uma vez que este tenha probabilidades significativas de ser acessado por crianças e adolescentes, ele deve ser mais protetivo, ainda que não seja declaradamente pensado para esse público.

Entre as inovações do Projeto está a determinação de que as aplicações, produtos e serviços considerem o melhor interesse de crianças e adolescentes desde a sua concepção, garantindo, por padrão, a configuração no modelo mais protetivo disponível em relação à privacidade e à proteção e privacidade de dados pessoais.

Estabelecem-se regras básicas para produtos ou serviços de monitoramento infantil, os quais devem garantir a inviolabilidade das imagens, dos sons e das outras informações captadas, armazenadas e transmitidas aos pais ou responsáveis e conter mecanismos que informem às crianças e aos adolescentes, em linguagem apropriada, acerca da realização do monitoramento - além de orientados pelo melhor interesse da criança e pelo desenvolvimento progressivo de suas capacidades.

Em relação a jogos eletrônicos, o texto proíbe as caixas de recompensa ("loot boxes") conforme recomendação do Conselho Federal de Psicologia (de dezembro de 2021)<sup>2</sup> e pesquisas que demonstram a similaridade estrutural com jogos de apostas<sup>3</sup>. De acordo com a pesquisa da GambleAware, cerca de 5% dos jogadores geram metade de toda a receita dos loot boxes - não sendo necessariamente esses apostadores de alto poder aquisitivo, mas aqueles propensos a terem problemas com jogos de azar. O projeto segue exemplo de

<sup>1</sup>Versão traduzida em: <https://itsrio.org/pt/publicacoes/design-apropriado-para-a-idade-codigo-de-praticas-para-servicos-on-line/>

<sup>2</sup> <https://static.poder360.com.br/2021/12/Parecer-CFP-36-2021-Jogos-Eletrônicos.pdf>

<sup>3</sup> [https://www.begambleaware.org/sites/default/files/2021-03/Gaming\\_and\\_Gambling\\_Report\\_Final.pdf](https://www.begambleaware.org/sites/default/files/2021-03/Gaming_and_Gambling_Report_Final.pdf)

SF/22907.46869-01



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

países como Holanda, Bélgica, Estados Unidos, Japão, China, Noruega e outros países que têm proibido ou apresentado restrições a essa modalidade de aposta para crianças e adolescentes.

A respeito de jogos eletrônicos, caso possibilitem a interação entre usuários, o projeto requer classificação indicativa restritiva e obriga viabilização de desativação de ferramentas de interação. Ademais, caso possuam essa forma de comunicação, os jogos deverão disponibilizar sistema para recebimento e processamento de reclamações e denúncias de abusos e irregularidades cometidas por um usuário e deverão estabelecer e informar aos usuários as medidas previstas em caso de infrações, os prazos de análise, as sanções aos usuários infratores e os instrumentos para solicitar revisão de decisão e reversão de penalidades impostas.

A respeito de publicidade digital infantil, o PL foi inspirado na resolução CONANDA 163<sup>4</sup>, uma das principais referências e diretrizes para discutir a publicidade infantil no Brasil. Nesse sentido, os serviços devem coibir a prática do direcionamento de publicidade infantil usando, entre outros: linguagem infantil, efeitos especiais e excesso de cores; trilhas sonoras de músicas infantis ou cantadas por vozes de criança; representação de criança; pessoas ou celebridades com apelo ao público infantil; personagens ou apresentadores infantis.. Quando a publicidade for direcionada a adolescentes, esta não deve favorecer ou estimular entre outros, qualquer espécie de ofensa ou discriminação de gênero, orientação sexual e identidade de gênero, racial, social, política, religiosa ou de nacionalidade e não pode induzir sentimento de inferioridade no adolescente ou favorecer, enaltecer ou estimular de qualquer forma atividades ilegais, violência ou degradação do meio ambiente.

Com base no disposto no Comentário Geral 25<sup>5</sup> sobre os direitos da criança em ambiente digital, documento de 2021 do Comitê dos Direitos da Criança da ONU, técnicas de perfilamento, análise emocional, realidade virtual, realidade estendida e realidade aumentada não deverão ser utilizadas para crianças e adolescentes para fins mercadológicos.

<sup>4</sup> <https://crianca.mppr.mp.br/pagina-1635.html>

<sup>5</sup> <https://criancaeconsumo.org.br/biblioteca/comentario-geral-n-25/>

SF/22907.46869-01



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

As redes sociais devem proibir a criação de contas a crianças (menores de 12 anos) e devem monitorar e vedar conteúdos que visem à atração evidente desse público, além de vedar publicidade infantil e estabelecer mecanismos de verificação de idade - podendo inclusive requerer dos usuários documento de identidade válido. Além disso, os provedores desses serviços devem prever regras específicas para o tratamento de dados de crianças e ou de adolescentes, definidas de forma concreta e documentada e com base no seu melhor interesse.

Para atender ao princípio da proteção integral, é dever dos produtos ou serviços de tecnologia da informação direcionados ou que possam ser utilizados por crianças e adolescentes proceder à retirada de conteúdo que viola direitos de crianças e adolescentes assim que forem comunicados do caráter ofensivo da publicação, independentemente de ordem judicial - tal previsão está de acordo com a decisão do Superior Tribunal de Justiça de dezembro de 2021<sup>6</sup>. Finalmente, os provedores com mais de 1 milhão de usuários crianças e adolescentes registrados deverão elaborar relatórios semestrais contendo: canais de denúncia, quantidade de denúncias e moderação e tratamento de dados de crianças e adolescentes.

O projeto ainda pretende retificar o artigo 14 da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei 13.709 de 2018. A atual redação do art. 14 da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) autoriza como base legal para tratamento de crianças e de adolescentes apenas consentimento específico dado pelos pais ou responsáveis ou para contatar os pais ou responsáveis e ainda para a proteção do indivíduo. Conforme Meira e Mendonça, no entanto, o dispositivo não é taxativo ou claro em todas as regras que impõe, sendo sua consonância com outras leis vigentes — como o Código Civil e o ECA — e com o restante da LGPD objeto de uma série de discussões que dividem a doutrina<sup>7</sup>.

Embora a restrição das possibilidades de tratamento para estes titulares seja necessária, as possibilidades apresentadas restringem sobremaneira o que se entende por “melhor interesse” da criança e dos adolescentes, apresentando uma

<sup>6</sup><https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/16122021-Provedor-deve-remover-conteudo-ofensivo-a-menor-na-internet--mesmo-sem-ordem-judicial.aspx>

<sup>7</sup> <https://www.dataprivacybr.org/a-protecao-legal-dos-dados-pessoais-de-criancas-e-adolescentes-no-brasil/>

SF/22907.46869-01



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

incoerência com o próprio caput do artigo. A nova redação permite outras bases legais que autorizam o tratamento de dados pessoais de crianças e de adolescentes, tais como o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador; execução de políticas públicas, estudos por órgão de pesquisa; para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro ou para a tutela da saúde. Importa destacar que são excluídas, portanto, duas possibilidades arroladas no art. 7º: o legítimo interesse e a proteção ao crédito, por não estarem em nenhuma hipótese em consonância com o melhor interesse da criança e do adolescente.

As sanções previstas são as de advertência, multa, suspensão e proibição devendo ser impostas de forma gradativa. A governança das obrigações da futura Lei e orientações e guia que aprofundarão os mandamentos legais ficarão a cargo da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA e Ministério da Justiça. Considerando as complexidades técnicas e transformações nos produtos que a peça legal traz, a previsão é de vigência após 1 ano de sua publicação.

Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

A standard linear barcode is positioned vertically on the right margin of the page.

SF/22907.46869-01

## LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de Outubro de 1941 - Lei das Contravenções Penais - 3688/41  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1941;3688>
- Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); ECA - 8069/90  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1990;8069>
  - art2
- Lei nº 8.078, de 11 de Setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - 8078/90  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1990;8078>
- Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - 13709/18  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2018;13709>
  - art14
  - art14\_par1
  - art14\_par4

**EMENDA Nº CCJ**  
(ao PL 2.628, de 2022)

Altere o inciso I do artigo 11 do PL 2.628/2022, nos seguintes termos:

“Art. 11.....

I. não favorecer ou estimular qualquer espécie de ofensa ou discriminação. Desta forma todos os tipos de discriminação, incluído pessoas com deficiência e indígenas.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A redação atual do inciso I do artigo 11 do PL restringe as formas de descriminação, permite enquadrar as descriminações de forma específicas, fechadas a grupos.

A alteração proposta, abrange mais as espécies de discriminação, englobando todos, assegurando a generalidade e imensoalidade da lei.

Nesse sentido, pedimos apoio aos nobres pares para aprovação dessa emenda, tendo em vista sua importância social.

Sala das Sessões,

Senador CARLOS VIANA



Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8515815311>



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

**PARECER N° , DE 2023**

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 2.628, de 2022, do senador Alessandro Vieira, que *dispõe sobre a proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais*.

Relator: Senador **JORGE KAJURU**

**I – RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei nº 2.628, de 2022, de autoria do senador Alessandro Vieira, que *dispõe sobre a proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais*.

A proposição é composta por 24 artigos, distribuídos em dez capítulos.

O Capítulo I (arts. 1º e 2º), que trata das disposições preliminares, estabelece como escopo de aplicação da lei *todo produto ou serviço de tecnologia da informação direcionado ou de provável acesso por crianças e adolescentes, disponível em território nacional, independentemente de sua localização, desenvolvimento, fabricação, oferta, comercialização e operação*. Adicionalmente, relaciona as definições que serão usadas ao longo da proposição, como aplicações de internet, produto ou serviço de tecnologia da informação, produto ou serviço de monitoramento infantil, rede social, caixa de recompensa (*loot box*) e perfilamento.

O Capítulo II (arts. 3º a 6º) trata das regras aplicáveis aos produtos ou serviços de tecnologia da informação direcionados ou que possam ser utilizados por crianças e adolescentes. Nesse esforço, estabelece os

fundamentos para sua utilização, bem como atribui obrigações a seus fornecedores e a provedores de aplicações de internet.

O Capítulo III (art. 7º) trata dos critérios a serem observados no desenvolvimento e no uso de produtos de monitoramento infantil.

O Capítulo IV (arts. 8º e 9º) trata dos jogos eletrônicos. Nessa seara, proíbe a oferta de caixas de recompensa (*loot boxes*), que são equiparadas aos jogos de azar, nos termos do Decreto-Lei nº 3.668, de 3 de outubro de 1941, e estabelece uma série de regras aplicáveis aos jogos eletrônicos que possibilitem a interação entre usuários.

O Capítulo V (arts. 10 a 12) versa sobre a publicidade em meio digital. Nesse sentido, o art. 10 do projeto estabelece que os produtos ou serviços de tecnologia da informação direcionados ou que possam ser utilizados por crianças devem coibir o direcionamento de publicidade a esse público. Já o art. 11 trata da publicidade ou comunicação mercadológica direcionada a adolescentes. O art. 12, por sua vez, veda a utilização de técnicas de perfilamento para o direcionamento de publicidade a crianças e adolescentes, bem como o emprego de análise emocional, realidade aumentada, realidade estendida e realidade virtual para esse fim.

O Capítulo VI (arts. 13 e 14) trata das redes sociais. De acordo com o texto proposto, as plataformas devem impedir a criação de contas por crianças. Com essa finalidade, os provedores de redes sociais devem informar, de forma clara e destacada, sobre a não adequação de seus serviços a crianças. No mesmo sentido, devem monitorar e vedar, respeitadas as limitações técnicas de seus serviços, a veiculação de conteúdos que visem à atração evidente de crianças. Os provedores de redes sociais poderão requerer a confirmação de identificação, mediante apresentação de documento válido, dos responsáveis por contas com fundados indícios de operação por crianças e ainda deverão aprimorar continuamente seus mecanismos de verificação de idade para identificar contas operadas por crianças.

O Capítulo VII (arts. 15 a 17) trata do reporte de violações aos direitos de crianças e adolescentes. Para tanto, os fornecedores de produtos ou serviços deverão criar mecanismos para recebimento de denúncias. Uma vez notificados acerca da violação de direitos de crianças e adolescentes no âmbito de seus serviços, os provedores deverão oficiar o Ministério Público e demais autoridades competentes para instauração de investigação. Além disso, devem proceder à retirada do conteúdo ofensivo, independentemente de ordem

judicial. Já os provedores de aplicações com mais de um milhão de usuários crianças e adolescentes com conexão de internet no território nacional devem elaborar relatórios semestrais sobre as medidas adotadas em relação à moderação de conteúdos, recebimento e tratamento de denúncias, identificação de atos ilícitos, entre outros, a serem apresentados à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

O Capítulo VIII (art. 18), dispõe sobre a governança. Nesse sentido, confere à ANPD a atribuição de estabelecer diretrizes e orientações de boas práticas para a proteção de crianças e adolescentes no ambiente digital, mediante consulta ao Ministério da Justiça, ao Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e ao Comitê de Acompanhamento da Classificação Indicativa do Ministério da Justiça.

O Capítulo IX (arts. 19 e 20) trata das sanções a serem aplicadas em caso de descumprimento das obrigações previstas na lei a ser editada. As penas previstas no projeto compreendem advertência, multa, suspensão temporária e proibição de exercício de atividades. De acordo com o projeto, as sanções deverão ser aplicadas pelo Poder Judiciário, respeitados o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório. Os valores das multas aplicadas serão destinados ao Fundo de Defesa dos Direitos Difusos para aplicação em políticas e projetos que tenham por objetivo a proteção de crianças e adolescentes no ambiente digital.

Por fim, o Capítulo X (arts. 21 a 24) contém as disposições finais. É promovida alteração no art. 14 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD). Além disso, o projeto determina que os equipamentos eletrônicos de uso pessoal comercializados no país que permitam acesso à internet deverão conter adesivo relativo à necessidade de proteção de crianças e adolescentes a sítios com conteúdo impróprio ou inadequado a essa faixa etária. Já a cláusula de vigência estabelece que a lei entrará em vigor após decorrido um ano de sua publicação oficial.

Na justificação da matéria, seu autor esclarece que o objetivo da proposição é promover a proteção integral de crianças e adolescentes no ambiente digital, com avanços em relação à segurança do uso da internet, com respeito à autonomia e ao desenvolvimento progressivo do indivíduo. Nesse sentido, assevera que o projeto tem como fundamentos a prevalência absoluta do interesse das crianças e adolescentes, a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento biopsíquico e a proteção contra a exploração comercial

indevida. O autor ainda relaciona diversas referências que foram utilizadas na formulação da proposição, como o *Age Appropriate Design Code* do *Information Comissioner's Office* do Reino Unido; o parecer do Conselho Federal de Psicologia sobre as caixas de recompensa (*loot boxes*); a Resolução nº 163, de 13 de março de 2014, do Conanda; o Comentário Geral nº 25 sobre direitos das crianças no ambiente digital do Comitê de Direitos da Criança da Organização das Nações Unidas, e o precedente estabelecido pelo Superior Tribunal de Justiça sobre a obrigação de remoção de conteúdo que viole direitos de crianças e adolescentes em aplicações de internet, independentemente de ordem judicial.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), que acatou o parecer do relator, senador Flávio Arns, pela aprovação do projeto. Após a manifestação deste colegiado, o projeto seguirá para a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), para decisão terminativa.

Foi apresentada a Emenda nº 1, de autoria do senador Carlos Viana, que sugere alteração da redação do inciso I do art. 11 da proposição.

## II – ANÁLISE

Consoante o disposto no art. 101, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), cumpre a este colegiado pronunciar-se primordialmente sobre a constitucionalidade, a regimentalidade e a juridicidade das matérias que lhe são submetidas por despacho da Presidência.

Nesse sentido, é importante destacar que a matéria já foi analisada pela CDH. Naquela comissão, foi aprovado o parecer do relator, que asseverou que o projeto apresenta diversas qualidades, que tornam sua incorporação ao ordenamento jurídico algo do melhor interesse da sociedade brasileira. Outrossim, o projeto será apreciado de forma terminativa pela CCT, que certamente poderá aprofundar a discussão sobre o mérito.

Dessa forma, dentro do escopo do exame que cabe a esta Comissão, quanto à regimentalidade, não se identifica violação das disposições pertinentes do RISF. De forma semelhante, em relação à juridicidade, observa-se que o projeto apresenta conformidade aos atributos de novidade, abstratividade, generalidade, imperatividade e coercibilidade. Do ponto de

vista da técnica legislativa, a proposição não ofende o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

No que tange à constitucionalidade formal, verifica-se que a matéria versada no projeto integra o conjunto das competências normativas da União, uma vez que compreende aspectos relativos a informática, propaganda comercial e proteção de dados pessoais, mencionados, respectivamente, nos incisos IV, XXIX e XXX do art. 22 da Constituição. Compete ainda à União legislar, de forma concorrente com os estados e o Distrito Federal, sobre proteção à infância e à juventude, conforme estabelecido no inciso XV do art. 24 da Constituição. Ademais, a matéria integra o rol das competências legislativas do Congresso Nacional, nos termos do **caput** do art. 48 da Lei Maior. Não obstante, identificam-se pontos do projeto que demandam ajustes, na forma do art. 101, § 2º, do RISF, sob pena de caracterização de vício de inconstitucionalidade formal.

Nesse esforço, observa-se que vários dispositivos criam novas atribuições e regramentos para a atuação de órgãos internos da administração do Poder Executivo e, por essa razão, podem suscitar questionamento de constitucionalidade diante do disposto nos arts. 61, § 1º, inciso II, alínea *e*, e 84, inciso VI, alínea *a*, da Constituição. Para contornar eventuais objeções dessa natureza, propõem-se os ajustes redacionais necessários no inciso II do parágrafo único do art. 4º; nos §§ 1º e 3º do art. 6º; no art. 9º; no § 4º do art. 13; no parágrafo único do art. 17; no art. 18; e no art. 21.

No que se refere à constitucionalidade material, é possível observar que a proposição busca dar efetividade ao disposto no art. 5º, incisos XXXII e LXXIX, da Constituição, que tratam, respectivamente, da proteção do consumidor e dos dados pessoais. Além disso, é evidente o esforço no sentido da realização dos propósitos enunciados no art. 227 da Lei Maior, que estabelece a responsabilidade da família, da sociedade e do estado de *assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão*.

No entanto, reflexão mais aprofundada se faz necessária em relação ao art. 10 do projeto, que dispõe que os produtos ou serviços de tecnologia da informação direcionados ou que possam ser utilizados por

crianças devem coibir o direcionamento de publicidade e comunicação mercadológica a esse público.

A esse respeito, é certo que, consoante o entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.311, o discurso publicitário conta com a proteção constitucional da liberdade de expressão, sujeita, contudo, a restrições legais de variada intensidade, de modo proporcional, para a tutela de outros direitos fundamentais. São exemplos as limitações estabelecidas à publicidade de cigarros, bebidas alcoólicas, remédios, terapias e defensivos agrícolas estabelecidas na Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, com amparo expresso no § 4º do art. 220 da Constituição. No referido julgado, o STF também considerou a proteção da criança e do adolescente como motivo válido para o estabelecimento de restrições à liberdade de expressão publicitária.

O questionamento que se faz em relação ao art. 10, todavia, diz respeito à proporcionalidade da medida nele preconizada, a partir da relação entre os meios empregados e os fins perseguidos. Nesse sentido, são pertinentes e meritórios os esforços de proteção da criança contra determinadas espécies de discurso publicitário, tendo em vista os danos que podem ser causados à pessoa em fase de desenvolvimento. No entanto, as regras previstas no art. 10 do projeto são extremamente restritivas e, nesse sentido, mostram-se desproporcionais, pois, na prática, proíbem qualquer tipo de publicidade destinada a esse público.

A esse respeito, vale ressaltar que o § 2º do art. 37 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC), já considera abusiva a publicidade que *se aproveite da deficiência de julgamento e experiência da criança*. Nos termos do art. 67 do mesmo código, constitui infração penal, punível com detenção de três meses a um ano e multa, *fazer ou promover publicidade que sabe ou deveria saber ser enganosa ou abusiva*.

Paralelamente, o art. 11 do projeto, que trata de restrições à publicidade destinada a adolescentes, mostra-se adequado para prover proteção não somente àquele público, mas também a crianças. Com efeito, exige que sejam respeitados os princípios previstos no art. 3º, de que se destaca a proteção contra a exploração comercial indevida. Além disso, a publicidade ou comunicação mercadológica direcionada a esse público não deve favorecer ou estimular qualquer espécie de ofensa ou discriminação de gênero, orientação sexual e identidade de gênero, racial, social, política, religiosa ou de nacionalidade; induzir, mesmo que implicitamente, sentimento de inferioridade

por não consumir determinado produto ou serviço; e tampouco induzir, favorecer, enaltecer ou estimular, de qualquer forma, atividades ilícitas, violência ou degradação do meio ambiente. Deve ainda primar pela apresentação verdadeira do produto ou serviço oferecido, esclarecendo sobre suas características e funcionamento, considerando especialmente as peculiaridades do público a que se destina.

Por essa razão, propõe-se que as restrições à publicidade e à comunicação mercadológica destinadas a adolescentes, previstas no art. 11, sejam aplicáveis também àquelas dirigidas a crianças, mediante os ajustes redacionais correspondentes no corpo do referido dispositivo. De forma adicional, propõe-se ainda o acréscimo de parágrafo ao citado dispositivo para esclarecer que os provedores de produtos ou serviços de tecnologia da informação devem adotar medidas para garantir a proteção da criança e do adolescente contra publicidade abusiva, nos termos do Código de Defesa do Consumidor. Concomitantemente, com base no § 2º do art. 101 e na parte final do inciso III do art. 230 do RISF, propõe-se a supressão do art. 10 do projeto.

Adicionalmente, alguns pontos do projeto podem ser aprimorados. O art. 13 determina que as aplicações de redes sociais devem impedir a criação de contas ou de perfis de usuários por crianças. Os resultados da pesquisa *Tic Kids Online Brasil 2023*, realizada pelo Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação (CETIC.br), no entanto, revelam que o uso da internet entre crianças brasileiras é amplamente disseminado. Com efeito, de acordo com a referida pesquisa, entre os atuais usuários de internet com idade entre 9 e 17 anos, 24% tiveram seu primeiro contato com a rede antes de completar os 6 anos de idade. Ao todo, 75% desses usuários tiveram seu primeiro acesso à internet antes dos 12 anos de idade. Outro dado relevante indica que 87% da população entre 9 e 10 anos de idade já acessou a internet; percentual que sobrepõe para 96% no segmento de 11 a 12 anos.

Dessa forma, considerando a realidade do uso da internet pelo público infantil no Brasil, é razoável admitir a criação de contas e perfis de usuários em redes sociais por crianças, desde que estejam vinculados à conta ou perfil de um de seus responsáveis legais. Por essa razão, propõe-se a correspondente alteração na redação do **caput** do art. 13.

Outro melhoramento a ser proposto diz respeito ao preenchimento de uma lacuna no ordenamento jurídico brasileiro relativa à notificação de conteúdos de exploração e abuso sexual infantil (CEAS). A título de exemplo,

no direito norte-americano, de acordo com o § 2258A do Capítulo 110 do Título 18 do *U.S. Code* – o Código de Leis dos Estados Unidos da América – os provedores de serviços *on line* devem informar à autoridade competente sempre que tiverem conhecimento de conteúdo que configure exploração sexual infantil. Uma vez que o objetivo da proposição em análise é a proteção de crianças e adolescentes no ambiente virtual, mostra-se pertinente o acréscimo de disposições nesse sentido, na forma de um novo capítulo, intitulado *Do Combate a Conteúdos de Exploração e Abuso Sexual*.

Já as regras para a aplicação de sanções, previstas no art. 19 do projeto, merecem exame mais aprofundado sob o prisma da organicidade do sistema jurídico. De acordo com o **caput** do referido dispositivo, as penalidades somente poderão ser aplicadas pelo Poder Judiciário, assegurados o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório. De acordo com o previsto no § 3º do referido artigo, as decisões que impuserem as sanções de suspensão temporária ou proibição do exercício de atividades somente surtirão efeito após confirmação pelo tribunal respectivo. O § 4º, por sua vez, determina que as decisões de primeira instância que resultarem na aplicação de sanções serão necessariamente remetidas ao respectivo tribunal, mesmo que não tenha sido interposto recurso pela parte a que se aplicou a sanção.

A esse respeito, convém recordar que já existe um conjunto de regras processuais que disciplinam a apuração de infrações a direitos de crianças e adolescentes e a consequente aplicação de sanções, previsto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA). Dessa forma, propõe-se que as normas previstas nos §§ 3º e 4º do art. 19 do projeto sejam substituídas por referência à aplicação das regras pertinentes do ECA.

Quanto à Emenda nº 1, trata-se de aprimoramento oportuno à proposição, no sentido de que a publicidade dirigida a crianças e adolescentes não deve favorecer ou estimular qualquer tipo de discriminação, não estando limitada aos grupos citados na redação atual do dispositivo. Por essa razão, propõe-se o acolhimento do mérito da referida emenda, na forma da subemenda apresentada.

Diante de todas essas considerações e na forma do § 2º do art. 101 do RISF, propõe-se que esta Comissão se manifeste pelo acolhimento do PL nº 2.628, de 2022, com as emendas apresentadas, e pelo acolhimento da Emenda nº 1 na forma da subemenda proposta.

### III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.628, de 2022, com as emendas apresentadas a seguir, e pelo acolhimento da Emenda nº 1, na forma da respectiva subemenda:

#### **Emenda nº -CCJ**

Dê-se ao inciso II do parágrafo único do art. 4º do Projeto de Lei nº 2.628, de 2022, a seguinte redação:

“Art. 4º .....

Parágrafo único. ....

.....

II – elaborar relatório de impacto à proteção de dados pessoais a ser compartilhado sob requisição do órgão competente do Poder Executivo, na forma do regulamento.”

#### **Emenda nº -CCJ**

Dê-se ao § 1º do art. 6º do Projeto de Lei nº 2.628, de 2022, a seguinte redação:

“Art. 6º .....

§ 1º O Poder Executivo poderá publicar diretrizes e referências de mecanismos de controle parental aos provedores de aplicações de internet e aos fornecedores de produtos ou serviços de tecnologia da informação direcionados ou que possam ser utilizados por crianças e adolescentes, nos termos do regulamento.

.....”

#### **Emenda nº -CCJ**

Dê-se ao § 3º do art. 6º do Projeto de Lei nº 2.628, de 2022, a seguinte redação:

“Art. 6º .....

.....

§ 3º Os provedores de aplicações e os fornecedores de produtos ou serviços de tecnologia da informação direcionados ou que possam ser utilizados por crianças e adolescentes poderão submeter propostas de controle parental para validação do Poder Executivo, não sendo este um pré-requisito para disponibilização de produtos e serviços ao público, nos termos do regulamento.”

### **Emenda nº -CCJ**

Dê-se ao **caput** do art. 9º do Projeto de Lei nº 2.628, de 2022, a seguinte redação:

“**Art. 9º** Caso o jogo eletrônico possibilite a interação entre usuários por meio de mensagens de texto, áudio ou vídeo, de forma síncrona ou assíncrona, a classificação indicativa deverá considerar a faixa etária imediatamente mais restritiva de acordo com orientações do Poder Executivo.

.....”

### **Emenda nº -CCJ**

Suprime-se o art. 10 do Projeto de Lei nº 2.628, de 2022, promovendo-se as seguintes alterações no **caput**, no inciso II e nos §§ 1º e 2º, e o acréscimo do seguinte § 3º ao atual art. 11:

“**Art. 11.** A prática do direcionamento de publicidade e de comunicação mercadológica a crianças e adolescentes deve observar os fundamentos previstos no art. 3º desta Lei, bem como:

.....  
II – não induzir, mesmo implicitamente, sentimento de inferioridade na criança ou no adolescente caso não consuma determinado produto ou serviço;

.....  
§ 1º Aplica-se o disposto no **caput** deste artigo a toda forma de exibição de produtos ou serviços, ainda que gratuitos, destinados a crianças e adolescentes, inclusive por meio de plataformas de compartilhamento de vídeo, de redes sociais e de outros produtos ou serviços de tecnologia da informação.

§ 2º A prática de publicidade ou comunicação mercadológica deixará explícita esta condição para as crianças e os adolescentes a que se destina.

§ 3º Os fornecedores de produtos ou serviços de tecnologia da informação devem adotar medidas para garantir a proteção da criança e do adolescente contra publicidade abusiva, nos termos da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.”

**Emenda nº -CCJ**

Dê-se ao **caput** do atual art. 13 do Projeto de Lei nº 2.628, de 2022, a seguinte redação:

**“Art. 13.** No âmbito de seus serviços, as aplicações de redes sociais devem garantir que perfis de usuários ou contas de crianças estejam vinculados ao perfil de usuário ou à conta de um de seus responsáveis legais.

Emenda nº -CCJ

Dê-se ao § 4º do atual art. 13 do Projeto de Lei nº 2.628, de 2022, a seguinte redação:

“Art. 13 .....

§ 4º O aprimoramento de que trata o § 3º será aferido pelo Poder Executivo, na forma do regulamento.

Emenda nº -CCJ

Insiram-se o seguinte Capítulo VII e o correspondente art. 15 no Projeto de Lei nº 2.628, de 2022:

# CAPÍTULO VII

## DO COMBATE A CONTEÚDOS DE EXPLORAÇÃO E ABUSO SEXUAL INFANTIL

**“Art. 15.** Os provedores de aplicações de internet e os fornecedores de produtos ou serviços de tecnologia da informação direcionados ou que possam ser utilizados por crianças e adolescentes devem operar com sistemas e processos que garantam que o provedor

ou o fornecedor relatam os conteúdos de exploração e abuso sexual infantil detectados ou não relatados presentes em seus produtos ou serviços às autoridades nacionais e internacionais competentes, na forma do regulamento.

§ 1º Os relatórios de denúncia de conteúdo de exploração e abuso sexual infantil devem ser enviados à autoridade competente, observados os requisitos e prazos estabelecidos em regulamento.

§ 2º Os provedores e fornecedores deverão reter, pelo prazo estabelecido em regulamento, os seguintes dados associados a um relatório de conteúdo de exploração e abuso sexual infantil:

I – conteúdo gerado, carregado ou compartilhado por qualquer usuário mencionado no relatório ou metadados relacionados ao referido conteúdo; e

II – dados do usuário responsável pelo conteúdo ou metadados a ele relacionados.”

#### **Emenda nº -CCJ**

Dê-se ao parágrafo único do atual art. 17 do Projeto de Lei nº 2.628, de 2022, a seguinte redação:

“**Art. 17.** .....

*Parágrafo único.* O relatório deverá ser publicado no sítio eletrônico da plataforma e enviado às autoridades competentes para fins de atendimento ao disposto nos incisos V e VI do **caput** deste artigo, nos termos do regulamento.”

#### **Emenda nº -CCJ**

Dê-se ao atual art. 18 do Projeto de Lei nº 2.628, de 2022, a seguinte redação:

“**Art. 18.** O Poder Executivo estabelecerá diretrizes e orientações de boas práticas para a proteção de crianças e adolescentes no ambiente digital, nos termos do regulamento.”

**Emenda nº -CCJ**

Substituam-se os §§ 3º e 4º do atual art. 19 do Projeto de Lei nº 2.628, de 2022, pelo seguinte § 3º:

“Art. 19. ....

.....  
§ 3º O processo de apuração das infrações ao disposto nesta Lei e de aplicação das sanções cabíveis rege-se pelas disposições relativas à apuração de infrações administrativas às normas de proteção da criança e do adolescente e à imposição das respectivas penalidades previstas na Lei nº 8.069, de 1990.”

**Emenda nº -CCJ**

Dê-se ao atual art. 21 do Projeto de Lei nº 2.628, de 2022, a seguinte redação:

“Art. 21. O Poder Executivo emitirá recomendações e modelos destinados à compreensão do consentimento previsto no § 1º do art. 14 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, nos termos do regulamento.”

**Subemenda nº -CCJ  
(à Emenda nº 1-CCJ)**

Dê-se ao inciso I do art. 11 do Projeto de Lei nº 2.628, de 2022, na forma da Emenda nº 1-CCJ, a seguinte redação:

“Art. 11. ....

I – não favorecer ou estimular qualquer espécie de ofensa ou discriminação;

”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

## **2<sup>a</sup> PARTE - DELIBERATIVA**

**6**



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI DA CÂMARA

### Nº 88, DE 2018

(nº 1.287/2011, na Câmara dos Deputados)

Estabelece diretrizes para a valorização dos profissionais da educação escolar básica pública.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=869385&filename=PL-1287-2011](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=869385&filename=PL-1287-2011)



Página da matéria

Estabelece diretrizes para a valorização dos profissionais da educação escolar básica pública.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A implementação do princípio de valorização dos profissionais da educação escolar, inscrito no inciso V do art. 206 da Constituição Federal, no que se refere aos profissionais das redes públicas de educação básica, obedecerá às diretrizes fixadas na presente Lei.

Art. 2º Profissionais da educação escolar básica pública são aqueles que, detentores da formação requerida em lei, exercem a função de docência ou as funções de suporte pedagógico à docência, isto é, direção e administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacionais, ou ainda as funções de suporte técnico e administrativo que requeiram formação técnica ou superior em área pedagógica ou afim.

Art. 3º A valorização dos profissionais da educação escolar básica pública contemplará:

I - planos de carreira que estimulem o desempenho e o desenvolvimento profissionais em benefício da qualidade da educação escolar;

II - formação continuada que promova a permanente atualização dos profissionais;

III - condições de trabalho que favoreçam o sucesso do processo educativo, assegurando o respeito à dignidade profissional e pessoal dos educadores.

Art. 4º Os planos de carreira dos profissionais da educação escolar básica pública contemplarão as seguintes diretrizes:

I - ingresso na carreira exclusivamente por concurso de provas e títulos, que aferirá o preparo dos candidatos com relação a conhecimentos pedagógicos gerais e a conhecimentos da área específica de atuação profissional, sempre considerada a garantia da qualidade da ação educativa;

II - organização da carreira que considere:

a) possibilidade efetiva de progressão funcional periódica ao longo do tempo de serviço ativo do profissional;

b) requisitos para progressão que estimulem o permanente desenvolvimento profissional;

c) interstício, em cada patamar da carreira, suficiente para o cumprimento de requisitos de qualidade de exercício profissional para progressão;

III - inclusão, entre os requisitos para progressão na carreira, de:

a) titulação;

b) atualização permanente em cursos e atividades de formação continuada;

c) avaliação de desempenho profissional;

d) experiência profissional;

e) assiduidade;

IV - incentivos à dedicação exclusiva à mesma rede de ensino, preferencialmente à mesma escola;

V - piso remuneratório da carreira definido e atualizado em conformidade com o piso salarial profissional

nacional estabelecido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal;

VI - fixação dos valores de piso e teto de remuneração na carreira de modo a assegurar:

a) um valor de piso que atraia bons profissionais para a carreira;

b) uma progressão estimulante, do ponto de vista pecuniário, a cada patamar da carreira;

VII - composição da remuneração que assegure a prevalência proporcional da retribuição pecuniária ao cargo ou emprego em relação à retribuição das vantagens;

VIII - consideração das especificidades pedagógicas da carreira e das características físicas e geoeconômicas das redes de ensino, na definição:

a) dos adicionais que vierem a ser previstos, para contemplar modificações no perfil do profissional ou alterações nas condições normais de exercício do cargo ou emprego, especialmente a titulação decorrente de formação adicional não considerada na organização básica da carreira, e o exercício em condições que possam comprometer a saúde do profissional ou em estabelecimentos localizados em áreas de reconhecidos índices de violência;

b) das gratificações que vierem a ser previstas, para contemplar o exercício de atribuições que extrapolam aquelas relativas ao cargo ou emprego para o qual o profissional prestou concurso ou que caracterizem condições especiais de exercício, especialmente o exercício de funções de gestão ou coordenação pedagógica nas unidades escolares e

o exercício em classes especiais ou em escolas de difícil acesso;

IX - jornada de trabalho de até 40 (quarenta) horas semanais, da qual, no caso da regência de classe, parte será reservada a estudos, planejamento e avaliação, nos termos da legislação específica e de acordo com a proposta pedagógica da escola;

X - férias anuais para os profissionais em regência de classe e para os demais profissionais da educação escolar básica pública;

XI - duração mínima de 2 (dois) anos para o período de experiência docente estabelecido como pré-requisito para o exercício de quaisquer funções de magistério, excetuada a de docência, nos termos do § 1º do art. 67 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Parágrafo único. Os critérios utilizados para estabelecer a organização dos planos de carreira devem assegurar:

I - remuneração condigna;

II - integração entre o trabalho individual e a proposta pedagógica da escola;

III - melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem.

Art. 5º A formação continuada para a atualização dos profissionais da educação escolar básica pública, promovida e estimulada pelos respectivos sistemas de ensino por meio de programa permanente com planejamento plurianual, contemplará:

I – vinculação com as necessidades de qualificação dos profissionais nas diversas áreas específicas de atuação, inclusive em nível de pós-graduação;

II – oferta de atividades que promovam o domínio do conhecimento atualizado e das metodologias de ensino mais modernas e a elevação da capacidade de reflexão crítica sobre a realidade educacional e social;

III – universalidade de acesso a todos os profissionais da mesma rede de ensino, com licenciamento periódico remunerado;

IV – coerência com os objetivos e com as características das propostas pedagógicas das escolas da rede de ensino;

V – valorização da escola como espaço de formação dos profissionais;

VI – devido credenciamento e qualidade das instituições formadoras.

Art. 6º As condições de trabalho dos profissionais da educação escolar básica, indispensáveis para o êxito do trabalho pedagógico, contemplarão:

I – adequado número de alunos por turma, que permita a devida atenção pedagógica do profissional a cada aluno, de acordo com as necessidades do processo educacional;

II – número de turmas, por profissional, compatível com sua jornada de trabalho e com o volume de atividades profissionais extraclasse, decorrentes do trabalho em sala de aula;

III – disponibilidade, no local de trabalho, dos recursos didáticos indispensáveis ao exercício profissional;

IV - salubridade do ambiente físico de trabalho;

V - segurança para o desenvolvimento das atividades profissionais;

VI - permissão para o uso do transporte escolar no trajeto entre o domicílio e o local de trabalho, quando não houver prejuízo do uso pelos estudantes.

Art. 7º Revogam-se o art. 9º e o inciso II do art. 10 da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS,                   de agosto de 2018.

RODRIGO MAIA  
Presidente

## LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- inciso V do artigo 206

- inciso VIII do artigo 206

- Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996 - LDB (1996); Lei Darcy Ribeiro; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996) - 9394/96

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1996;9394>

- parágrafo 1º do artigo 67

- Lei nº 9.424, de 24 de Dezembro de 1996 - Lei do FUNDEF - 9424/96

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1996;9424>

- inciso II do artigo 10



# SENADO FEDERAL

## EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao Projeto de Lei da Câmara nº 88, de 2018, que *"Estabelece diretrizes para a valorização dos profissionais da educação escolar básica pública."*

PARLAMENTARES	EMENDAS N°S
Senador Carlos Viana (PODEMOS/MG)	003

TOTAL DE EMENDAS: 1



Página da matéria

## **EMENDA Nº - PLEN**

(ao PLC nº 88, de 2018)

Insira-se o seguinte inciso VII no art. 5º do Projeto de Lei da Câmara nº 88, de 2018:

**“Art. 5º .....**

.....  
**VII – capacitação profissional na respectiva área de atuação a cada 5 (cinco) anos, no mínimo.”**

## **JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 88, de 2018, representa um avanço no desenvolvimento dos critérios que devem reger a valorização dos profissionais da educação escolar básica pública, entre os quais se encontra o de formação continuada, já enunciado no art. 62 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Julgamos, todavia, que convém deixar mais preciso o aspecto da periodicidade da capacitação, a fim de evitar que as redes escolares concebam a formação continuada em uma perspectiva temporal indefinida ou com prazos longos na criação de oportunidades para o aperfeiçoamento profissional de seus colaboradores.

Assim, esta emenda prevê que, pelo menos a cada cinco anos, os profissionais da educação escolar básica pública devem participar de cursos de capacitação em suas respectivas áreas de atuação.

Certos de que a sugestão que apresentamos enriquece as normas do PLC nº 88, de 2018, pedimos apoio para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador CARLOS VIANA

## **EMENDA Nº - PLEN**

(ao PLC nº 88, de 2018)

Insira-se o seguinte inciso VII no art. 5º do Projeto de Lei da Câmara nº 88, de 2018:

“Art. 5º .....

.....  
VII – capacitação profissional na respectiva área de atuação a cada 5 (cinco) anos, no mínimo.”

## **JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 88, de 2018, representa um avanço no desenvolvimento dos critérios que devem reger a valorização dos profissionais da educação escolar básica pública, entre os quais se encontra o de formação continuada, já enunciado no art. 62 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Julgamos, todavia, que convém deixar mais preciso o aspecto da periodicidade da capacitação, a fim de evitar que as redes escolares concebam a formação continuada em uma perspectiva temporal indefinida ou com prazos longos na criação de oportunidades para o aperfeiçoamento profissional de seus colaboradores.

Assim, esta emenda prevê que, pelo menos a cada cinco anos, os profissionais da educação escolar básica pública devem participar de cursos de capacitação em suas respectivas áreas de atuação.

Certos de que a sugestão que apresentamos enriquece as normas do PLC nº 88, de 2018, pedimos apoio para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador CARLOS VIANA

## PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, sobre a Emenda nº 3, de Plenário, ao Projeto de Lei da Câmara nº 88, de 2018 (PL nº 1.287, de 2011), da Deputada Professora Dorinha Seabra, que *estabelece diretrizes para a valorização dos profissionais da educação escolar básica pública.*

Relator: Senador **EFRAIM FILHO**

### I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) a Emenda nº 3-PLEN, oferecida ao Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 88, de 2018 (Projeto de Lei nº 1.287, de 2011, na Casa de origem), de autoria da então Deputada Professora Dorinha Seabra, que *estabelece diretrizes para a valorização dos profissionais da educação escolar básica pública.*

Ao chegar ao Senado Federal, a proposição em tela foi distribuída à análise desta Comissão, onde obteve parecer favorável ainda em 25 de junho de 2019, e da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), onde também logrou aprovação no dia 18 de outubro do ano corrente.

Enviada ao Plenário, a proposição recebeu a citada Emenda nº 3-PLEN, de iniciativa do insigne Senador Carlos Viana, que visa a acrescentar inciso VII ao art. 5º do PLC, para determinar a oferta de *capacitação profissional na respectiva área de atuação a cada 5 (cinco) anos, no mínimo,* no âmbito do programa permanente de formação continuada destinado à atualização dos profissionais da educação escolar básica pública a que se refere o dispositivo.

Na Comissão de Educação e Cultura, foi aprovado parecer em 07/11/2023 pela rejeição da Emenda nº 3-PLEN.

Na sequência, a matéria foi distribuída a este colegiado para exame da referida emenda em Plenário.

## II – ANÁLISE

Ao apreciar a proposição, esta Comissão se manifestou no sentido de sua aprovação, adotando a compreensão de que as diretrizes propostas encontram alinhamento com as necessidades mais prementes do País na direção da valorização dos profissionais da educação escolar básica pública, pilar essencial da qualificação do processo de ensino e aprendizagem e da melhoria dos indicadores educacionais do País como um todo.

Conforme se depreende, a finalidade da Emenda nº 3-PLEN, é assegurar, a cada cinco anos, no mínimo, a capacitação dos referidos profissionais da educação nas respectivas áreas em que atuam.

Preliminarmente, cumpre-nos agradecer ao Senador Carlos Viana por sua contribuição cada vez mais qualificada e comprometida com o debate dos temas educacionais mais caros ao Brasil. Com efeito, no caso sob exame, a sua participação propositiva fortalece ainda mais a nossa convicção quanto à relevância e à oportunidade da matéria.

Contudo, no que tange ao teor da alteração proposta, nosso entendimento é de que a preocupação do Senador Carlos Viana já se encontra devidamente contemplada no art. 5º do PLC nº 88, de 2018.

Como se sabe, embora as secretarias de educação, de maneira geral, valorizem as diversas experiências formativas dos profissionais da educação, a prioridade das iniciativas institucionais de formação continuada já é a área de atuação desses profissionais. Isso não implica vedação à participação de profissionais que atuem em outras áreas, apenas proporciona foco às atividades de capacitação docente.

É de se registrar, ademais, que, por se tratar de formação continuada, comprehende-se que se trata de uma formação de caráter permanente, como bem é designado o pertinente programa de duração plurianual a ser desenvolvido com esteio na lei que decorrer da aprovação do

projeto. Nesse sentido, a estipulação do prazo quinquenal aventado na Emenda nº 3-PLEN se mostra desnecessária.

Ocorre-nos, ainda, que a eventual aprovação da emenda sugerida, ao criar, por via transversa, uma obrigação para o Poder Executivo, em diferentes esferas, poderia levar ao questionamento da medida por suposta afronta da iniciativa à separação dos poderes e ao Pacto Federativo. Em consequência, isso poderia ocasionar a judicialização da lei, o que, por sua vez, acabaria por frustrar, pelo menos por um bom termo, a finalidade alvitrada pelo projeto.

Por essas razões, não recomendamos a aprovação da alteração advinda do Plenário.

### **III – VOTO**

Diante do exposto, votamos pela **rejeição** da Emenda nº 3-PLEN, oferecida ao Projeto de Lei da Câmara nº 88, de 2018.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

## **2<sup>a</sup> PARTE - DELIBERATIVA**

**7**



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 2402, DE 2023

Dispõe sobre a transformação de cargos efetivos em cargos em comissão e funções de confiança no quadro de pessoal do Ministério Público da União; e altera a Lei nº 13.316, de 20 julho de 2016.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=2269343&filename=PL-2402-2023](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2269343&filename=PL-2402-2023)



Página da matéria

Dispõe sobre a transformação de cargos efetivos em cargos em comissão e funções de confiança no quadro de pessoal do Ministério Público da União; e altera a Lei nº 13.316, de 20 julho de 2016.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam transformados 360 (trezentos e sessenta) cargos de Analista e 200 (duzentos) cargos de Técnico do Ministério Público da União em cargos em comissão e funções de confiança constantes do Anexo desta Lei, no âmbito do Ministério Público da União.

Art. 2º Os cargos em comissão e funções de confiança de que tratam o art. 1º desta Lei serão providos pelo Ministério Público Federal (MPF) e pelo Ministério Público do Trabalho (MPT), respeitado o disposto no § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os cargos em comissão CC-1 criados por esta Lei serão lotados em ofícios comuns ou especiais titularizados por membros do Ministério Público da União.

Art. 3º O art. 22 da Lei nº 13.316, de 20 julho de 2016, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 3º e 4º:

"Art. 22. ....

.....

§ 3º O Procurador-Geral da República poderá transformar cargos de provimento efetivo vagos em cargos em comissão, no Ministério Público da União, desde que a medida não implique aumento de despesa.

§ 4º O Procurador-Geral da República poderá aumentar o nível das funções de confiança e dos cargos em comissão do quadro de pessoal do Ministério Público da União, desde que o aumento de despesa atenda à forma de provimento inicial definida na lei de diretrizes orçamentárias do exercício." (NR)

Art. 4º O primeiro provimento dos cargos transformados nos termos desta Lei fica condicionado à sua expressa autorização na lei de diretrizes orçamentárias com a respectiva dotação suficiente para atender a despesa de pessoal, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao MPF e ao MPT.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de junho de 2023.

ARTHUR LIRA  
Presidente

## ANEXO

## EXERCÍCIO DE 2023

CARGOS E FUNÇÕES/NÍVEL	QUANTIDADE MPF	QUANTIDADE MPT
CC-7	10	10
CC-5	30	30
CC-4	50	50
CC-2	250	250
CC-1	210	210
FC-2	50	50



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 157/2023/SGM-P

Brasília, 22 de junho de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador RODRIGO PACHECO  
Presidente do Senado Federal

Assunto: Envio de PL para apreciação

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 2.402, de 2023, da Procuradoria Geral da República, que “Dispõe sobre a transformação de cargos efetivos em cargos em comissão e funções de confiança no quadro de pessoal do Ministério Público da União; e altera a Lei nº 13.316, de 20 julho de 2016”.

Atenciosamente,

ARTHUR LIRA  
Presidente

The signature is handwritten in blue ink and appears to read "ARTHUR LIRA". Below the signature, the name "ARTHUR LIRA" is printed in capital letters, followed by the title "Presidente" underneath.

Recebido em  
22/06/2023  
Renata Freitas  
matrícula 232595

## LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art169\_par1

- Lei nº 13.316, de 20 de Julho de 2016 - LEI-13316-2016-07-20 - 13316/16

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2016;13316>

- art22

## PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 2.402, de 2023, da Câmara dos Deputados, que *dispõe sobre a transformação de cargos efetivos em cargos em comissão e funções de confiança no quadro de pessoal do Ministério Público da União; e altera a Lei nº 13.316, de 20 julho de 2016.*

Relator: Senador **VENEZIANO VITAL DO RÊGO**

### I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei (PL) nº 2.402, de 2023, da Câmara dos Deputados, que *dispõe sobre a transformação de cargos efetivos em cargos em comissão e funções de confiança no quadro de pessoal do Ministério Público da União; e altera a Lei nº 13.316, de 20 julho de 2016.*

Composto por seis artigos, o PL nº 2.402, de 2023, resumidamente, transforma trezentos e sessenta cargos de Analista e duzentos cargos de Técnico do Ministério Público da União em cargos em comissão e funções de confiança, bem como altera a Lei nº 13.316, de 2016, para conferir ao Procurador-Geral da República competência para transformar cargos de provimento efetivo vagos em cargos em comissão, no Ministério Público da União, desde que a medida não implique aumento de despesa.

Registre-se, por fim, que o Projeto em análise foi autuado no dia 26 de junho de 2023, despachado a esta Comissão no dia 11 de julho de 2023 e distribuído a este Relator no dia 6 de novembro de 2023.

É este o Relatório.

## II – ANÁLISE

Incumbe a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, nos termos do art. 101, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das matérias que lhe forem submetidas.

Ademais, nos termos do art. 101, inciso II, do RISF, também se encontra no âmbito de atribuições desta Comissão manifestar-se sobre o mérito das proposições que tratem de matérias de competência da União, dentre as quais se inclui este Projeto, nos termos do art. 48, inciso IX, da Constituição Federal (CF).

De tal modo, preliminarmente, no que se refere à constitucionalidade da proposição, não observamos qualquer ofensa material ou formal à Constituição Federal de 1988, e, no que se refere à juridicidade e à regimentalidade, não encontramos, tampouco, quaisquer vícios impeditivos da tramitação do Projeto em análise.

Quanto à técnica legislativa, o Projeto se encontra plenamente adequado ao que determina a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que *dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis*, de modo a ser desnecessário qualquer reparo em sua redação.

No que tange ao mérito, o Projeto em análise promove a reorganização do quadro de pessoal do Ministério Público da União (MPU), de modo a melhor atender às necessidades daquele órgão, bem como confere ao Procurador-Geral da República competência para realizar alterações no quadro de pessoal daquela entidade, inovação que fortalece a eficiência e a autonomia do MPU.

Nesse sentido, entendemos que o PL nº 2.402, de 2023, merece acolhimento por esta Comissão.

## III – VOTO

Pelo exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.402, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

## **2<sup>a</sup> PARTE - DELIBERATIVA**

**8**



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI

### Nº 2459, DE 2022

Altera o Decreto-Lei nº 2.847, de 07 de dezembro de 1940, Código Penal Brasileiro, para criar qualificador ao crime de furto e ao crime de receptação de insumo, equipamento ou estrutura relacionados ao fornecimento de serviço público.

**AUTORIA:** Senadora Leila Barros (PDT/DF)



Página da matéria



## PROJETO DE LEI N° DE 2022

Altera o Decreto-Lei nº 2.847, de 07 de dezembro de 1940, Código Penal Brasileiro, para criar qualificador ao crime de furto e ao crime de receptação de insumo, equipamento ou estrutura relacionados ao fornecimento de serviço público.

SF/22027.48976-95

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Art. 155 do Decreto-Lei nº 2.847, de 07 de dezembro de 1940, Código Penal Brasileiro, passa a vigorar acrescido do seguinte § 8º:

**“Art. 155. ....**

.....  
 § 8º A pena será acrescida de 1/3 ao dobro se o furto for de insumo, equipamento ou estrutura relacionados ao fornecimento de serviço público.” (NR)

Art. 2º O Art.180 do Decreto-Lei nº 2.847, de 07 de dezembro de 1940, Código Penal Brasileiro, passa a vigorar acrescido do seguinte § 7º:

**“Art. 180. ....**

.....  
 § 7º Equiparam-se ao previsto no § 6º os bens, mesmo que privados, relacionados ao fornecimento de serviço público.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo coibir o furto de insumo, equipamento ou estrutura relacionado ao fornecimento de serviço público prestado diretamente ou concedido.

Estima-se, segundo dados da SENASP, que, no ano passado, em todo o país, mais de 6 milhões de pessoas tiveram os serviços de energia,



telefonia, TV ou internet interrompidos por causa desse tipo de crime (<https://noticias.r7.com/jr-na-tv/videos/roubos-e-furtos-de-cabos-de-energia-geram-prejuizo-milionario-em-todo-o-pais-07062022>)

No mesmo diapasão, a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal informa que, em 2022, o furto a cabos de energia aumentou em 131%, e alerta que a prática danifica a estrutura de abastecimento de energia e autores podem perder a vida durante o crime (<https://www.correiobraziliense.com.br/cidades-df/2022/02/4987475-furtos-de-cabo-de-energia-cresce-131-e-campanha-alerta-para-os-riscos.html>).

Este projeto majora a punição para o furto que ao envolver serviços públicos, prejudica a coletividade. Para isso, o texto proposto adiciona um qualificador para esse subtipo penal, e majora a pena para a receptação desses materiais.

Isto posto, e com essas considerações, conclamamos os Nobres Pares à aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões,

**Senadora LEILA BARROS**

SF/22027.48976-95

## LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 2.847, de 6 de Dezembro de 1940 - DEL-2847-1940-12-06 - 2847/40  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1940;2847>

- art155
- art180

**EMENDA N° - CCJ**  
(ao PL nº 2459, de 2022)

Dê-se ao art. 1º do PL nº 2459, de 2022, a seguinte redação:

“Art. 1º O art. 155 do Decreto-Lei 2847, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 155 .....

.....  
§ 8º A pena será acrescida de 1/3 ao dobro se o furto for de insumo, equipamento ou estrutura relacionados ao fornecimento de serviço público, sem prejuízo do disposto no § 2º deste artigo

.....”” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

Entendemos que o furto deste tipo de material tem estreita relação com a criminalização da pobreza em grandes centros urbanos, que está na base da exploração da receptação deste tipo de material por empresários de toda sorte. Por isso, não vislumbramos como a medida se tornaria idônea a prevenir a subtração destes materiais, sem que a cadeia de receptação seja desmantelada. Onde há demanda, sempre haverá oferta.

Assim, a fim de permitir a aplicação do furto privilegiado ao caso ora majorado, sugerimos a presente inclusão.

Pedimos aos pares apoio para a aprovação da emenda.

Sala da Comissão,

Senador FABIANO CONTARATO



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

**PARECER N° , DE 2023**

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 2.459, de 2022, da Senadora Leila Barros, que *altera o Decreto-Lei nº 2.847, de 07 de dezembro de 1940, Código Penal Brasileiro, para criar qualificador ao crime de furto e ao crime de receptação de insumo, equipamento ou estrutura relacionados ao fornecimento de serviço público.*

Relator: Senador **JORGE KAJURU**

**I – RELATÓRIO**

Vem à análise desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em caráter terminativo, o Projeto de Lei (PL) nº 2.459, de 2022, de autoria da Senadora Leila Barros. A proposição visa alterar o Código Penal para prever nova causa de aumento de pena para os crimes de furto e receptação de insumo, equipamento ou estrutura relacionados ao fornecimento de serviço público.

Na justificação, a autora destaca que o Projeto tem por objetivo coibir o furto e a receptação de insumo, equipamento ou estrutura relacionado ao fornecimento de serviço público, prestado diretamente ou por concessão, tendo em vista que esse tipo de crime aumentou significativamente nos últimos anos e causa prejuízo a milhões de pessoas.

Não foram oferecidas emendas até o momento.

**II – ANÁLISE**

Não observamos, no Projeto, vícios de constitucionalidade ou de injuridicidade, nem óbices de natureza regimental.

A matéria trata de direito penal, estando compreendida no campo da competência legislativa privativa da União, consoante dispõe o art. 22, I, da Constituição Federal. Ademais, não se trata de matéria submetida à iniciativa privativa do Presidente da República, nos termos do § 1º do art. 61, da Carta Magna.

Quanto à regimentalidade, a proposição seguiu os trâmites do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) e tramita na Comissão regimentalmente competente (RISF, art. 101, II, “d”). Demais disso, o caráter terminativo adequa-se ao conteúdo da proposição (RISF, art. 91, I).

No mérito, consideramos que o PL é conveniente e oportuno.

Conforme destacado na Justificação, dados da Secretaria Nacional de Segurança Pública e da Secretaria de Segurança Pública do DF apontam que os furtos a cabos de energia aumentaram significativamente nos últimos anos e que esse tipo de crime causa grandes prejuízos à coletividade.

Isso porque o furto de cabos de energia (para posterior revenda a receptadores) causa a interrupção do abastecimento, fazendo com que milhões de pessoas fiquem sem serviços de eletricidade, telefonia, TV ou internet até que seja feita a manutenção da estrutura danificada.

Nesse sentido, em fevereiro deste ano, as estações do Metrô do Distrito Federal ficaram fechadas por 8 horas em decorrência do furto de cabos de energia e rompimento de cabos de fibra ótica, problema que afetou 135 mil usuários do serviço de transporte<sup>1</sup>.

Dessa forma, o recrudescimento das penas para os crimes de furto e receptação nesse contexto contribuirá para a preservação e promoção dos serviços públicos, bem como para a redução dos significativos prejuízos financeiros que o delito traz para o Estado e, consequentemente, para os contribuintes.

Apresentamos uma emenda para aperfeiçoar a redação da ementa do Projeto. Além de corrigir o número do Decreto-Lei referente ao Código

---

<sup>1</sup> Após 8 horas fechadas por pane, estações do Metrô-DF são reabertas. Metrópoles, 28 fev. 2023. Disponível em: <https://www.metropoles.com/distrito-federal/apos-8-horas-fechadas-por-pane-estacoes-do-metro-df-sao-reabertas>.

Penal, retiramos o termo “qualificador” para incluir a expressão “causa de aumento de pena”. Com efeito, os dispositivos que o PL pretende incluir trazem frações de aumento de pena a serem consideradas na terceira fase do cálculo da reprimenda, sendo essencialmente consideradas causas de aumento de pena, e não qualificadoras.

Quanto à Emenda nº 1 – CCJ, somos pela sua aprovação, na medida a figura do furto privilegiado garante mais justiça e proporcionalidade à fixação da pena. Com efeito, não vemos razão para punir o réu primário, que subtraiu coisa de pequeno valor, com a mesma pena do réu contumaz ou que subtraiu coisa de elevado valor.

### **III – VOTO**

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.459, de 2022, da Emenda nº 1 e com a seguinte emenda que apresento:

#### **EMENDA N° - CCJ**

Dê-se à ementa do Projeto de Lei nº 2.459, de 2022, a seguinte redação:

“Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para prever causa de aumento de pena para os crimes de furto e de receptação de insumo, equipamento ou estrutura relacionados ao fornecimento de serviço público.”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator